



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 16/2022

Local: Paços do Município

Data da Reunião Ordinária: 16/08/2022

Início da Reunião: 15,10 horas

Términus da Reunião: 15,40 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. _____

Vereadores: SANDRA ISABEL MATIAS MENDES, ENG.^a _____

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO _____

RUI JORGE FÉLIX DE ALMEIDA _____

CARLOS MANUEL DA SILVA RODRIGUES _____

DÉCIO ANTÓNIO TINOCO MATIAS, DR. _____

ANDRÉ EDUARDO DOS SANTOS PARENTE, DR. _____

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome: ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS _____

Cargo: DIRETORA MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL _____

Justificadas: DIANA FILIPA ALVES ANDRADE, DR.^a _____

MARIA JOÃO BATISTA SOBREIRO, DR.^a _____

Injustificadas: _____

AGENDA

1. APROVAÇÃO DE ATA

- Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de 18 de julho de 2022 (ata n.º 15/2022).

2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- PROPOSTAS
- INFORMAÇÕES

3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)

A2. GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO (GAV)

A3. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)

A4. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)

A4.1. NUCLEO DE SAPADORES FLORESTAIS (NSF)

1. DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL

1.1. UNIDADE DE APOIO AO CONTROLO GERAL (UAG)

2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

2.1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)

2.1.1. UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS (URH)

2.1.1.1. Protocolo de colaboração com a Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – aprovação – Ratificação.

2.1.1.2. Protocolo de Colaboração com o IPC - Escola Superior Agrária - Curso Técnico Superior Profissional em Defesa da Floresta – aprovação - Aprovar em minuta.

2.1.1.3. Formação em Contexto de Trabalho - Curso Técnico de Museografia e Gestão do Património ministrado pelo CEARTE – aprovação - Aprovar em minuta.

2.1.1.4. Estágio curricular do Mestrado em Gestão Público-Privada ministrado pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Tomada de conhecimento.

2.1.1.5. Atribuição de 'Medalha de Mérito e Dedicção' – aprovação - Aprovar em minuta.

8-
4**2.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAG)****2.1.3. SUBUNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)****2.1.4. SUBUNIDADE DE TAXAS E LICENÇAS (STL)**

2.1.4.1. Isenção de Taxas – Festas em Honra de Nossa Senhora do Carmo – Tentúgal – ratificação do ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara.

2.1.4.2. Isenção de Taxas – Festas em Honra de S. Tomé - Amieiro -Arazede – ratificação do ato praticado pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara.

2.1.4.3. Isenção de Taxas – Festas em Honra de Nossa Senhora do Rosário - Ereira – ratificação do ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara.

2.1.4.4. Isenção de Taxas – Festas em Honra de Nossa Senhora do Pranto - Arazede – ratificação do ato praticado pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara.

2.2. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)**2.2.1. SUBUNIDADE DE GESTÃO DE STOKS (SGS)****2.2.2. SUBUNIDADE DE TESOURARIA (ST)**

2.2.2.1. Resumo Diário da Tesouraria.

2.2.3. SUBUNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)**2.2.4. SUBUNIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)****2.3. UNIDADE DE APOIO JURÍDICO E CONTENCIOSO (UAJC)**

2.3.1. Expropriação Parque Logístico e Industrial de Arazede – aprovação da aquisição pela via do direito privado da parcela 33 e respetiva minuta – Aprovar em minuta.

2.4. SUBUNIDADE DE APOIO AOS ORGÃOS (SAO)**2.5. SUBUNIDADE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADELS)****3. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)****3.1. DIVISÃO DE URBANISMO (DU)****3.1.1. UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)****3.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAU)****3.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)****3.2.1 UNIDADE DE GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURAS (UGI)**

3.2.2 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)

3.2.2.1 Reabilitação Urbana em ARU - Reabilitação do edifício da antiga GNR – Conta Final da empreitada – proposta de homologação - Aprovar em minuta.

3.2.2.2 Centro de Alto Rendimento (CAR) - Torre de Chegada - Proposta de aprovação da suspensão da empreitada pelo dono de obra – Ratificação.

3.2.2.3 Arranjo Urbanístico em Arazede - Rua Dr. Joaquim Pimenta Simões (construção) – Proposta de Homologação do Auto de Vistoria para efeitos de entrega de receção provisória das infraestruturas elétricas - Aprovar em minuta.

3.2.2.4 REABILITAÇÃO URBANA EM ARU – Parque Urbano Ribeirinho - PARU 1 – Proposta de Homologação do Auto de Vistoria para efeitos de entrega de receção provisória das infraestruturas elétricas – Ratificação.

3.2.2.5 Intervenção no Espaço Urbano de Verride - Construção (Largo do Jardim) – Proposta de liberação de garantias bancárias - Aprovar em minuta.

3.2.2.6 Reabilitação Urbana em ARU – Parque Urbano Ribeirinho – PARU 1 - Proposta de aprovação de Modificação Objetiva do Contrato (Trabalhos a menos) - Aprovar em minuta.

3.2.2.7 Conservação e Reparação de Estradas Arruamentos e Caminhos Municipais-Freguesia Arazede, Santo Varão, União Freguesias de Montemor e Gatões, Freguesia de Meãs, União de Freguesias Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca e Freguesia de Pereira – Proposta de aprovação de Minuta de Modificação Objetiva do Contrato – Levantamento da Suspensão da Obra – Ratificação.

3.2.2.8 Projeto de Regulamento do Mercadinho Local de Montemor-o-Velho – proposta de submissão a consulta pública - Aprovar em minuta.

3.3 UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (UFM)

4 DEPARTAMENTO DE CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DCEM)

4.1. DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DEM)

4.1.1. UNIDADE DE EQUIPAMENTOS E APOIO ÀS JUNTAS (UEAJ)

4.1.1.1. NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESPAÇO PÚBLICO (NMEEP)

4.1.1.2. NÚCLEO DE APOIO ÀS JUNTAS, MANUTENÇÃO DE VIAS E SINALIZAÇÃO (NAJMVS)

4.2. DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO (DCT)

4.2.1. UNIDADE DE MUSEUS E ARQUIVO (UMA)

4.2.1.1. Apoio a Entidade e Organismo legalmente existente, ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº.75/2013, de 12 de setembro de 2013 | Pedido de cedência do Auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte, pela Agriheroes – Ratificação.

4.2.1.2. Apoio a Entidade e Organismo legalmente existente, ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº.75/2013, de 12 de setembro de 2013 | Pedido de cedência do Auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte, pela APPACDM – Ratificação.

4.2.1.3. Doação de publicações para o fundo documental da Biblioteca Municipal Afonso Duarte – Aprovar em minuta.

4.2.2. UNIDADE DE CULTURA E TURISMO (UCT)

4.2.2.1. Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho | Programa do Apoio a Equipamentos e Modernização Associativa 2022 | Audiência de interessados | Análise da exposição do candidato Associação Cultural, Desportiva e Recreativa Casa do Sport Lisboa e Benfica de Montemor-o-Velho | Aprovação em minuta.

4.2.2.2. Apoio a Entidades e Organismos Legalmente Existentes, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro | Pedido de cedência da viatura municipal pela Junta de Freguesia de Seixo de Gatões (27 de julho de 2022) | Ratificação.

4.2.2.3. Apoio a Entidades e Organismos Legalmente Existentes, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro | Pedido de cedência da viatura municipal pela Junta de Freguesia de Seixo de Gatões (31 de julho de 2022) | Ratificação.

4.2.2.4. Apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro | Cedência de equipamento móvel municipal ao Grupo Folclórico e Etnográfico de Meãs do Campo | Ratificação.

4.2.2.5. Apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro | Cedência de equipamento móvel municipal à Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho | Ratificação.

4.2.2.6. III Conferência Internacional Cultura, Território e Desenvolvimento 2022 - Abordagens locais para desafios globais | Protocolo de Parceria a ser estabelecido entre o Município de Montemor-o-Velho e a Entidade Regional de Turismo do Centro de Portugal | Aprovação em minuta.

4.3. UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)

5. DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SAÚDE ANIMAL (DSASA)

5.1. UNIDADE DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)**6. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO DE PROJETOS E FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (DPCPFC)****6.1. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (UFOPM)****6.1.1. SUBUNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (SFOPM)****6.1.2. SUBUNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS, COM FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (SCPFC)****6.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)****6.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (STAA)****7. DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (DASSP)****7.1. UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)**

7.1.1. Proposta de deferimento do pedido de renovação do tarifário social doméstico, requerido no âmbito do processo mydoc n.º 2022/650.10.103/97- Aprovar em minuta.

7.1.2. Proposta de tendência para o indeferimento do pedido de renovação do tarifário social doméstico, requerido no âmbito do processo mydoc n.º 2022/650.10.103/88 - Aprovar em minuta.

7.1.3. Proposta de deferimento do pedido de apoio financeiro requerido no âmbito do regulamento municipal de emergência social, através do processo mydoc: 2022/650.10.103/83 - Aprovar em minuta.

7.1.4. Proposta de deferimento do pedido de apoio alimentar requerido no âmbito do regulamento municipal de emergência social, através do processo mydoc: 2022/650.10.103/132 - Ratificação.

7.1.5. Proposta de tendência para o indeferimento do pedido de apoio financeiro requerido no âmbito do regulamento municipal de emergência social, através do processo mydoc: 2022/650.10.103/107 - Aprovar em minuta.

7.1.6. Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido através do processo mydoc n.º 2022/850.10.003/101 - Aprovar em minuta.

7.1.7. Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido através do processo mydoc n.º 2022/850.10.002/17 - Aprovar em minuta.

7.1.8. Proposta de deferimento do pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo mydoc n.º 2022/650.10.004/41 – Aprovar em minuta.

7.1.9. Proposta de deferimento do pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo mydoc n.º 2022/650.10.004/45 – Aprovar em minuta.

7.1.10. Proposta de admissão de candidatura no âmbito do processo de atribuição de Bolsas de Estudo 2022, ao abrigo do Regulamento Municipal aplicável – aprovar em minuta.

7.1.11. Bolsas de Estudo 2022 – aprovação das candidaturas admitidas e excluídas – Aprovar em minuta.

7.1.12. Proposta de aprovação e discussão pública do projeto de Regulamento do Banco Local de Voluntariado de Montemor-o-Velho – Aprovar em minuta.

7.1.13. Carta Europeia para a Igualdade das Mulheres e Homens na Vida local – proposta de adesão – Aprovar em minuta.

8. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (DEDJ)

8.1 UNIDADE DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)

8.2. UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)

8.2.1. UCI GranFondo World Series da Região de Coimbra – UCI Series – Montemor-o-Velho 2022 | 30 e 31 de julho de 2022 | Protocolo de colaboração – Ratificação.

8.3. NÚCLEO DE GESTÃO DO CENTRO NÁUTICO (NGCN)

8.3.1. Pedido de Autorização da Associação Recreativa, Cultural e Desportiva da Cabeça Alta, para utilização de um espaço na Instalação Desportiva – CN-CAR para realização de evento desportivo informal – Aprovar em minuta.

9. UNIDADE DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)

A5. EQ. MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTO E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIPE)

ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO

(nos termos do nº. 2 do art.º 49º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os art.3º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de Câmara de 20 de outubro de 2021)

f. 4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, pelas quinze horas e dez minutos. -----

----- DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18 DE JULHO DE 2022 (ATA N.º 15) -----

----- A ata da reunião ordinária de 18 de julho de 2022 (Ata n.º 15), depois de lida foi posta à discussão e aprovada por unanimidade. -----

----- A Vereadora Sandra Mendes, não participou na aprovação da ata, nos termos do n.º 3, do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

----- ORDEM DO DIA -----

----- PROPOSTAS -----

----- DO VERERADOR DÉCIO MATIAS -----

----- **Primeira** – Senhor Presidente, tenho aqui uma moção de Louvor ao atleta Pedro Bonito, que passaria a ler, se me permite. -----

----- “Serve a presente moção para congratular o atleta Pedro Bonito, pela magnífica vitória no UCI GranFondo World Series Coimbra Region, mas também pela conquista do Campeonato Regional do XCM 2022. -----

----- No que diz respeito à 2.ª Edição do UCI GranFondo World Series Coimbra Region, diríamos que consolidou o sucesso da 1.ª edição tendo juntado cerca de 1.200 ciclistas, de 25 diferentes nacionalidades que participam na única prova da Península Ibérica que pontua e permite o apuramento para o Campeonato do Mundo GranFondo UCI, obviamente parabéns aqui à Câmara Municipal por ter acolhido esta prova pela 2.ª edição. -----

----- Os 142 km desta prova, desenrolaram-se por sete concelhos da região de Coimbra, tendo começado e terminado em Montemor-o-Velho, com a meta colocada no nosso magnifico Castelo. -----

----- Precisamente nesta distância, o atleta Pedro Bonito, na categoria dos 19 aos 34 anos, alcançou uma bonita, grande, magnifica e suada vitória que lhe dá acesso à final

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

do Campeonato do Mundo GranFondo da UCI em Trento – Itália, entre 15 e 18 de setembro de 2022.-----

----- O atleta Pedro Bonito compete, no ciclismo pela Casa do Povo da Abrunheira, é natural e residente no Concelho de Montemor-o-Velho, em Gatões mais concretamente, e desde cedo deu vistas nas áreas do desporto, a saber: Canoagem – Vice-Campeão K1-1000m e K1-200m Campeonato Regional 2015, 9º classificado K4-1000m representação da Seleção Nacional do ICF Canoe Spring World, 4º lugar K2-2000m e 5º K4-200m no Canoe Spring World University Championship 2016, semi-finalista em K2-1500m nos European Canoeing Association Championship 2016, vice-campeão nacional em K2-maratona, terceiro lugar K-2000m Campeonato Nacional de Velocidade, segundo lugar Regata Internacional Valladolid e Sanabria em K4. No ciclismo: terceiro lugar no Elite GranFondo Sr.ª da Graça 2021, Vice-campeão Nacional XCM 2021, Campeão Regional XCM 2022, primeiro lugar Epic Pontevedra Tripla 300 Km, terceiro lugar Bairrada 150 Km, e a terminar, a cereja no topo do bolo, no seu concelho fica em primeiro lugar no UCI GranSéries World Series. O Pedro Bonito para além de atleta medalhado já em dois postos distintos, é também detentor da licenciatura em Ciências do Desporto da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação física da Universidade de Coimbra, foi também, a este nível, distinguido como o melhor aluno Mestrado, neste momento Doutorando. É instrutor de yoga, de ciclismo, de trail e de fitness.-----

----- Como se percebe, o Pedro Bonito, além de ser um atleta de excelência a nível Nacional e Internacional é um Munícipe do nosso concelho, que usa a lógica de sempre fazer mais e melhor.-----

----- Pelo atrás exposto, consideramos que esta Moção de Louvor do Executivo é de todo bem merecida. Em caso de aprovação dar conhecimento ao Atleta e à Casa do Povo da Abrunheira.”-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a Moção de Louvor ao Atleta Pedro Bonito, bem como dar conhecimento da mesma quer ao atleta quer à Casa do Povo da Abrunheira. -----

----- INFORMAÇÕES -----

----- DO PRESIDENTE DA CÂMARA -----

----- **Primeira** - O Presidente da Câmara deu a seguinte informação: “Na sexta-feira, pelas dez horas e trinta minutos, vamos inaugurar a variante do Centro Náutico. A cerimónia de inauguração vai ter como convidados os trabalhadores da Câmara Municipal que lá estiveram a operar. A variante vai ser inaugurada pelos trabalhadores e gostaria de contar com a presença dos Senhores Vereadores estendendo o convite aos Senhores membros da Assembleia Municipal, se assim o entenderem. -----

----- Não estará presente na inauguração nenhum Ministro, nem nenhum Secretário de Estado, mas estará presente quem é importante para nós: os nossos colaboradores, porque a eles se deve aquela obra. Estão todos convidados, a inauguração será dia dezanove de agosto, por volta das dez horas e trinta minutos. -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- DO VEREADOR CARLOS RODRIGUES -----

----- Usou da palavra o Vereador Carlos Rodrigues que disse: “Muito boa tarde. Quero cumprimentar o Sr. Presidente, os Srs. Vereadores presentes, os demais colaboradores do Município, bem como o público presente. -----

----- **Primeira** – A intervenção da nossa bancada prende-se com a alteração das datas da Feira Quinzenal de 24 de agosto para 17 de agosto. -----

----- Sabemos que esta alteração se deve à necessidade da execução de montagens para apoio às Festas Concelhias, no entanto, referimos que fomos abordados por alguns feirantes a informarem que nesta data, se realiza também a feira em Maiorca. -----

----- Como os feirantes, na sua maioria, ocupam as duas feiras, nesta altura obriga-os a fazer uma escolha entre a feira concelhia de Montemor-o-Velho ou a de Maiorca. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

----- Questionamos se aquando à alteração da data tiveram em conta este encontro de feiras e se os feirantes que não participam na feira em Montemor-o-Velho, serão ressarcidos do pagamento que já efetuaram dos seus terrados para aquele dia.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **Segunda** – Usou da palavra o Vereador Carlos Rodrigues que disse: “A segunda intervenção refere-se a uma necessidade para a freguesia de Arazede. Fomos abordados por alguns fregueses que reclamam uma passadeira no entroncamento da Rua Manuel Macedo Santos Mayor com a Rua da Associação Musical Arazedense. Reclamam uma passadeira neste local uma vez que, durante a noite, nas caminhadas e quando se dirigem ao comércio que existe na Rua da Estação por vezes apanham alguns sustos com o trânsito. -----

----- Gostaríamos de saber se existe alguma intenção de colocar uma passadeira nesse local.” -----

----- Tomou a palavra a Eng.^a Isabel Quinteiro, Diretora de Departamento de Obras Municipais e Urbanismo, em Regime de Substituição, que disse: “Boa tarde a todos. Dizer que relativamente à alteração das datas da Feira quinzenal, foi proposta porque toda a gente quer sempre muitas feiras em agosto e para não estar a prejudicar os feirantes e os munícipes foi essa data que se propôs. Relativamente ao ressarcimento do valor pago pelos feirantes é possível, não tem qualquer problema.” -----

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Relativamente à passadeira em Arazede, a obra não está concluída, ainda há uma segunda obra, que se fez por alteração da via do direito privado, para alargamento desse entroncamento, após a conclusão dessa obra serão tomadas medidas de salvaguarda de peões, mas enquanto a obra não terminar não será colocada a passadeira uma vez que a mesma poderá ter que ser alterada em função da obra de alargamento que vai ser feita.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- DO VEREADOR DÉCIO MATIAS -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

----- **Primeira** - Usou da palavra o Vereador Décio Matias que disse: “Muito boa tarde a todos. Gostaria de cumprimentar quem ainda não teve oportunidade de o fazer. -----

----- Em primeiro lugar gostaria de fazer aqui um ponto de situação relativamente à piscina. As obras neste momento estão paradas porque um dos concursos ficou deserto e, se o Sr. Presidente o permitir, a Eng.^a Isabel explicará melhor qual o trâmite, uma vez que já foi lançado novo procedimento.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **Segunda** – Tomou novamente a palavra o Vereador Décio Matias que disse: “Relativamente ao Pavilhão da Carapinheira, dar nota que o CDC – Clube Desportivo Carapinheirense ainda não se pronunciou sobre a cedência daquele espaço à Câmara Municipal para que a mesma ali possa intervir, e como tal estamos expectantes. No entanto, relativamente às crianças que estão na EB da Carapinheira, dar nota que a Sr.^a Vereadora da Educação já está a trabalhar nesse aspeto junto da comunidade escolar e com os responsáveis, fazer a transferência dessas aulas para o Pavilhão Municipal, que é o único que a Câmara tem e que, obviamente tem responsabilidade sobre o mesmo, para que as crianças possam ter as suas aulas de educação física em Montemor-o-Velho, uma vez que este Pavilhão é o único disponível em virtude da indisponibilidade do Pavilhão da Carapinheira.” -----

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara dizendo o seguinte: “Pedia então à Eng.^a Isabel que complementasse a informação do Sr. Vereador Décio Matias em relação às questões por ele suscitadas.” -----

----- Tomou a palavra a Eng.^a Isabel Quinteiro, Diretora de Departamento de Obras Municipais e Urbanismo, em Regime de Substituição, que disse: “Relativamente à Piscina Municipal, houve de facto um procedimento que ficou deserto, para se fazer a cobertura e mais alguns arranjos na Piscina, esse procedimento já foi revogado e entretanto foi lançado um outro cujas propostas vão ser apresentadas até dia 20, e

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

estamos convictos que desta vez irá haver propostas e estamos a aguardar, estarão abertas não a 21 por ser domingo, mas no dia 22.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **DA VEREADORA SANDRA MENDES**-----

----- **Primeira** - Usou da palavra a Vereadora Sandra Mendes que disse: “Boa tarde a todos. A minha questão prende-se com o ponto de situação dos jacintos de água que estão a ocupar partes do leito do rio e estão a danificar gravemente o ecossistema.” ---

----- Tomou a palavra o Vereador Décio Matias que disse: “Como a Sr.^a Vereadora bem sabe, os jacintos são uma espécie invasora que estão num leito que é competência da APA, mas como é uma espécie invasora passa para a competência do ICNF. -----

----- Nenhuma destas Entidades referidas atuam. A Câmara Municipal, eu já disse isto várias vezes, através da Proteção Civil vai lá intervir quando possível, na certeza, porém que, além do trabalho e dos custos inerentes à retirada dos jacintos do leito de água, existe um problema que é o transporte dos mesmos para onde quer que seja, porque é proibido e tem custos uma vez que têm que ser incinerados. -----

----- As cabeças dos jacintos, que têm as sementes, têm que ser incineradas. O resto poderá servir para muita outra coisa, já recebemos na Câmara Municipal, via CIM também, empresas que têm propostas para fazerem subprodutos a nível do que é os jacintos, na certeza de que 90% é água, mas têm fibras e dá para fazer alguns produtos, tudo isto com custos que obviamente não contemplam os custos com a retirada e com transporte, etc. -----

----- O transporte neste momento não é permitido, a não ser para estudos, só assim é que se podem transportar os jacintos de um lado para o outro e em pequena quantidade. A este nível o que nós fizemos e voltaremos a fazer, quando possível, porque neste momento a Proteção Civil está altamente envolvida com os fogos florestais, é retirar e colocar os jacintos na margem do rio. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

----- Não é solução, nunca vai ser solução, até porque entram em decomposição, os cheiros são nauseabundos e um dia destes em vez de se estarem a queixar de terem jacintos na água, queixam-se que temos cheiros à volta de Montemor e que não se pode viver aqui. É um problema que não tem solução à vista, para já. É bom que todos nós percebamos isso e é bom que também percebamos que não é competência da Câmara Municipal andar a retirar jacintos. Neste momento a Proteção Civil não tem capacidade para intervir.” -----

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara dizendo que: “Complemento dizendo que, na primeira terceira feira que estive de férias fui a Lisboa e solicitei ao Sr. Secretário de Estado das Florestas, e que tutela o ICNF, a criação de equipas permanentes para a remoção dos jacintos. Só com equipas permanentes é que se podem remover os jacintos, sendo que essas equipas não podem ser custeadas pela Câmara. -----

----- Em parceria com a CIM e com a Proteção Civil, as Câmaras envolvidas, com a máquina da CIM retiraram, há 3 ou 4 meses, todos os jacintos. Aquelas vias foram todas limpas, as linhas de água foram limpas e já estão de novo naquele estado.-----

----- A situação é esta, só com equipas permanentes, que foram solicitadas ao Sr. Secretário de Estado das Florestas e que tutela, como já referi o ICNF e a APA. -----

----- Nessa perspetiva aguardamos que o Governo assuma as suas competências. Naturalmente que a Câmara Municipal de Montemor e a Proteção Civil vão fazendo o que podem, mas não é nossa competência.-----

----- Toda a oposição vai repetir este assunto nos próximos trinta, quarenta anos, porque os jacintos vão continuar aí. E se não forem criadas as equipas permanentes, podemos limpar duas, três vezes por ano ou mais que não desaparecem.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

D VEREADOR ANDRÉ PARENTE-----

----- **Primeira** - Usou da palavra o Vereador André Parente dizendo que: “Boa tarde a todos, a minha questão prende-se com o tabuleiro da Ponte Militar na Lavariz que

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

apresenta um desnível que não apresentava anteriormente e pode prejudicar os veículos que nela circulam, nomeadamente a nível da suspensão.” -----

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara dizendo: “A ponte da Lavariz é vistoriada todos os meses pelos militares, que são quem tutela a ponte, e, portanto, esse abatimento é normal e decorrente da própria natureza das obras. Esse abatimento já foi referenciado e nada obsta à utilização da ponte, segundo nos foi dito. -----

----- Se o Arquiteto Gonçalo tiver alguma informação adicional peço por favor que tome a palavra.” -----

----- Tomou a palavra o Arquiteto Gonçalo Cristo, Chefe de Divisão de Planeamento, Coordenação de Projetos e Financiamento Comunitário, dizendo: “Boa tarde a todos. Gostaria de acrescentar que efetivamente essa vistoria foi feita há 15 dias, e a informação é a mesma dada pelo Sr. Presidente. O desvio, o abatimento que a ponte neste momento sofreu está dentro dos intervalos que são considerados aceitáveis nesta fase. -----

----- O que vamos continuar a fazer é manter essa monitorização no sentido de perceber se há um abatimento maior do que o que existe neste momento.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- ORDEM DO DIA -----

----- A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP) -----

----- A2. GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO (GAV) -----

----- A3. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ) -----

----- A4. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC) -----

----- A4.1. NUCLEO DE SAPADORES FLORESTAIS (NSF) -----

----- 1. DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL -----

----- 1.1. UNIDADE DE APOIO AO CONTROLO GERAL (UAG) -----

----- 2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF) -----

----- 2.1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG) -----

----- 2.1.1. UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS (URH) -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

----- 2.1.1.1 PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A -----
 ----- FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA –
 ----- APROVAÇÃO – RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Em 29.04.2022, sob registo n.º 9534, solicitou a Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra cooperação para acolhimento de alunos estagiários daquela faculdade, para a realização de estágios curriculares nesta Autarquia, remetendo exemplares do documento assinados. -----

----- Nesse seguimento, cumpre-me informar o seguinte: -----

----- 1. Os estágios não são remunerados e os alunos encontram-se abrangidos por seguro escolar. -----

----- 2. Ainda que a realização dos estágios curriculares não acarrete custos, nada obsta que o Município aceite a realização dos mesmos. Não se conhecendo legislação específica sobre a matéria, julgo, salvo melhor opinião, que o Município poderá aceitar estagiários no âmbito de estágios curriculares, mediante prévio acordo/protocolo com o estabelecimento de ensino ou entidade formadora. -----

----- 2.1 Este protocolo deverá ser outorgado mediante documento escrito, previamente aprovado em reunião do Executivo Municipal, de acordo com o preceituado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Face a tudo o acima exposto, julgo, salvo melhor opinião, que estão reunidos todos os elementos para que o Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal autorize a realização de estágios académicos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra neste Município. -----

----- Observada a data da documentação rececionada, por motivos de agilização do processo, de acordo com o preceituado no n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que o Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal assine o protocolo, ficando este ato sujeito a ratificação na primeira reunião do executivo realizada após a sua prática.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação dos Serviços, deliberou por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, aprovando o Protocolo de Colaboração com a Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- **2.1.1.2. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM O IPC** -----
 ----- **ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA - CURSO TÉCNICO SUPERIOR-**
 ----- **PROFISSIONAL EM DEFESA DA FLORESTA – APROVAÇÃO –**
 ----- **APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Em 28.02.2022, sob registo n.º 4478, solicitou a Escola Superior Agrária de Coimbra – Instituto Politécnico de Coimbra (IPC), cooperação para acolhimento de um aluno finalista do Curso Técnico Superior Profissional em Defesa da Floresta, para a realização de estágio com duração de 600 horas.* -----

----- *A 02.08.2022 envia minuta de protocolo de estágio referente ao aluno João Pedro Monteiro Paixão Rebelo.* -----

----- *Nesse seguimento, cumpre-me informar o seguinte:* -----

----- *1. O estágio não é remunerado e o aluno encontra-se abrangido por seguro escolar.* -----

----- *2. Ainda que a realização dos estágios curriculares não acarrete custos, nada obsta que o Município aceite a realização dos mesmos. Não se conhecendo legislação específica sobre a matéria, julgo, salvo melhor opinião, que o Município poderá aceitar estagiários no âmbito de estágios curriculares, mediante prévio acordo/protocolo com o estabelecimento de ensino ou entidade formadora.* -----

----- *2.1 Este protocolo deverá ser outorgado mediante documento escrito, previamente aprovado em reunião do Executivo Municipal, de acordo com o preceituado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

9. 4

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

----- 3. O Coordenador Municipal de Proteção Civil, após análise ao pedido, em 28.04.2022, manifestou a conveniência e a disponibilidade do serviço no acolhimento do aluno, proponho que o Assistente Operacional – Sapador Florestal, Abel Lopes Cardoso fosse designado para orientar/monitorizar o estagiário. -----

----- Face a tudo o acima exposto, julgo, salvo melhor opinião, que estão reunidos todos os elementos para que o Ex.mo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal autorize a realização do estágio do Curso Técnico Superior Profissional em Defesa da Floresta e que designe o Assistente Operacional/Sapador Florestal, Abel Lopes Cardoso para monitorizar/acompanhar o aluno. -----

----- Proponho ainda que:-----

----- Após despacho autorizador, a minuta do protocolo que se anexa, seja presente a reunião do Executivo Municipal para aprovação, de acordo com o preceituado na lei habilitante, referida no ponto 2.1 da presente informação. -----

----- Sejam despoletadas as diligências necessárias à respetiva formalização processual (contactos com a IPC e assinatura do plano de estágio) logo que a presente minuta seja aprovada em reunião do Órgão Executivo.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação dos Serviços, deliberou por unanimidade, aprovar a realização do estágio do Curso Técnico Superior Profissional em Defesa da Floresta.-----

----- Mais deliberou aprovar:-----

----- 1. O Protocolo de Colaboração com a Escola Superior Agrária de Coimbra – Instituto Politécnico de Coimbra (IPC), documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata; -----

----- 2. Designar o Assistente Operacional/Sapador Florestal, Abel Lopes Cardoso para monitorizar/acompanhar o aluno. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.1.1.3. FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO -----

----- CURSO TÉCNICO DE MUSEOGRAFIA E GESTÃO DO -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

----- PATRIMÓNIO MINISTRADO PELO CEARTE – APROVAÇÃO –
----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Em 07.06.2022, sob registo n.º 12185, solicitou o Centro de Formação Profissional para o Artesanato e Património- CEARTE, cooperação para acolhimento de uma formanda do Curso Técnico de Museografia e Gestão do Património (Nível IV), para a realização de formação prática em contexto de trabalho, no período compreendido entre 8 e 28 de setembro de 2022. -----

----- Nesse seguimento, cumpre-me informar o seguinte: -----

----- 1. A formação prática em contexto de trabalho não é remunerada e a formanda encontra-se abrangida por seguro de acidentes de trabalho. -----

----- 2. Ainda que a realização dos estágios curriculares/ formação em contexto de trabalho não acarrete custos, nada obsta que o Município aceite a realização dos mesmos. Não se conhecendo legislação específica sobre a matéria, julgo, salvo melhor opinião, que o Município poderá aceitar estagiários/formandos no âmbito de estágios curriculares/ formação prática em contexto de trabalho, mediante prévio acordo/protocolo com o estabelecimento de ensino ou entidade formadora. -----

----- 2.1 Este protocolo deverá ser outorgado mediante documento escrito, previamente aprovado em reunião do Executivo Municipal, de acordo com o preceituado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

----- 3. O Diretor do Departamento de Cultura e Equipamentos Municipais, face ao parecer emitido pela Chefe da Unidade Orgânica de Museus e Arquivo, após análise ao pedido, manifestou a conveniência e a disponibilidade do serviço no acolhimento da formanda. -----

----- Face a tudo o acima exposto, julgo, salvo melhor opinião, que estão reunidos todos os elementos para que o Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal autorize a realização da formação em contexto de trabalho do Curso Técnico de Museografia e

f
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16*

Gestão do Património e que designe a Chefe da Unidade de Museus e Arquivo para monitorizar/acompanhar a formanda.-----

----- *Proponho ainda que:*-----

----- *- Após despacho autorizador, a minuta do 'Termo de Responsabilidade' que se anexa, seja presente a reunião do Executivo Municipal para aprovação, de acordo com o preceituado na lei habilitante, referida no ponto 2.1 da presente informação.*-----

----- *- Sejam despoletadas as diligências necessárias à respetiva formalização processual (contactos com a entidade formadora e elaboração do plano de atividades) logo que a presente minuta seja aprovada em reunião do Órgão Executivo."*-----

----- *A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação dos Serviços, deliberou por unanimidade, aprovar a realização da formação em contexto de trabalho do Curso Técnico de Museografia e Gestão do Património.*-----

----- *Mais deliberou aprovar:*-----

----- *1. A minuta do 'Termo de Responsabilidade', documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata;*-----

----- *2. Designar a Chefe da Unidade de Museus e Arquivo para monitorizar/acompanhar a formanda.*-----

----- *Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.*-----

----- **2.1.1.4. ESTÁGIO CURRICULAR DO MESTRADO EM GESTÃO PÚBLICO-PRIVADA MINISTRADO PELA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA – TOMADA DE CONHECIMENTO.**-----

----- *Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:*-----

----- *"Em 17.03.2022, sob registo n.º 5879, Simão Neves Monteiro – aluno do 3º ano do Mestrado em Gestão Público-Privada da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, solicitou acolhimento para a realização de estágio curricular, no período compreendido entre setembro/2022 e fevereiro/2023.*-----

A
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16*

----- A 26.07.2022 a autarquia é informada que o estágio realizar-se-á no âmbito do protocolo de colaboração assinado entre aquela Faculdade e o Município de Montemor-o-Velho em 21.04.2022. -----

----- Nesse seguimento, cumpre-me informar o seguinte: -----

----- 1. O estágio não é remunerado e o aluno encontra-se abrangido pelo seguro escolar. -----

----- 2. Ainda que a realização dos estágios curriculares não acarrete custos, nada obsta que o Município aceite a realização dos mesmos. Não se conhecendo legislação específica sobre a matéria, julgo, salvo melhor opinião, que o Município poderá aceitar estagiários no âmbito de estágios curriculares, mediante prévio acordo/protocolo com o estabelecimento de ensino ou entidade formadora. -----

----- 2.1 Este protocolo foi outorgado mediante documento escrito, assinado em 21.04.2022. -----

----- Face a tudo quanto antecede, a Senhora Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças, após análise ao pedido, manifestou a conveniência e a disponibilidade do serviço no acolhimento do aluno, propondo que o mesmo realizasse estágio no Departamento de Administração Geral e Finanças, sob orientação da Técnica Superior, Cláudia Isabel da Conceição Monteiro. -----

----- Face a tudo o acima exposto, julgo, salvo melhor opinião, que estão reunidos todos os elementos para que o Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal autorize a realização do estágio curricular do Mestrado em Administração Público-Privada, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e que designe a Técnica Superior, Cláudia Isabel da Conceição Monteiro para monitorizar/acompanhar o aluno Simão Neves Monteiro. -----

----- Proponho ainda que: -----

----- Após despacho autorizador, dado tratar-se de um estágio protocolado com o Município desde abril de 2022, ao abrigo na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º da atual

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

redação da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o mesmo seja presente a reunião do Executivo Municipal para conhecimento.-----

----- Sejam despoletadas as diligências necessárias à respetiva formalização processual (contactos com a faculdade) logo que este seja presente a reunião do Órgão Executivo.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento da realização do estágio curricular do Mestrado em Administração Público-Privada, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, de acordo com o preceituado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º da atual redação da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Mais deliberou designar a Técnica Superior, Cláudia Isabel da Conceição Monteiro para monitorizar/acompanhar o aluno Simão Neves Monteiro.-----

----- 2.1.1.5. ATRIBUIÇÃO DE ‘MEDALHA DE -----
 ----- MÉRITO E DEDICAÇÃO’ – APROVAÇÃO - APROVAR EM -----
 ----- MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, atenta a leitura do Regulamento de Galardões e Medalhas do Município de Montemor-o-Velho em vigor, relativamente à atribuição da ‘Medalha de Mérito e Dedicção’ aos(as) trabalhadores(as) da Autarquia que completem 25 anos de serviço no corrente ano, serve a presente para informar V. Exa. do seguinte:-----

----- 1. Prevê a alínea h) do nº 1 do artigo 11º do Regulamento de Galardões e Medalhas do Município de Montemor-o-Velho que “A Medalha de Mérito Municipal assumirá a designação sectorial, de acordo com os preceitos a homenagear, que engrandeçam, valorizem e prestigiem o Município, podendo ser Dedicção, para distinguir funcionários ou agentes municipais, que no desempenho do seu cargo se tenham comportado com zelo excecional comprovado, sem qualquer nota desprestigiante averbada no seu registo, com o mínimo de 25 anos de serviço autárquico.”-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

----- 1.1 Porém, pese embora não esteja explícito no corpo do texto do presente Regulamento, o cômputo dos 25 anos engloba o tempo de serviço prestado ao Município nas modalidades de contrato a termo certo e por tempo indeterminado, de acordo com esclarecimento e recomendação constante da deliberação tomada em sede de reunião do Executivo Municipal de 01.09.2015. -----

----- 2. De acordo com os artigos 4.º e 5º a atribuição dos galardões e medalhas é feita mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara ou de um Vereador. A entrega de qualquer galardão ou medalha será efetuada em sessão pública e solene, convocada para esse efeito pelo Presidente da Câmara Municipal. -----

----- 3. Compulsados os processos individuais dos(as) trabalhadores(as) que exercem funções públicas nesta Câmara Municipal, constata-se que os trabalhadores infra elencados completaram 25 anos de serviço nesta Autarquia no decurso do presente ano, sem averbamento de nota desprestigiante agregada ao seu registo pessoal:-----

----- • Assistente Técnica, Maria Isabel Valente Cantante, desde 18 de junho de 1997;

----- • Assistente Técnica, Marlene Maria Sousa Maricato, desde 14 de julho de 1997;

----- • Técnica Superior, Isabel de Jesus Maurício Quinteiro, desde 14 de julho de 1997 (atualmente a exercer funções de Diretora do Departamento de Obras Municipais e Urbanismo, em regime de substituição); -----

----- • Assistente Operacional, António Manuel Almeida Assis, desde 14 de julho de 1997; -----

----- • Técnico Superior, Flávio Nuno Leite Ferreira Imperial, desde 14 de julho de 1997;

----- • Técnico Superior, Pedro Miguel Cachado Gomes de Oliveira, desde 14 de julho de 1997. -----

----- 3.1. Sem prescindir do atrás referido e sem colocar em causa o mencionado na alínea h) do nº 1 do artigo 11º do Regulamento, por razões de equidade, transparência e imparcialidade, bem como o disposto no seu artigo 14º, entende-se que se deverá propor ao Executivo Municipal a atribuição da medalha aos trabalhadores que

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

integraram o mapa de pessoal do Município no âmbito da transferência de competências na área da Educação, que completaram 25 anos de serviço público no decurso de 2020/2021 e do presente ano, sem averbamento de nota desprestigiante agregada ao seu registo pessoal, que a seguir se elencam: -----

----- • Assistente Operacional, Alda Maria Aveiro Forte, desde 01 de fevereiro de 1997;

----- • Assistente Operacional, Cecília Maria Marques Veloso, desde 01 de setembro de 1995; -----

----- • Assistente Operacional, Dulcinea Valente Oliveira, desde 16 de dezembro de 1996; - -----

----- • Encarregada Operacional, Graça Maria Oliveira Ferreira, desde 20 de novembro de 1995; -----

----- • Assistente Operacional, Helena Cardoso Ângelo Cruz, desde 16 de dezembro de 1996; - -----

----- • Assistente Operacional, Maria Edite Gomes Sebastião, desde 24 de novembro de 1995; -----

----- • Assistente Operacional, Maria Helena Lopes Florido, desde 01 de setembro de 1996; - -----

----- • Assistente Operacional, Maria Isabel Jesus Louro Alexandre, desde 09 de dezembro de 1996; -----

----- • Assistente Operacional, Maria de Lurdes Jesus Marques Ressurreição, desde 07 de outubro de 1996. -----

----- 4. Os Assistentes Operacionais, Carlos Manuel Calvo Bernardes, Ana Teresa Pereira Fernandes, Maria Alice da Cruz Silva e Maria Lurdes Monteiro Morais, ingressaram em 13.10.1997, 06.10.1997, 20.10.1997 e em 03.11.1997, respetivamente pelo que, assinalados que serão os 25 anos após a data de comemoração do Dia do Município - 8 de setembro - julho, salvo melhor opinião, que lhe competirá receber a medalha de mérito no próximo ano – 2023. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

----- Face a tudo quanto antecede, julgo, salvo melhor opinião, estarem reunidas as condições para que o Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal proponha ao Executivo Municipal a atribuição de 'Medalha de Mérito e Dedicção' aos trabalhadores Maria Isabel Valente Cantante, Marlene Maria Sousa Maricato, Isabel de Jesus Maurício Quinteiro, António Manuel Almeida Assis, Flávio Nuno Leite Ferreira Imperial, Pedro Miguel Cachado Gomes de Oliveira, Alda Maria Aveiro Forte, Cecília Maria Marques Veloso, Dulcinea Valente Oliveira, Graça Maria Oliveira Ferreira, Helena Cardoso Ângelo Cruz, Maria Edite Gomes Sebastião, Maria Helena Lopes Florido, Maria Isabel Jesus Louro Alexandre e Maria de Lurdes Jesus Marques Ressurreição, de acordo com o previsto nos artigos 4º e 5º e na alínea h) do nº 1 do artigo 11º e no artigo 14º do Regulamento de Galardões e Medalhas do Município de Montemor-o-Velho em vigor."-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de 'Medalha de Mérito e Dedicção' aos trabalhadores Maria Isabel Valente Cantante, Marlene Maria Sousa Maricato, Isabel de Jesus Maurício Quinteiro, António Manuel Almeida Assis, Flávio Nuno Leite Ferreira Imperial, Pedro Miguel Cachado Gomes de Oliveira, Alda Maria Aveiro Forte, Cecília Maria Marques Veloso, Dulcinea Valente Oliveira, Graça Maria Oliveira Ferreira, Helena Cardoso Ângelo Cruz, Maria Edite Gomes Sebastião, Maria Helena Lopes Florido, Maria Isabel Jesus Louro Alexandre e Maria de Lurdes Jesus Marques Ressurreição, de acordo com o previsto nos artigos 4º e 5º e na alínea h) do nº 1 do artigo 11º e no artigo 14º do Regulamento de Galardões e Medalhas do Município de Montemor-o-Velho em vigor.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAG)-----

----- 2.1.3. SUBUNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)-----

----- 2.1.4. SUBUNIDADE DE TAXAS E LICENÇAS (STL)-----

----- 2.1.4.1. ISENÇÃO DE TAXAS – FESTAS EM HONRA DE-----

----- NOSSA SENHORA DO CARMO – TENTÚGAL – RATIFICAÇÃO-----

f y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16***DO ATO PRATICADO PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA.--**

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “A Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia de Tentúgal, contribuinte n.º 501405836, com sede na Praça do Rossio, freguesia de Tentúgal, vem solicitar isenção de taxas, no valor de 85.00€, inerentes à emissão das licenças no âmbito das festas mencionadas em epígrafe, que se realizam entre os dias 15 a 17 de julho de 2022.-----

----- Perante o requerido, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 27º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, entende-se, salvo melhor opinião, que a entidade requerente poderá beneficiar de isenção do pagamento das respetivas taxas, uma vez que, a mesma tem por escopo a promoção de atividades de interesse público para as populações do município e o evento que se propõe realizar (organização de festejos) faz parte integrante dos fins para os quais a entidade se constituiu.-----

----- Neste termos, considerando o teor da proposta de 22 de novembro de 2021 do órgão executivo e da deliberação da sessão ordinária da Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2021, que concedeu, para efeitos do disposto no n.º 2 e 9, do art.º 16.º do RFALEI, uma autorização genérica à Câmara Municipal para decidir sobre a concessão ou redução de taxas até ao limite de 500,00€, entende-se que o órgão executivo encontra-se legitimado, desde que sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, para conceder a isenção requerida.-----

----- Porém, atendendo ao carácter excecional da situação e à urgência da decisão, uma vez que, o referido evento começa no dia 15 de julho de 2022 e a reunião do executivo irá ocorrer apenas no dia 16 de agosto do corrente ano, propõe-se:-----

----- 1) Que o Sr. Presidente da Câmara autorize a isenção de taxas, no valor de 85.00€, à Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia de Tentúgal, contribuinte n.º 501405836, com sede na Praça do Rossio, freguesia de Tentúgal, para a realização do referido evento, com os fundamentos acima expostos e de acordo com o teor das deliberações mencionadas;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

----- 2) *Que o executivo municipal ratifique o ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal em conformidade com o previsto no n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na primeira reunião realizada após a sua prática; ---*

----- 3) *Que seja dado conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão ordinária em conformidade com o deliberado em reunião de Câmara Municipal de 22 de novembro de 2021 e da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 21 de dezembro de 2021.”-----*

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal em conformidade com o previsto no n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

----- 2.1.4.2. ISENÇÃO DE TAXAS – FESTAS EM HONRA DE S. ----

----- TOMÉ - AMIEIRO -ARAZEDE – RATIFICAÇÃO DO ATO-----

----- PRATICADO PELO SR. VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA. ----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “A ACREDA – Associação Cultural, Recreativa, Educativa e Desportiva do Amieiro, contribuinte n.º 502 889 004, com sede na Rua Macedo Sotto Mayor, 445, Amieiro freguesia de Arazede, vem solicitar isenção de taxas, no valor de 85.00€, inerentes à emissão das licenças no âmbito das festas mencionadas em epígrafe, que se realizam entre os dias 22 a 24 de julho de 2022. -----

----- Perante o requerido, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 27º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, entende-se, salvo melhor opinião, que a entidade requerente poderá beneficiar de isenção do pagamento das respetivas taxas, uma vez que, a mesma tem por escopo a promoção de atividades de interesse público para as populações do município e o evento que se propõe realizar (organização de festejos) faz parte integrante dos fins para os quais a entidade se constituiu. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

----- Neste termos, considerando o teor da proposta de 22 de novembro de 2021 do órgão executivo e da deliberação da sessão ordinária da Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2021, que concedeu, para efeitos do disposto no n.º 2 e 9, do art.º 16.º do RFALEI, uma autorização genérica à Câmara Municipal para decidir sobre a concessão ou redução de taxas até ao limite de 500,00€, entende-se que o órgão executivo encontra-se legitimado, desde que sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, para conceder a isenção requerida.-----

----- Porém, atendendo ao carácter excecional da situação e à urgência da decisão, uma vez que, o referido evento começa no dia 22 de julho de 2022 e a reunião do executivo irá ocorrer apenas no dia 16 de agosto do corrente ano, propõe-se: -----

----- 1) Que o Vice-Presidente da Câmara por ausência do Sr. Presidente da Câmara, nos termos do despacho n.º 03-PR/2021 de 20 de outubro, autorize a isenção de taxas, no valor de 85.00€, à ACREDA – Associação Cultural, Recreativa, Educativa e Desportiva do Amieiro, contribuinte n.º 502 889 004, com sede na Rua acedo Sotto Mayor, 445, Amieiro, freguesia de Arazede, para a realização do referido evento, com os fundamentos acima expostos e de acordo com o teor das deliberações mencionadas; ---

----- 2) Que o executivo municipal ratifique o ato praticado pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal em conformidade com o previsto no nº 3 do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na primeira reunião realizada após a sua prática; ---

----- 3) Que seja dado conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão ordinária em conformidade com o deliberado em reunião de Câmara Municipal de 22 de novembro de 2021 e da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 21 de dezembro de 2021.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Exmo. Senhor Vice-

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

Presidente da Câmara Municipal em conformidade com o previsto no n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

----- 2.1.4.3. ISENÇÃO DE TAXAS – FESTAS EM HONRA DE-----
 ----- NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO - EREIRA – RATIFICAÇÃO---
 ----- DO ATO PRATICADO PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA. -

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “A Comissão de Festas em Honra de Nossa Senhora do Rosário, contribuinte n.º 901861898, com sede na Rua Velha, 3140-672 Ereira, vem solicitar isenção de taxas, no valor de 105.00€, inerentes à emissão das licenças no âmbito das festas mencionadas em epígrafe, que se realizam nos dias 30 e 31 de julho e de 12 a 14 de agosto de 2022.

----- Perante o requerido, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 27º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, entende-se, salvo melhor opinião, que a entidade requerente poderá beneficiar de isenção do pagamento das respetivas taxas, uma vez que, a mesma tem por escopo a promoção de atividades de interesse público para as populações do município e as festas populares e religiosas que se propõe realizar (organização de festejos) faz parte integrante dos fins para os quais a entidade se constituiu. -----

----- Neste termos, considerando o teor da proposta de 22 de novembro de 2021 do órgão executivo e da deliberação da sessão ordinária da Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2021, que concedeu, para efeitos do disposto no n.º 2 e 9, do art.º 16.º do RFALEI, uma autorização genérica à Câmara Municipal para decidir sobre a concessão ou redução de taxas até ao limite de 500,00€, entende-se que o órgão executivo encontra-se legitimado, desde que sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, para conceder a isenção requerida.-----

----- Porém, atendendo ao carácter excecional da situação e à urgência da decisão, uma vez que, o referido evento começa no próximo dia 30 de julho de 2022 e a reunião do executivo irá ocorrer apenas no dia 16 de agosto do corrente ano, propõe-se:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

----- 1) *Que o Sr. Presidente da Câmara autorize a isenção de taxas, no valor de 105.00€, à Comissão de Festas em Honra de Nossa Senhora do Rosário, contribuinte n.º 901861898, com sede na Rua Velha, 3140-672 Ereira, para a realização do referido evento, com os fundamentos acima expostos e de acordo com o teor das deliberações mencionadas;* -----

----- 2) *Que o executivo municipal ratifique o ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal em conformidade com o previsto no n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na primeira reunião realizada após a sua prática;*---

----- 3) *Que seja dado conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão ordinária em conformidade com o deliberado em reunião de Câmara Municipal de 22 de novembro de 2021 e da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 21 de dezembro de 2021.*”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal em conformidade com o previsto no n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

----- **2.1.4.4. ISENÇÃO DE TAXAS – FESTAS EM HONRA DE**-----
 ----- **NOSSA SENHORA DO PRANTO - ARAZEDE – RATIFICAÇÃO-**
 ----- **DO ATO PRATICADO PELO SR. VICE-PRESIDENTE DA**-----
 ----- **CÂMARA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Arazede, contribuinte n.º 501084797, com sede no Largo da Igreja, n.º 1, freguesia de Arazede, vem solicitar isenção de taxas, no valor de 160.00€, inerentes à emissão das licenças no âmbito das festas mencionadas em epígrafe, que se realizam entre os dias 11 e 15 de agosto de 2022. - -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

----- Perante o requerido, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 27º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, entende-se, salvo melhor opinião, que a entidade requerente poderá beneficiar de isenção do pagamento das respetivas taxas, uma vez que, a mesma tem por escopo a promoção de atividades de interesse público para as populações do município e o evento que se propõe realizar (organização de festejos) faz parte integrante dos fins para os quais a entidade se constituiu. -----

----- Neste termos, considerando o teor da proposta de 22 de novembro de 2021 do órgão executivo e da deliberação da sessão ordinária da Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2021, que concedeu, para efeitos do disposto no n.º 2 e 9, do art.º 16.º do RFALEI, uma autorização genérica à Câmara Municipal para decidir sobre a concessão ou redução de taxas até ao limite de 500,00€, entende-se que o órgão executivo encontra-se legitimado, desde que sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, para conceder a isenção requerida. -----

----- Porém, atendendo ao carácter excecional da situação e à urgência da decisão, uma vez que, o referido evento começa no dia 11 de agosto de 2022 e a reunião do executivo irá ocorrer apenas no dia 16 de agosto do corrente ano, propõe-se: -----

----- 1) Que o Vice-Presidente da Câmara por ausência do Sr. Presidente da Câmara, nos termos do despacho n.º 03-PR/2021 de 20 de outubro, autorize a isenção de taxas, no valor de 160.00€, à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Arazede, contribuinte n.º 501084797, com sede no Largo da Igreja, n.º 1, freguesia de Arazede, para a realização do referido evento, com os fundamentos acima expostos e de acordo com o teor das deliberações mencionadas; -----

----- 2) Que o executivo municipal ratifique o ato praticado pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal em conformidade com o previsto no n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na primeira reunião realizada após a sua prática; ---

f. 4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

----- 3) *Que seja dado conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão ordinária em conformidade com o deliberado em reunião de Câmara Municipal de 22 de novembro de 2021 e da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 21 de dezembro de 2021.*-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal em conformidade com o previsto no n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

----- 2.2. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM) -----

----- 2.2.1. SUBUNIDADE DE GESTÃO DE STOKS (SGS)-----

----- 2.2.2. SUBUNIDADE DE TESOURARIA (ST)-----

----- 1.1.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA.-----

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia nove de agosto do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 4.709.923,93€ (quatro milhões, setecentos e nove mil, novecentos e vinte e três euros e noventa e três cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 202.467,92€ (duzentos e dois mil, quatrocentos e sessenta e sete euros e noventa e dois cêntimos).-----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

----- 2.2.3. SUBUNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)-----

----- 2.2.4 SUBUNIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)-----

----- 2.3. UNIDADE DE APOIO JURÍDICO E CONTENCIOSO (UAJC) -----

----- 2.3.1 EXPROPRIAÇÃO PARQUE LOGÍSTICO E INDUSTRIAL-- ----- DE ARAZEDE – APROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO PELA VIA DO - ----- DIREITO PRIVADO DA PARCELA 33 E RESPETIVA MINUTA – ----- APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Enquadramento de facto -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

----- O Parque Logístico e Industrial de Arazede, doravante PLIA, tem Plano de Pormenor (PP) aprovado e publicado na 2ª Série do DRE n.º 242, em 17 de dezembro de 2006, com correção material publicada na 2ª Série do DRE n.º 88, datado de 8 de maio de 2017. -----

----- Em face da elevada procura aos lotes disponíveis no PLIA, o Executivo Municipal iniciou o procedimento de ampliação do mesmo por forma a dar continuidade à satisfação da procura verificada até à presente data, uma vez que os lotes antes constituídos se encontram já na sua totalidade vendidos. O PLIA constitui um motor de desenvolvimento económico do concelho, considerando-se, por esse motivo, o projeto em causa de relevante interesse público. -----

----- Nesta senda, sendo urgente e imprescindível garantir a posse dos terrenos para o efeito, legitimando legalmente o município a intervir na referida área, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, na sua reunião de 14 de setembro de 2020, deliberou, por unanimidade, requerer a Expropriação por Utilidade Pública, com caráter de urgência e autorização de posse administrativa, para a construção do Polo Logístico e Industrial de Arazede (PLIA). -----

----- Foi, igualmente, aprovada pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária, de 29 de setembro de 2020, a declaração de Expropriação por Utilidade Pública com caráter urgente e autorização de posse administrativa para construção do PLIA. -----

----- A deliberação foi comunicada aos proprietários e publicitada em edital, publicada no Diário da República e, também, no jornal "JN", nos termos do estipulado no artigo 17.º do Código das Expropriações (Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual). De igual modo, foi a estes proprietários dado conhecimento da proposta do montante indemnizatório nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do mesmo diploma legal.--

----- Após esta comunicação, os proprietários apresentaram, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do referido diploma legal, reclamação do valor indemnizatório apurado inicialmente. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

----- *A indemnização é um requisito de validade do ato expropriativo, mas também a principal garantia do expropriado. Quando o particular é lesado no seu direito de propriedade, por razões de interesse público deve ser-lhe atribuída uma justa indemnização que o compense pelo sacrifício que lhe foi imposto.* -----

----- *No acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra, processo nº 364/05.0TBVIS.C1, de 15.11.2011, que remete para o Acórdão nº52/90, de 7.03.90 do Tribunal Constitucional, referindo que se deve entender que “a justa indemnização deve corresponder ao valor adequado que permita ressarcir o expropriado da perda que a transferência do bem que lhe pertencia para outra esfera dominial lhe acarreta, devendo ter-se em atenção a necessidade de respeitar o princípio da equivalência de valores: nem a indemnização pode ser tão reduzida que o seu montante a tome irrisória ou meramente simbólica, nem por outro lado nela deve atender-se a quaisquer valores especulativos ou ficcionados, por forma a distorcer (positiva ou negativamente) a necessária proporção que deve existir entre as consequências da expropriação e a sua reparação”.* -----

----- *No artigo 65º, nº 4 da CRP define-se como entidades competentes para proceder a expropriações, o Estado, as regiões autónomas e as autarquias locais. A expropriação está regulamentada no Código das Expropriações (CE), aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro.* -----

----- *Prevê-se no artigo 1º que podem ser objeto de expropriação os bens imóveis e direitos inerentes desde que estejam em causa interesses públicos, no entanto, num processo de expropriação devem ser protegidos os interesses dos expropriados e de terceiros, respeitando, para o efeito, os princípios presentes no artigo 2º do CE. Nomeadamente, os princípios de legalidade, justiça, igualdade, proporcionalidade, imparcialidade e boa fé.* -----

----- *Tendo em consideração os princípios atrás enunciados, a expropriação deve então limitar-se ao necessário para a realização do seu fim (vide artigo 3º do CE).* -----

f
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16*

----- No que concerne ao processo expropriativo, temos a expropriação amigável, prevista nos artigos 33º a 37º do CE, e se não houver acordo, temos a expropriação litigiosa nos artigos 38º a 53º do CE. -----

----- No processo que se aprecia, o Município almeja uma expropriação amigável. Ou seja, pretende-se que a entidade expropriante chegue a acordo com os expropriados quanto ao montante da indemnização. -----

----- Neste sentido, procedeu o Município a nova consulta junto de perito avaliador da lista oficial, no sentido de acautelar os pressupostos legitimadores que conferem o direito constitucionalmente consagrado a uma justa indemnização. -----

----- Após a realização destes atos, recebidos os relatórios do perito, e visando a resolução amigável do processo, procedeu o Município a nova notificação aos proprietários, tendo, agora, em vista uma aquisição pela via do direito privado, de acordo com o artigo 11.º e 33.º do Código das Expropriações. -----

----- Neste enquadramento, pretende-se, dar continuidade à aquisição dos prédios identificados no processo de expropriação, pela via do direito privado. Assim, na reunião do executivo Municipal, datada de 6 de junho de 2022, foram já aprovadas as minutas de escritura pública das parcelas 10, 11, 12, 13, 26 e 147 e na de 18 de julho de 2022, foi aprovada a minuta da parcela 9. -----

----- Entretanto, o proprietário da parcela 33 fez a entrega dos elementos necessários à aquisição da sua parcela, pelo que se propõe: -----

----- 1. Identificação da Parcela a Adquirir -----

----- No seguimento do exposto, pretende o Município de Montemor-o-Velho celebrar escritura pública para aquisição da parcela identificada com o número 33, integrante do processo de expropriação nos termos da deliberação anteriormente mencionada. -----

----- A parcela 33 encontra-se inscrita na matriz predial rústica, n.º 4761, da freguesia de Arazedo, sita em Covões e registada na Conservatória do Registo Predial com a ficha n.º 5927, sendo parte da herança de Raúl Gomes Coca. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

-----À parcela foi atribuído, através de avaliação de perito externo, o valor indemnizatório de 6.157,22€ (seis mil cento e cinquenta e sete euros e vinte e dois cêntimos).-----

-----Após contacto com o proprietário, este não se opôs à aquisição, tendo ainda aceitado o valor e a minuta proposta pela Sra. Notária.-----

----- 2. Cabimentação-----

----- O valor indemnizatório atribuído encontra-se previsto em orçamento municipal do ano de 2022.-----

----- 3. Proposta-----

----- Face ao exposto, e em cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, propõe-se:-----

----- - Que seja submetida a reunião do executivo municipal a aprovação da celebração de escritura pública, de expropriação amigável, do prédio acima identificado, pelo valor de 6.157,22€;-----

----- - Que seja aprovada a respetiva minuta de escritura pública, nos termos do Código das Expropriações, de acordo com o texto proposto pela Sr.ª Notária, Dr.ª Isilda Barbas.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a Informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a celebração de escritura pública, de expropriação amigável, do prédio acima identificado, pelo valor de 6.157,22€-----

----- Mais deliberou aprovar a minuta de escritura pública, nos termos do Código das Expropriações, de acordo com o texto proposto pela Sr.ª Notária, Dr.ª Isilda Barbas, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.4. SUBUNIDADE DE APOIO AOS ORGÃOS (SAO)-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

----- 2.5. SUBUNIDADE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL SUSTENTÁVEL –
APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADELS) -----

----- 3. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU) -----

----- 3.1. DIVISÃO DE URBANISMO (DU) -----

----- 3.1.1. UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU) -----

----- 3.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAU) -----

----- 3.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM) -----

----- 3.2.1 UNIDADE DE GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURAS (UGI) -----

----- 3.2.2 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA) -----

----- 3.2.2.1. REABILITAÇÃO URBANA EM ARU – REABILITAÇÃO
DO EDIFÍCIO DA ANTIGA GNR – CONTA FINAL DA -----
EMPREITADA – PROPOSTA DE HOMOLOGAÇÃO -----
APROVAR EM MINUTA. -----

----- Na sequência do cálculo e aprovação da revisão de preços definitiva em reunião
do executivo de 06/07/2022, foi elaborada a conta final da obra e remetida ao
empreiteiro nos termos e para os efeitos do disposto no nº 1 do art.º 401º do CCP. -----

----- O empreiteiro aceitou a conta final da empreitada e procedeu à sua assinatura,
os Serviços propõem a sua homologação. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade homologar a conta
final da empreitada “Reabilitação Urbana em ARU - Reabilitação do edifício da antiga
GNR - PARU 3”. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.2.2.2. CENTRO DE ALTO RENDIMENTO (CAR) - TORRE DE
CHEGADA - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA SUSPENSÃO --
DA EMPREITADA PELO DONO DE OBRA – RATIFICAÇÃO. ---

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte:-----

----- “I – ENQUADRAMENTO -----

----- O procedimento foi aberto por deliberação da Câmara Municipal em sua reunião
do dia 19/10/2020. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

----- A obra em causa foi consignada em 15/03/2021 e notificado a aprovação do PSS em 19/03/2021, o prazo de execução é de 240 dias e termina em 15/11/2021. -----

----- A Câmara Municipal em reunião do dia 08/11/2021, deliberou conceder uma prorrogação de prazo, de 135 dias, para a conclusão dos trabalhos, em virtude de alterações ao projeto das fundações, sendo o término da obra em 29/03/2022. -----

----- Em reunião do dia 11/04/2022, a Câmara Municipal deliberou conceder uma prorrogação de prazo, de 97 dias, para a conclusão dos trabalhos, pelo facto de terem havido trabalhos cuja execução estiveram condicionados/pendentes de informação a prestar pelo dono/projetista desde a data de 14/12/2021 até reunião ocorrida em obra no dia 21/03/2022, pelo que a obra deveria estar concluída em 04/07/2022. -----

----- Por despacho exmo. Sr. Presidente da Câmara datado de 28/06/2022, retificado em reunião de Câmara de 06/07/2022, foi determinado a suspensão parcial da obra por 30 dias, com efeitos a partir do dia 27/06/2022. -----

----- II – FUNDAMENTAÇÃO -----

----- Na presente data, para além das questões levantadas na informação n.º 6948/2022, que ainda não estão devidamente aferidas, acresce a avaliação as retificação aos projetos elétrico e de ITED solicitados pela Federação de Canoagem (documento de entrada n.º 12326), pelo que decorrente da necessidade de avaliação e validação de todas estas situações, entendem os serviços que não se encontram reunidas as condições para dar o devido seguimento aos trabalhos da empreitada dada a interligação de todos os trabalhos da mesma. -----

----- Tendo igualmente presente que estamos num período de férias. -----

----- III – PROPOSTA -----

----- De acordo com o acima exposto e tendo presente que as questões técnicas pendentes se encontram ainda em análise, entende-se não ser possível a continuidade aos trabalhos. Assim, proponho que a presente informação seja remetida a reunião do Executivo Municipal com proposta de: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

----- Suspensão total da obra até ao dia 15/09/2022, com base na alínea b) do art.º n.º 365º conjugado com a alínea a) do art.º n.º 302 e do nº 2 do art.º 303, do CCP, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação;

----- Elaboração de auto de suspensão nos termos do art.º 369, do CCP, na sua atual redação, com efeitos a 18/07/2022;-----

----- Que, em face da alteração do prazo contratual, seja efetuada adenda de modificação objetiva do contrato, bem como seja aprovada a respetiva minuta.” -----

----- A Diretora de Departamento informou o seguinte: “Concordo. Em face da proposta dos Serviços de suspensão total da obra com efeitos a 18/7/2022, data em que ocorreu a reunião do Executivo Municipal, sem prescindir que a obra esteve em execução até essa data, proponho que ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o Sr. Vice-Presidente da Câmara tome decisão urgente, para que se proceda a:-----

----- a) Suspensão total da obra com efeitos a 18/7/2022 até ao dia 15/09/2022, com base na alínea b) do art.º n.º 365º conjugado com a alínea a) do art.º n.º 302 e do nº 2 do art.º 303, do CCP, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação;-----

----- b) Elaboração de auto de suspensão nos termos do art.º 369, do CCP, na sua atual redação, com efeitos a 18/07/2022;-----

----- c) Que, em face da alteração do prazo contratual, seja efetuada adenda de modificação objetiva do contrato, bem como seja aprovada a respetiva minuta;-----

----- d) Remeter à reunião do executivo municipal para ratificação, caso a presente proposta mereça despacho favorável.” -----

----- Em 22/07/2022 o Sr. Vice-Presidente da Câmara, proferiu o seguinte despacho: “Concordo. Em face da proposta dos Serviços aprovo:-----

----- a) Suspensão total da obra com efeitos a 18/7/2022 até ao dia 15/09/2022, com base na alínea b) do art.º n.º 365º conjugado com a alínea a) do art.º n.º 302 e do nº 2

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

do art.º 303, do CCP, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação;-----

----- b) *Elaboração de auto de suspensão nos termos do art.º 369, do CCP, na sua atual redação, com efeitos a 18/07/2022;*-----

----- c) *Que, em face da alteração do prazo contratual, seja efetuada adenda de modificação objetiva do contrato, bem como seja aprovada a respetiva minuta;*-----

----- d) *Remeter à reunião do executivo municipal para ratificação.*”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara em 22/07/2022. -----

----- 3.2.2.3. ARRANJO URBANÍSTICO EM ARAZEDE - RUA DR. --

----- JOAQUIM PIMENTA SIMÕES (CONSTRUÇÃO) – PROPOSTA

----- DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE VISTORIA PARA EFEITOS

----- DE ENTREGA DE RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS -----

----- INFRAESTRUTURAS ELÉTRICAS - APROVAR EM MINUTA.---

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “Relativamente à empreitada de “Arranjo Urbanístico em Araze de - Rua Dr. Joaquim Pimenta Simões (construção)”, adjudicada à empresa Canas- Engenharia e Construção, SA, com sede na Rua do Ferrador, n. º11- Paião, 3090-495 Paião (Figueira da Foz), por deliberação da Câmara Municipal de 09/03/2020, foram celebrados os contratos que abaixo se identificam: -----

Contrato nº	Data	Valor	Observações
21/2020	23/03/2020	337.212,50€+ IVA	Contrato inicial
43/2021	06/04/2021	33.868,22€ + IVA	Trabalhos complementares

----- Na sequência do exposto, informa-se o seguinte:-----

----- 1. Por deliberação da Câmara Municipal de 08 de novembro de 2021 foram recebidos provisoriamente todos os trabalhos da empreitada à exceção dos trabalhos de infraestruturas elétricas em baixa tensão: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

----- a) No dia 12/07/2022 foi efetuada a vistoria técnica às infraestruturas elétricas em baixa tensão, tendo a comissão de vistoria verificado que as infraestruturas foram executadas e que se encontram em conformidade com as peças correspondentes, constantes do processo arquivado na E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A., (E-REDES), e quando aplicável, com os pareceres, licenças e autorizações relevantes. -----

----- 2. Considerando o teor e conclusões do auto de vistoria, elaborado nos termos do disposto no artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, referente aos trabalhos de infraestruturas elétricas em Baixa Tensão, referente à empreitada, acima identificada, proponho remessa a reunião do Executivo Municipal para: -----

----- a) Homologar o auto de vistoria em anexo; -----

----- b) Que os trabalhos de infraestruturas elétricas em baixa tensão possam ser recebidos provisoriamente para efeitos de exploração de entrega à E-REDES e integração nas redes de distribuição de eletricidade; -----

----- c) Notificar o empreiteiro em conformidade com a deliberação que vier a ser tomada pelo Executivo Municipal. “ -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade o seguinte: -----

----- Um - Homologar o auto de vistoria para efeitos de entrega de receção provisória das infraestruturas elétricas da empreitada, “Arranjo Urbanístico em Arazedo - Rua Dr. Joaquim Pimenta Simões (construção)”. -----

----- Dois – Receber provisoriamente os trabalhos de infraestruturas elétricas em baixa tensão para efeitos de entrega e exploração à E-REDES e integração nas redes de distribuição de eletricidade, nos termos do contrato de concessão em vigor; -----

----- Três – Notificar o adjudicatário do teor da presente deliberação. -----

----- Quatro – Aprovar esta deliberação em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.2.2.4. REABILITAÇÃO URBANA EM ARU – PARQUE -----
 ----- URBANO RIBEIRINHO - PARU 1 – PROPOSTA DE -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

----- c) *Notificar o empreiteiro em conformidade com a deliberação que vier a ser tomada pelo Executivo Municipal.*-----

----- A Diretora de Departamento informou o seguinte: “Em face da informação dos Serviços e tendo presente que a próxima reunião do executivo se encontra agendada para 16/8/2022, por estarmos em período de férias, que urge receber as infraestruturas elétricas para que as mesmas possam entrar em exploração por questões de segurança do local infraestruturado, proponho que o Sr. Presidente ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, determine: -----

----- a) *Homologar o auto de vistoria para efeitos de entrega de receção provisória das infraestruturas elétricas da empreitada, “REABILITAÇÃO URBANA EM ARU – Parque Urbano Ribeirinho - PARU 1”;*-----

----- b) *Receber provisoriamente os trabalhos de infraestruturas elétricas em baixa tensão para efeitos de entrega e exploração à E-REDES e integração nas redes de distribuição de eletricidade, nos termos do contrato de concessão em vigor;*-----

----- c) *Notificar o adjudicatário em conformidade com o despacho que vier a recair sobre a presente proposta;*-----

----- d) *Remeter a reunião do Executivo Municipal para ratificação do ato praticado.”*

----- Em 25/07/2022 o Sr. Presidente da Câmara, proferiu o seguinte despacho: “Em face da informação dos Serviços e tendo presente que a próxima reunião do executivo se encontra agendada para 16/8/2022, por estarmos em período de férias, que urge receber as infraestruturas elétricas para que as mesmas possam entrar em exploração por questões de segurança do local infraestruturado, determino: -----

----- a) *Homologar o auto de vistoria para efeitos de entrega de receção provisória das infraestruturas elétricas da empreitada, “REABILITAÇÃO URBANA EM ARU – Parque Urbano Ribeirinho - PARU 1”;*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

----- b) Receber provisoriamente os trabalhos de infraestruturas elétricas em baixa tensão para efeitos de entrega e exploração à E-REDES e integração nas redes de distribuição de eletricidade, nos termos do contrato de concessão em vigor; -----

----- c) Notificar o adjudicatário em conformidade com o despacho que vier a recair sobre a presente proposta; -----

----- d) Remeter à reunião do Executivo Municipal para ratificação do ato praticado.”

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara em 25/07/2022.-----

----- 3.2.2.5. INTERVENÇÃO NO ESPAÇO URBANO DE VERRIDE –
 ----- CONSTRUÇÃO (LARGO DO JARDIM) –PROPOSTA DE-----
 ----- LIBERAÇÃO DE GARANTIAS BANCÁRIAS - APROVAR EM----
 ----- MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “A empreitada acima identificada foi adjudicada à empresa M.I.M Elétrica – Eletricidade e Automação, Lda., por deliberação da Câmara Municipal de 16 de fevereiro do ano de dois mil e nove, tendo sido celebrados os contratos que abaixo se identificam:

Contrato nº	Data	Valor	Observações
08/2009	31/03/2009	184.733,75€ + IVA	Contrato inicial
54/2009 55/2009	03/12/2009	7.374,53€€ + IVA	Trabalhos a mais
41/2009 56/2009	09/09/2009 03/12/2009	46.676,47€+IVA	Erros e Omissões
	04/03/2010	6.700€+IVA	Trabalhos a menos

----- A obra foi rececionada provisoriamente em 05/05/2010. -----

----- Nos termos do disposto no art.º 398 º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro na sua atual redação, foi efetuada a Receção Definitiva em 06/07/2022. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

----- Assim e dado que não há defeitos na obra da responsabilidade do empreiteiro, deverá proceder-se à liberação das garantias bancárias prestadas. -----

----- Deverá ainda ser dado conhecimento da Receção Definitiva da empreitada ao Departamento de Cultura e Equipamentos Municipais (DCEM).”-----

----- Por despacho da Sra. Diretora de Departamento de 26/07/2022, foi proposto remessa a reunião do Executivo Municipal com proposta para que seja autorizada a liberação da totalidade das garantias bancárias em face da informação dos Serviços. --

----- À reunião de Câmara Municipal, nos termos propostos de acordo com o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara de 27/07/2022.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade autorizar a liberação da totalidade das garantias bancárias. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.2.6. REABILITAÇÃO URBANA EM ARU – PARQUE -----

----- URBANO RIBEIRINHO – PARU 1 - PROPOSTA DE -----

----- APROVAÇÃO DE MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO -----

----- (TRABALHOS A MENOS) - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “I – ENQUADRAMENTO -----

----- A empreitada “Reabilitação Urbana em ARU – Parque Urbano Ribeirinho – PARU 1” foi realizada mediante procedimento de concurso público, ao abrigo da alínea b) do artigo 19º do CCP, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto, aberto por deliberação da Câmara de 16/08/2019, tendo sido celebrado o Contrato Avulso nº 16/2020, em 21/02/2020 com o consórcio Engiperfil, Lda., e Gratuitema, SA, no montante de 1.495.708,02 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

----- A consignação da empreitada foi efetuada em 13/03/2020, tendo sido aprovado o Plano de Segurança e Saúde (PSS) de obra por deliberação da Câmara Municipal, datada de 24/08/2020. -----

1.4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16*

----- O prazo da obra é de 365 dias, ocorrendo o seu término em 18/08/2021. -----

----- Por deliberação da Câmara Municipal de 20/09/2021, foi concedido, a título gracioso um prazo de 70 dias para conclusão dos trabalhos, ficando o prazo de conclusão da obra fixado em 27/10/2021.-----

----- Foi efetuada vistoria à obra para efeitos de receção provisória em 26/11/2021, tendo-se verificado que a obra não se encontrava concluída, e que deveriam ser efetuadas algumas correções mencionadas no auto de vistoria. O auto de vistoria foi notificado ao empreiteiro em 10/12/2021. -----

----- Em 14/01/2022 foi efetuada nova vistoria à obra, tendo-se verificado que a obra não se encontrava concluída. -----

----- O consórcio adjudicatário remeteu um email em 06/12/2021 com o registo de entrada E-28227, acompanhado de uma memória relativa à finalização dos trabalhos para aprovação. Após apreciação da exposição apresentada pelo Diretor de Fiscalização e informação dos serviços (doc. I-13183/2022), a Câmara Municipal deliberou em sua reunião de 21/02/2022, não conceder nova prorrogação de prazo, aplicar sanção contratual pelos prejuízos incorridos pelo dono da obra com os custos da fiscalização, fixar o prazo para conclusão dos trabalhos até 11/03/2022 e que seja efetuada vistoria à obra nessa data para efeitos de receção provisória. -----

----- Em 22/02/2022, foi remetido email ao adjudicatário a informar que a nova vistoria à obra estava agendada para o dia 11/03/2022. -----

----- Em 02/03/2022, foi remetido por email o auto de vistoria ao empreiteiro, tendo o mesmo sido notificado para que efetuasse as correções mencionadas no auto, até à data da nova vistoria que foi agendada para 11/03/2022. -----

----- Em 11/03/2022, efetuou-se nova vistoria à obra, constatando-se que a obra não se encontra concluída e que devem ser efetuadas correções de alguns trabalhos mencionados no auto de vistoria no prazo de 30 dias. O auto foi notificado ao empreiteiro em 02/05/2022. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

----- Em 09/06/2022, foi novamente efetuada vistoria à obra para efeitos de receção provisória dos trabalhos. -----

----- II – FUNDAMENTAÇÃO -----

----- A) TRABALHOS A MENOS -----

----- No âmbito da presente empreitada, e em sede de medição final da obra, verifica-se que não houve necessidade de executar alguns trabalhos – trabalhos a menos, os quais configuram uma Modificação Objetiva do Contrato de empreitada – tal como se relata infra: -----

Nº do artigo	Descrição	un	Quant
5	ARRANJOS EXTERIORES		
5.2	ELEMENTOS DE DELIMITAÇÃO ESPACIAL		
5.2.1	Vedação		
5.2.1.1	Execução e montagem de vedação periférica, rede ovelheira super forte de galvanização reforçada, ref.140x11x15, incluindo estrutura em madeira de pinho tratado, sem falheiros, torneada com diâmetro 8 [cm] (Lote 10/12 [cm]), com espaçamento entre prumos e travamento com 2x arame 'Galfan' ou equivalente, nº11, enrolado, incluindo travamentos, todos os trabalhos, equipamentos, acessórios necessários e materiais, garantindo as posições relativas definidas, bem como solidez de fixação adequada a espaço público, de acordo as especificações de projecto e caderno de encargos.		
5.2.1.1.1	Vedação VED.01, altura 1.40 [m].	m	58,47
5.2.2	Portões		
5.2.2.1	Execução e montagem portão de campos agrícolas executado em madeira de pinho tratada, sem falheiros, torneada com diâmetro 8 [cm] (Lote 10/12 [cm]), incluindo peças de meia-seccção. Inclui ainda travamentos executados em madeira de pinho tratada, sem falheiros, torneada com diâmetro 8 [cm] (Lote 10/12 [cm]), peças de seccção completa e de meia-seccção, preenchidos com rede ovelheira super forte de galvanização reforçada, ref.140x11x15, e travados com 2x arame 'Galfan' ou equivalente, nº11 enrolado, de acordo as especificações de projecto e caderno de encargos.		

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

5.2.2.1.1	Portão de campos agrícolas VM.01, composto por duas folhas de batente e vedação para travamentos laterais. Dimensões: travamento lateral1 (2.10+2.10) x 1.40 [m]; Dimensões: portão (1.66+3.36) x 1.40 [m]; Dimensões: travamento lateral2 (2.10+2.10) x 1.40 [m]. Combina com VED.01.	un	1
5.2.2.1.2	Portão de campos agrícolas VM.02 a VM.06, composto por duas folhas de batente e vedação para travamentos laterais. Dimensões: travamento lateral1 (2.10+2.10) x 1.40 [m]; Dimensões: portão (1.66+3.36) x 1.40 [m]; Dimensões: travamento lateral2 (2.10+2.10) x 1.40 [m].	un	5
7	CONSTRUÇÃO CIVIL		
7.3	REVESTIMENTOS E ACABAMENTOS		
7.3.6	REVESTIMENTOS DE COBERTURAS INCLINADAS		
7.3.6.4	Extracção exterior na cobertura em remates de cobertura em chapa de cobre natural 10, 'Asturiana das Minas' ou equivalente, secção circular com curva 180º, com rede metálica anti-pássaro e perfil anti-chuva, incluindo todos os trabalhos, remates, materiais e acessórios necessários para a sua correcta instalação e conforme Mapa de IFC. Para instalação à intempérie. A aplicar em sistema de ventilação, tubagem diâmetro 250 [mm]. Combina com Capítulo 8.	un	2

----- Os referidos trabalhos a menos constam da listagem em anexo e totalizam o montante de 6.077,05 €, acrescido de IVA à taxa legal, o qual corresponde a 0,40% do valor contratual inicial da empreitada, não havendo lugar a indemnização ao empreiteiro, ao abrigo do n.º 1 do art.º 381º do CCP, com redação dada pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 27º do mesmo diploma. -----

----- Assim por razões de interesse público decorrentes de uma nova ponderação das circunstâncias existentes, entende-se que a presente situação tem enquadramento na alínea c) do artigo 312º do CCP com redação dada pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 27º do mesmo diploma. -----

----- Por outro lado, refere o artigo 311º, n.º 1, alínea a) que o contrato pode ser modificado por acordo das partes. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

----- De acordo com o previsto no n.º 2 do art.º 379.º do CCP, os trabalhos a menos são deduzidos ao preço contratual. -----

----- No quadro que se segue, efetua-se uma breve descrição dos montantes apurados e respetivas percentagens:-----

	Valor	Percentagem	
Valor de adjudicação/Preço contratual	1.495.708,02 €		
Preço contratual corrigido dos trabalhos a menos	1.489.630,97 €		
20% Valor Contratual	299.141,60 €		
Trabalhos a menos (n.º 1 do art.º 381 do CCP)	- 6.077,05 € €	-0,40%	<20%

----- Assim, propõe-se que sejam autorizados os trabalhos a menos, bem como a anulação do cabimento e compromisso, no valor de 6.077,05 €, acrescido de IVA à taxa legal, conforme listagem em anexo à presente informação. -----

----- III – PROPOSTA -----

----- Do exposto, propõe-se que se remeta à reunião do executivo com proposta de aprovação:-----

----- a) os trabalhos a menos no montante de 6.077,05 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, os quais constam da listagem em anexo à presente informação, e que correspondem a 0,40% do valor da empreitada, não havendo, portanto, lugar a indemnização ao empreiteiro, conforme disposto no n.º 1 do art.º 381º do CCP; -----

----- b) Seja autorizada a anulação do cabimento e compromisso dos trabalhos a menos no montante referido na alínea a); -----

----- Se formalize a presente Modificação Objetiva do Contrato, com fundamento na redação da alínea c) do artigo 312º do CCP na sua atual redação;-----

----- Seja remetido ao executivo municipal para aprovação da respetiva Minuta de Contrato de Modificação Objetiva.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação dos Serviços, deliberou por unanimidade, o seguinte:-----

----- Um - Aprovar os trabalhos a menos no montante de 6.077,05€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, os quais constam da listagem em anexo à presente informação, e que correspondem a 0,40% do valor da empreitada, não havendo, portanto, lugar a indemnização ao empreiteiro, conforme disposto no n.º 1 do art.º 381º do CCP; -----

----- Dois - Autorizar a anulação do cabimento e compromisso dos trabalhos a menos no montante de 6.077,05 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

----- Três - Aprovar a formalização da Modificação Objetiva do Contrato, com fundamento na redação da alínea c) do artigo 312º do CCP na sua atual redação; -----

----- Quatro – Aprovar a Minuta de Contrato de Modificação Objetiva, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata; ---

----- Cinco - Aprovar esta deliberação em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

3.2.2.7. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTRADAS -----

ARRUAMENTOS E CAMINHOS MUNICIPAIS-FREGUESIA ----

ARAZEDE, SANTO VARÃO, UNIÃO FREGUESIAS DE -----

MONTEMOR E GATÕES, FREGUESIA DE MEÃS, UNIÃO DE -

FREGUESIAS ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA -----

BARCA E FREGUESIA DE PEREIRA – PROPOSTA DE-----

APROVAÇÃO DE MINUTA DE MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO

CONTRATO – LEVANTAMENTO DA SUSPENSÃO DA OBRA –

RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “Tendo presente que:-----

----- a) Em reunião do Executivo Municipal datada de 18/7/2022 foi aprovado por unanimidade o levantamento da suspensão da obra “Conservação e Reparação de Estradas Arruamentos e Caminhos Municipais-Freguesia Arazede, Santo Varão, União Freguesias de Montemor e Gatões, Freguesia de Meãs, União de Freguesias Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca e Freguesia de Pereira” nos seguintes termos:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

- i) O levantamento da suspensão dos trabalhos na Rua da Adémia, conforme estipula o nº 1º do art.º 298º do CCP;-----
- ii) Se conceda mais cinco dias a empresa adjudicatária da obra, uma prorrogação de prazo adicional nos termos do nº 2 do mesmo art.º 298º do CCP, atendendo ao tipo de trabalhos e executar, para organização dos meios necessários com vista ao recomeço da obra; -----
- iii) O prazo de execução da obra recomeça a contar a partir da notificação ao adjudicatário do levantamento da suspensão;-----
- iv) Que, em face da alteração do prazo contratual, seja efetuada adenda de modificação objetiva do contrato, bem como seja aprovada a respetiva minuta.-----
- v) O Adjudicatário apresente plano de trabalhos e plano de pagamentos, ajustado à execução da obra.-----
- b) Que a minuta da modificação objetiva do contrato não foi presente a reunião do Executivo;-----
- c) Que à data estão supridos os motivos que deram origem à suspensão e que importa concluir os trabalhos;-----
- d) Que por estar a decorrer o período de férias a próxima reunião do Executivo apenas irá ocorrer em 16/8/2022;-----
- Proponho: -----
- 1) Que o Sr. Vice-Presidente aprove a minuta de contrato de modificação objetiva que se encontra em anexo de acordo com o previsto no n.º 3 do art.º 35 da Lei 75/2013 de 12 de setembro -----
- 2) Que caso a presente proposta mereça despacho favorável seja remetida a reunião do executivo Municipal para ratificação.”-----
- Em 03/08/2022 o Sr. Vice-Presidente, proferiu o seguinte despacho: “Concordo. Aprovo a minuta de contrato de modificação objetiva que se encontra em anexo de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

acordo com o previsto no n.º 3 do art.º 35 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, em conformidade com a proposta dos serviços. -----

----- À reunião de Câmara Municipal para ratificação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara em 03/08/2022. -----

*----- 3.2.2.8. PROJETO DE REGULAMENTO DO MERCADINHO ---
----- LOCAL DE MONTEMOR-O-VELHO – PROPOSTA DE -----
----- SUBMISSÃO A CONSULTA PÚBLICA - APROVAR EM -----
----- MINUTA. -----*

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “Enquadramento -----

----- No dia 6 de junho de 2022, foi deliberado em reunião da Câmara Municipal, dar início ao procedimento de elaboração do projeto de regulamento do Mercadinho Local do Município de Montemor-o-Velho. -----

----- Na referida deliberação foi, ainda, designada como responsável pela condução do procedimento a signatária da presente informação. -----

----- Foi solicitada a análise à proposta do projeto do Regulamento, aos Serviços de Apoio Jurídico e Contencioso, tendo estes Serviços emitido parecer sob o documento I-7147 que se junta à presente proposta. -----

----- O artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) estabelece que os regulamentos são aprovados com base num projeto. A fase preparatória do procedimento concretiza-se, assim, na elaboração e aprovação do projeto de regulamento. -----

----- Para efeitos do disposto no artigo 98.º, n.º 1 do CPA, foi dado cumprimento à obrigação de constituição de interessados. Esta obrigação é de conteúdo eminentemente formal e insere-se no âmbito dos princípios da transparência e da colaboração da Administração com os particulares. -----

9-4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

- Considerando que:-----
- a) a Administração Local, em concretização dos princípios constitucionais da autonomia do poder local, da descentralização administrativa e da subsidiariedade, dispõe de poder regulamentar próprio, artigo 242.º da Constituição da República Portuguesa e artigos 97.º e seguintes e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, para, também por essa via, realizar a satisfação do interesse público que preside à sua atuação, numa ótica de racionalização e de adequada e exigente gestão e administração dos recursos públicos; -----
- b) o princípio da boa administração, impõe ao Município a prossecução contínua de um exercício autárquico diário dotado de mais eficiência, economicidade e celeridade e o obriga a organizar-se de modo a aproximar os seus serviços das populações que serve da forma menos burocratizada possível; -----
- c) os Regulamentos Municipais são um instrumento privilegiado para incentivar o desenvolvimento local, devendo ser usados como ferramenta para redução dos chamados “custos de contexto”, que não são imputáveis aos munícipes ou agentes investidores, podendo antes tendo origem em atividade administrativa que, por isso, carece de atenção, cuidado, atualização e qualificação permanente; -----
- d) importa regular a utilização das instalações destinadas ao Mercadinho Local;
- e) o Regulamento do Mercadinho Local é um instrumento que visa incentivar o desenvolvimento local, valorizar e promover os produtos locais e, simultaneamente, para estimular a economia local, criar emprego, reter valor e população no território; --
- f) A existência de sistemas agroalimentares locais, nomeadamente de mercados locais de produtores, estimula a economia local e uma maior interação social entre as comunidades rural e urbana, favorecendo uma maior ligação das populações às suas origens, desempenhando funções que beneficiam os produtores, os consumidores, o ambiente e a economia local; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

----- g) *Este mercado será desonerado de custos de participação, pois trata-se de um instrumento crucial para o desenvolvimento coeso do território, permitindo aos pequenos produtores, grande parte deles à escala familiar, escoar os seus excedentes, gerando em simultâneo, atividade económica, autossustentabilidade, emprego e rendimentos;* -----

----- h) *nestes termos, foi elaborada a presente proposta do Regulamento do Mercadinho Local do Município de Montemor-o-Velho.* -----

----- II - Proposta: -----

----- 1. *atenta a dimensão dos destinatários da presente proposta, que se dirige a todos os munícipes, a Câmara Municipal aprove a submissão a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões pelos interessados, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 99.º, 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, do projeto de Regulamento do Mercadinho Local de Montemor-o-Velho;*

----- 2. *a referida consulta pública tenha lugar pelos meios legalmente previstos e seja publicitado na página da internet da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.* -----

----- 3. *findo o prazo de consulta, sejam apreciadas as sugestões apresentadas tendo em vista a ponderação da sua inclusão na redação final do Regulamento;* -----

----- 4. *se aprecie a nova proposta e caso esta obtenha a necessária aprovação pelo Órgão Executivo Municipal, se proceda, depois à sua remessa, à Assembleia Municipal nos termos e para os efeitos previstos na al. g), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”* -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação dos Serviços, deliberou por unanimidade o seguinte: -----

----- Um - Aprovar a submissão a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões pelos interessados, nos termos e para os efeitos previstos nos

↑
7

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

artigos 99.º, 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, do projeto de Regulamento do Mercadinho Local de Montemor-o-Velho;-----

----- Dois - Que seja publicitado na página da internet da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo; -----

----- Três - Que findo o prazo de consulta, sejam apreciadas as sugestões apresentadas tendo em vista a ponderação da sua inclusão na redação final do Regulamento; -----

----- Quatro - Que se aprecie a nova proposta e caso esta obtenha a necessária aprovação pelo Órgão Executivo Municipal, se proceda, depois à sua remessa, à Assembleia Municipal nos termos e para os efeitos previstos na al. g), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Cinco - Aprovar esta deliberação em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.3. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (UFM)-----

----- 4. DEPARTAMENTO DE CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DCEM)-----

----- 4.1. DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DEM) -----

----- 4.1.1. UNIDADE DE EQUIPAMENTOS E APOIO ÀS JUNTAS (UEAJ)-----

----- 4.1.1.1. NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESPAÇO PÚBLICO (NMEEP) -----

----- 4.1.1.2. NÚCLEO DE APOIO ÀS JUNTAS, MANUTENÇÃO DE VIAS E SINALIZAÇÃO (NAJMVS) -----

----- 4.2. DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO (DCT) -----

----- 4.2.1. UNIDADE DE MUSEUS E ARQUIVO (UMA) -----

----- 4.2.1.1. APOIO A ENTIDADE E ORGANISMO LEGALMENTE -
EXISTENTE, AO ABRIGO DA ALÍNEA U), DO ART.º. 33, DA LEI
N.º.75/2013, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013 | PEDIDO DE ---
CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL ----
AFONSO DUARTE, PELA AGRIBIHEROES – RATIFICAÇÃO.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- "1. Análise do pedido -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

----- A Agriheroes Lda^a., vem através de e-mail, solicitar a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte, com o intuito de realizar uma conferência destinada aos agricultores, sob o tema "O uso eficiente da água nas culturas do Baixo Mondego", no dia 1 de julho de 2022 das 10h-13:00h. -----

----- Para o efeito, cumpre-me informar o seguinte: -----

----- a) O espaço municipal encontra-se livre no dia e hora pretendido; -----

----- b) O Auditório tem uma taxa de ocupação no horário normal, no valor de 15 euros/hora, que se encontra referenciada no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, o que perfaz o valor de 45,00€; -----

----- c) Considerando que a Agriheroes, Lda é uma pessoa coletiva de direito público e sem fins lucrativos, encontra-se abrangida pela alínea b), do n.º. 1, do artigo 27.º. do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, no que diz respeito à isenção de pagamento de taxas. -----

----- 2. Proposta -----

----- Pelo exposto, propõe-se a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte, ao abrigo da alínea u), do art.º. 33, da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro de 2013. -----

----- Mais se propõe a isenção de taxa de utilização, ao abrigo da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2021, para o efeito do disposto no n.º. 2, do art.º.16 da Lei n.º. 73/2013 de 3 de setembro. -----

----- Como forma de prestar apoio dentro dos timings indicados pela entidade acima referida, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e posteriormente remetida a reunião de Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do n.º. 3 do art.º. 35, da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro."

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Exmo. Senhor

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do n.º 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- 4.2.1.2. APOIO A ENTIDADE E ORGANISMO LEGALMENTE-
 ----- EXISTENTE, AO ABRIGO DA ALÍNEA U), DO ART.º. 33, DA LEI
 ----- Nº.75/2013, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013 | PEDIDO DE ---
 ----- CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL ----
 ----- AFONSO DUARTE, PELA APPACDM – RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “Fundamentação:-----

----- A professora de música Dora Guerra da APPACDM de Montemor-o-Velho, vem através de email, solicitar a cedência do auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte, dia 4 de maio às 14.30, para fazer um ensaio com os alunos desta instituição de uma pequena peça de teatro, uma vez que não têm espaço nas instalações provisórias onde se encontram. -----

----- Neste âmbito, solicitaram a utilização do espaço do auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte na data indicada, em horário das 14h30 às 16h30, para realização do ensaio. -----

----- Para o efeito, cumpre-me informar o seguinte: -----

----- a) O espaço municipal encontra-se livre no dia e horário pretendido; -----

----- b) Auditório tem uma taxa de ocupação no horário normal no valor de 15 euros, o que perfaz o valor de 30 euros, que se encontra referenciada no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, -----

----- c) Considerando que a APPACDM é uma pessoa coletiva de direito público e sem fundos lucrativos, encontra-se abrangida pela alínea b), do nº 1, do artigo 27 do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, no que diz respeito à isenção de pagamento de taxas. -----

----- Pelo exposto, propõe-se a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte, ao abrigo da alínea u), do art.º. 33, da Lei nº.75/2013 de 12 de setembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

----- Mais se propõe a isenção do pagamento da taxa de utilização, ao abrigo da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2021, para efeito do disposto no n.º 2, do art.º 16 da lei n.º 73/2013 de 3 de setembro. -----

----- Como forma de prestar o apoio dentro dos timings indicados pela entidade acima referida, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e posteriormente remetida à reunião de Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do n.º 3 do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do n.º 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

4.2.1.3. DOAÇÃO DE PUBLICAÇÕES PARA O FUNDO DOCUMENTAL DA BIBLIOTECA MUNICIPAL AFONSO DUARTE – APROVAR EM MINUTA.

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “Na sequência da proposta de doação/legado enviada pela Exma. Sr.ª Patrícia Rita, na qual manifesta a pretensão de doar, ao Município de Montemor-o-Velho, 102 publicações, que pretendem proporcionar e promover um melhor conhecimento, entre as literaturas em língua portuguesa e de potenciar iniciativas que ajudem a essa divulgação de textos, autores e outros. -----

----- Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal aceite a doação das publicações que constam na listagem apresentada. Assim, de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/ 2013 de 12 de setembro, é competência da Câmara Municipal aceitar doações em benefício do Município. Neste sentido, propõe-se ainda, que a presente informação seja remetida à reunião do Executivo Municipal para aprovação. -----

----- Listagem -----

----- • A Enciclopédia da Nova Medicina. -----

----- • Almeida, S. Ser super mãe é uma treta! -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16*

- • *Amaral, D. Verão Quente.* -----
- • *Art e Histoire – Rome et Le Vatican.* -----
- • *Arteaga, A. A Princesa de Eboli.* -----
- • *As maravilhas do Mundo* -----
- • *Athayde, J. Não queiras ser perfeita.* -----
- • *Avery, M. 50 Segredos das Pessoas Felizes.* -----
- • *Bello, M. Enigmas – A Costa dos Tesouros.* -----
- • *Benevides, F. Rainhas de Portugal.* -----
- • *Bolos e Chá.* -----
- • *Brown, D. Origem.* -----
- • *Budismo Esotérico.* -----
- • *Caldeira, R. Simplifica a Tua Vida.* -----
- • *Chopra, D. O Caminho do Mago.* -----
- • *Coelho, P. Maktub.* -----
- • *Coelho, P. O Manual do Guerreiro da Luz.* -----
- • *Coelho, P. O Zahir.* -----
- • *Coelho, P. Onze minutos.* -----
- • *Colecção – Diálogos com Outros Mundos.* -----
- • *Colecção – Enigmas da Antiguidade.* -----
- • *Colecção – Enigmas do Ocidente.* -----
- • *Colecção – Enigmas do Oriente.* -----
- • *Colecção – Locais Mágicos.* -----
- • *Colecção – Profecias Secretas.* -----
- • *Culturas e Civilizações – A Antiga China.* -----
- • *Culturas e Civilizações – A Antiga Grécia.* -----
- • *Culturas e Civilizações – A Antiga Roma.* -----
- • *Culturas e Civilizações – A Índia.* -----

9.
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16*

- • *Culturas e Civilizações – O Antigo Egípto.* -----
- • *Culturas e Civilizações – O Tibete.* -----
- • *Culturas e Civilizações – Os Celtas.* -----
- • *Culturas e Civilizações – Os Índios Americanos.* -----
- • *Culturas e Civilizações – Os Maias.* -----
- • *Culturas e Civilizações – Os Viquingues.* -----
- • *Dalai Lama. Caminhos da Fé.* -----
- • *Dalai Lama. O coração da sabedoria.* -----
- • *Dalai Lama. Os Ensinamentos do Dalai Lama.* -----
- • *Dias, E. Nutrição e Saúde.* -----
- • *Eastman, C. A Alma do Índio.* -----
- • *Fernandes, S. Descomplica.* -----
- • *Fernandes, V. Saber estar.* -----
- • *Fraser, A. Maria Antonieta.* -----
- • *Garcia, C. A mãe imperfeita responde.* -----
- • *Gauding, M. A Bíblia da Meditação.* -----
- • *Gladwell. Blink.* -----
- • *Gould, S. A falsa medida do Homem.* -----
- • *Helmanis, L. Como ser uma mulher irresistível.* -----
- • *Hesse, H. Siddaharta.* -----
- • *Jarvis, C. O Colar.* -----
- • *Johnson, A. Três saias pretas.* -----
- • *Jones, C. Guia para donas de casa desesperadas.* -----
- • *Jones, C. Guia para Mulheres Ocupadas.* -----
- • *Kapur, M. Filhas Rebeldes.* -----
- • *Keshavjee, S. A Princesa e o Profeta.* -----
- • *Krantz, J. Princesa Margarida.* -----

74

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16*

- • *Kundera, M. A insustentável leveza do ser.* -----
- • *Lenoir, F e Cabesos, V. A promessa do Anjo.* -----
- • *Linch, D. Em busca do grande peixe.* -----
- • *Lockie, A. Homeopatia.* -----
- • *Martins, A. Estilo, disse ela.* -----
- • *Metcalf, F. Pergunte a Buda.* -----
- • *Miller, R. As vidas privadas de Pipa Lee.* -----
- • *Modignani, S. Lição de Tango.* -----
- • *Moore, T. O Self Original.* -----
- • *Nemat, M. A Princesa de Teerão.* -----
- • *Nogueira, D. O 11º mandamento.* -----
- • *NR. Refúgio.* -----
- • *O Budismo.* -----
- • *O Livro do Cérebro.* -----
- • *Oliveira, D. Alta Definição – 17.* -----
- • *Osho. Alegria.* -----
- • *Osho. Intuição.* -----
- • *Osho. Maturidade.* -----
- • *Osho. O Livro da Mulher.* -----
- • *Osho. O Livro do Ego.* -----
- • *Osho. Saia da sua frente.* -----
- • *Pequena Bíblia da Cozinha Vegetariana.* -----
- • *Pereira, P. Enigmas e Lugares Mágicos de Portugal - Arquitecturas Sagradas.--*
- • *Pereira, P. Enigmas e Lugares Mágicos de Portugal – Cabos do Mundo e Finisterras.* -----
- • *Pereira, P. Enigmas e Lugares Mágicos de Portugal – Espírito da Terra.* -----
- • *Pereira, P. Enigmas e Lugares Mágicos de Portugal - Idades do Ouro.* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

- • *Pereira, P. Enigmas e Lugares Mágicos de Portugal – Montes Sagrados, Altos Lugares e antuários.* -----
- • *Pereira, P. Enigmas e Lugares Mágicos de Portugal - Paisagens Arcaicas.* -----
- • *Pereira, P. Enigmas e Lugares Mágicos de Portugal - Paraísos Perdidos e Terras Prometidas.* -----
- • *Pereira, P. Enigmas e Lugares Mágicos de Portugal – Templários e Templarismo.* -----
- • *Pessoa, F. O livro do desassossego.* -----
- • *Real, M. O Feitiço da Índia.* -----
- • *Rebello, T. Uma noite em Nova Iorque.* -----
- • *Receitas Saudáveis.* -----
- • *Santos, O. Cozinha Vegetariana.* -----
- • *Smith, C. Cozinha Natural.* -----
- • *Sparks, N. A alquimia do amor.* -----
- • *Tolle, E. Um Novo Mundo.* -----
- • *Tordo, J. As Três Vidas.* -----
- • *Tzu, S. A Arte da Guerra.* -----
- • *Walsch, N. Conselhos de Vida Sobre as Relações Pessoais.* -----
- • *Wihelm, R. I Ching – O Livro das Mutações.* -----
- • *Woodall, T. e Constantine, S. What not to wear – the rules.* -----
- • *Woodall, T. e Constantine, S. What you wear can change your life.”* -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aceitar a doação das referidas publicações.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 4.2.2. UNIDADE DE CULTURA E TURISMO (UCT)-----

----- 4.2.2.1. REGULAMENTO MUNICIPAL DO APOIO AO-----
 ----- MOVIMENTO ASSOCIATIVO CULTURAL E SOCIAL DE -----
 ----- MONTEMOR-O-VELHO | PROGRAMA DO APOIO A -----
 ----- EQUIPAMENTOS E MODERNIZAÇÃO ASSOCIATIVA 2022 |-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

----- AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS | ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO -
 ----- DO CANDIDATO ASSOCIAÇÃO CULTURAL, DESPORTIVA E--
 ----- RECREATIVA CASA DO SPORT LISBOA E BENFICA DE-----
 ----- MONTEMOR-O-VELHO | APROVAÇÃO EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “Ponto 1 | Enquadramento -----

----- A 20 de junho de 2022, foi deliberado, em reunião do executivo municipal, aprovar a proposta dos serviços no âmbito do Programa do Apoio a Equipamentos e Modernização Associativa 2022. -----

----- Deliberou, ainda, notificar todos os candidatos da deliberação tomada, para o exercício do direito de audiência prévia, antes de ser proferida a decisão final, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA). -----

----- Em cumprimento do deliberado, foram os candidatos notificados por carta registada com aviso de receção, verificando-se que o prazo para exercício de audiência prévia terminou a 11 de julho de 2022. -----

----- A 6 de julho de 2022, foi apresentada via carta, uma exposição pelo candidato Associação Cultural, Desportiva e Recreativa Casa do Sport Lisboa e Benfica de Montemor-o-Velho. A exposição foi feita dentro do prazo. Analisando os termos e os fundamentos da exposição sou a informar o seguinte: -----

----- Ponto 1. O Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho (Anexo 1 do interno mydoc 7699/2022 no processo) corporiza todas as formas de apoio às associações concelhias. Foi aprovado na Reunião de Câmara de 15 de julho de 2019 e na Sessão da Assembleia Municipal de 21 de agosto de 2019; -----

----- Ponto 2. Nos termos do seu artigo 2.º o regulamento define as condições de acesso, normas de candidatura e apoios a conceder pelo Município de Montemor-o-Velho, a associações culturais e recreativas, e instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade de índole cultural, recreativa ou social;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

-----Ponto 3. Nos termos do seu artigo 3.º o regulamento considera apoio a associações nas seguintes áreas:-----

----- a) Associações de natureza cultural — pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos que tenham como princípio o desenvolvimento e a prática direta de atividades culturais, designadamente nas áreas da música, do teatro, da dança, do folclore e etnografia, artes visuais, artes plásticas, artes do espetáculo, manifestações de cultura popular, património cultural ou natural, transdisciplinares e multidisciplinares, bem como associações de desenvolvimento local, que trabalhem comunitariamente aspetos ligados à cultura e à sociedade onde se inserem (por exemplo ao nível do artesanato, produtos regionais, gastronomia); -----

----- b) Associações de natureza recreativa — pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos que tenham como princípio o desenvolvimento e a prática direta de atividades recreativas, sejam de ocupação de tempos livres, recreação e convívios vários a nível comunitário;-----

----- c) Associações de natureza social — Instituições Particulares de Solidariedade Social— pessoas coletivas de direito privadas constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos que desenvolvem atividades de ação social de apoio à família, à infância, à juventude, à população com deficiência, à terceira idade, ou a grupos mais vulneráveis da população, através da prevenção/resolução de situações de carência, disfunção e marginalização;-----

----- d) Outras associações de relevante interesse para o Município — pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos, de natureza cultural, recreativo, juvenil, social ou outro, que pelas atividades desenvolvidas no Município de Montemor-o-Velho, independentemente de nele terem a sua sede, sejam consideradas de relevante interesse para o Município por deliberação de Câmara;

-----Ponto 4. À luz do seu artigo 10.º o Programa do Apoio a Equipamentos e Modernização Associativa destina-se à aquisição de material e equipamento

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

indispensável ao seu funcionamento, bem como à sua modernização. Incluem-se no âmbito deste apoio, nomeadamente: o apoio na aquisição de equipamentos informático, audiovisual ou multimédia; o apoio na aquisição de veículos de transporte; aquisição de outros bens móveis; -----

----- Ponto 5. Nos termos do artigo 7.º o Programa do Apoio a Equipamentos e Modernização Associativa 2022 ficou nas atividades mais relevantes das grandes opções do plano 2022, a transferência de 40.000€ para as áreas da cultura e ação social, com a identificação 2/251/2016/5026; -----

----- Ponto 6. À luz do artigo 13.º foram aprovados os termos de abertura do Programa do Apoio a Equipamentos e Modernização Associativa 2022 na reunião de Câmara de 21 de fevereiro de 2022 (Anexo 2 do interno mydoc 7699/2022 no processo), sendo os mesmos: o procedimento de candidaturas decorreu no período de 1 a 31 de março de 2022; o plafond para financiamento de todos os projetos apresentados pelo associativismo com atividade nas áreas da cultura e ação social é de 40.000€ com eficácia externa do Edital n.º 45/2022 (Anexo 3 do interno mydoc 7699/2022 no processo); -----

----- Ponto 7. Na sequência da apresentação das candidaturas deram entrada as seguintes candidaturas nas áreas da cultura e ação social, conforme quadro que se segue: -----

	Entrada
Associações Candidatas	Mydoc
Filarmónica de Instrução e Recreio de Abrunheira	6484
Associação Cultural Desportiva e Social da Ereira	6774
Associação Cultural Recreativa Educativa e Desportiva do Amieiro	6864
Fabrica da Igreja Paroquial de Tentúgal	6904
Centro Beira Mondego Santo Varão	7031
Centro Social Paroquial da Carapinheira	7088
Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho	7113

94

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

Associação dos Jovens Agricultores do Vale do Mondego	7137
Associação Cultural Desportiva e Recreativa Casa do Sport Lisboa e Benfica	7212
Casa do Povo de Arazede	7238
Associação Cultural Recreativa Alegria do Zambujeiro	7251
Associação Youth For The Future	7318
Associação Cultural Desportiva Recreativa e Social de Quinhendros	7328
Centro Social Paroquial de Meãs do Campo	7454

----- Seguiu-se a verificação formal das candidaturas e de todos os documentos relativos à mesma. Constatou-se que algumas candidaturas estavam incompletas, ao nível do preenchimento integral do formulário, bem como falta de documentos para atualização do registo municipal. Atendendo a que se tratava de um número elevado de candidaturas no universo global do processo, e que o Município tem muito apreço pelo trabalho desenvolvido pelo tecido associativo, quase sempre motivado pelo voluntariado dos seus associados, foram as respetivas associações informadas no sentido de colmatar essas faltas.-----

----- Ponto 8. Procedeu-se à avaliação das candidaturas, utilizando os critérios de ponderação constantes no artigo 17.º e tendo por base as informações e documentação das candidaturas: -----

Associações Candidatas	Projeto	Pontuação Projeto	% Projeto
Filarmónica de Instrução e Recreio de Abrunheira	Sede Social Equipamento para auditório 2.ª Fase	3,10000	0,13276
Associação Cultural Desportiva e Social da Erelira	Sede Social Modernização da cozinha	2,70000	0,11563
Associação Cultural Recreativa Educativa e Desportiva do Amieiro	Sede Social Remodelação de Palco	2,10000	0,08994
Fabrica da Igreja Paroquial de Tentúgal	Convento de Nossa Senhora do Carmo Renovação do sistema elétrico	2,10000	0,08994
Centro Beira Mondego Santo Varão	Sede Social Palco 3.ª Fase	1,20000	0,05139
Centro Social Paroquial da Carapinheira	Sede Social Equipamento móvel vários	4,80000	0,20557
Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho	Ação Podcast Do Avesso	1,20000	0,05139
Associação dos Jovens Agricultores do Vale do Mondego	Ação Valorizar o Setor Agrícola no Vale do Mondego	0,54000	0,02313

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

Associação Cultural Desportiva e Recreativa Casa do Sport Lisboa e Benfica	Ação Preservar o Presente para ter passado	0,00000	0,00000
Casa do Povo de Arazede	Ação Gabinete Atendimento para Todos	0,52000	0,02227
Associação Cultural Recreativa Alegria do Zambujeiro	Escola de Música Equipamento	0,54000	0,02313
Associação Youth For The Future	Ações Equipamento	0,37000	0,01585
Associação Cultural Desportiva Recreativa e Social de Quinhendros	Ações Digitalizar o passado para modernizar o presente e o futuro	0,28000	0,01199
Centro Social Paroquial de Meãs do Campo	Creche e CATL Equipamento	3,90000	0,16702

----- Ponto 9. À luz do Ponto B. do Anexo I foi proposto o seguinte financiamento: ----

Associações Candidatas	Projetos	Apoio Financeiro (€)
Filarmónica de Instrução e Recreio de Abrunheira	Sede Social Equipamento para auditório 2.ª Fase	5310
Associação Cultural Desportiva e Social da Ereira	Sede Social Modernização da cozinha	4625
Associação Cultural Recreativa Educativa e Desportiva do Amieiro	Sede Social Remodelação de Palco	3597
Fabrica da Igreja Paroquial de Tentúgal	Convento de Nossa Senhora do Carmo Renovação do sistema elétrico	3597
Centro Beira Mondego Santo Varão	Sede Social Palco 3.ª Fase	2056
Centro Social Paroquial da Carapinheira	Sede Social Equipamento móvel vários	8223
Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho	Ação Podcast Do Avesso	2056
Associação dos Jovens Agricultores do Vale do Mondego	Ação Valorizar o Setor Agrícola no Vale do Mondego	925
Associação Cultural Desportiva e Recreativa Casa do Sport Lisboa e Benfica	Ação Preservar o Presente para ter passado	0
Casa do Povo de Arazede	Ação Gabinete Atendimento para Todos	891
Associação Cultural Recreativa Alegria do Zambujeiro	Escola de Música Equipamento	925
Associação Youth For The Future	Ações Equipamento	634
Associação Cultural Desportiva Recreativa e Social de Quinhendros	Ações Digitalizar o passado para modernizar o presente e o futuro	480
Centro Social Paroquial de Meãs do Campo	Creche e CATL Equipamento	6681
		40000

----- Ponto 10. A associação candidata Associação Cultural Desportiva e Recreativa Casa do Sport Lisboa e Benfica obteve uma pontuação de 0 (zero) visto cumulativamente não apresentar atividade relevante nas áreas da cultura ou recreio ou ação social na sua atividade programada para o ano de 2022 (Anexo 4 (nomeadamente páginas 10 a 13))

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

do interno mydoc 7699/2022 no processo), quer ao nível do projeto candidato (entrada mydoc 7212/2022 no processo). De realçar que a cultura, recreio ou ação social, são as áreas de apoio do regulamento nos termos do seu artigo 3.º; -----

----- Ponto 11. O Executivo Municipal na sua reunião de câmara de 20 de junho de 2022 deliberou, no que diz respeito às candidaturas rececionadas e analisadas pelos serviços no âmbito do Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho | Programa do Apoio a Equipamentos e Modernização Associativa 2022 (Anexo 5 do interno mydoc 7699/2022 no processo): ---

----- a) A aprovação da proposta de financiamento, seguida de notificação em sede de audiência de interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo; -----

----- b) A aprovação da minuta de contrato-programa constante em anexo, seguida de notificação em sede de audiência de interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo; -----

----- c) Caso não haja qualquer alegação/reclamação, que o apoio financeiro aprovado seja considerado definitivo;-----

----- Ponto 12. Em cumprimento do deliberado, foram os candidatos notificados por carta registada com aviso de receção, verificando-se que o prazo para exercício de audiência prévia terminou a 11 de julho de 2022.-----

----- Ponto 13. A 6 de julho de 2022, foi apresentada via carta, uma exposição pelo candidato Associação Cultural, Desportiva e Recreativa Casa do Sport Lisboa e Benfica de Montemor-o-Velho. A exposição foi feita dentro do prazo (entrada mydoc 14229/2022) no processo; -----

----- Ponto 14. Pelo exposto, analisados os termos e os fundamentos da exposição apresentada pelo candidato Associação Cultural, Desportiva e Recreativa Casa do Sport Lisboa e Benfica de Montemor-o-Velho, não foram apresentadas novas informações, factos e dados sobre o projeto candidato que permitam proceder à alteração da

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

pontuação atribuída, eventual montante financeiro a atribuir e conseqüentemente alteração da deliberação da Câmara Municipal de 20 de junho de 2022. -----

-----Tendo em conta o enquadramento feito foi proposto que fosse mantida a deliberação de 20 de junho de 2022 – ‘Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho | Programa do Apoio a Equipamentos e Modernização Associativa 2022 | Proposta de apoios financeiros’. Mais se propôs que, previamente à remessa à Câmara Municipal para deliberação, o presente assunto fosse analisado e dado parecer junto do DAGF | Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso. ----

----- Ponto 2 | Parecer do DAGF | Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso -----

----- Nos termos do interno mydoc 7912/2022 (no processo), a Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso emite o seguinte parecer: -----

----- (...) A Unidade de Cultura e Turismo remeteu a este Departamento de Administração Geral e Finanças, o expediente relativo ao Programa do Apoio a Equipamentos e Modernização Associativa 2022, no âmbito do Regulamento de Apoio ao Movimento Cultural e Social do Município de Montemor-o-Velho (adiante designado Regulamento). -----

----- Decorrida a apresentação e análise das candidaturas, foi a proposta de atribuição dos apoios presente a Reunião de Executivo Municipal de 20 de junho, a qual foi aprovada. Da referida proposta, consta a não atribuição de apoio à Associação Cultural, Desportiva e Recreativa Casa do Sport Lisboa e Benfica de Montemor-o-Velho (adiante designada por Casa do Benfica), uma vez que à candidatura não foi atribuída pontuação. -----

----- Notificada para se pronunciar em sede de audiência prévia antes de ser proferida decisão final, veio a mesma pronunciar-se tempestivamente. -----

----- Não obstante, a Unidade de Cultura e Turismo considerou que a Casa do Benfica não acrescentou elementos novos que possam alterar o sentido da proposta anterior, pelo que pretende tornar definitiva a decisão de não atribuição de pontuação. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

----- Solicitado a esta Unidade que se pronuncie, cumpre apreciar: -----
----- O Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho corporiza todas as formas de apoio às associações concelhias. Foi aprovado na Reunião de Câmara de 15 de julho de 2019 e na Sessão da Assembleia Municipal de 21 de agosto de 2019; -----
----- Nos termos do seu artigo 2.º o regulamento define as condições de acesso, normas de candidatura e apoios a conceder pelo Município de Montemor-o-Velho, a associações culturais e recreativas, e instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade de índole cultural, recreativa ou social; -----
----- Nos termos do seu artigo 3.º o regulamento considera apoio a associações nas seguintes áreas: -----
----- a) Associações de natureza cultural — pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos que tenham como princípio o desenvolvimento e a prática direta de atividades culturais, designadamente nas áreas da música, do teatro, da dança, do folclore e etnografia, artes visuais, artes plásticas, artes do espetáculo, manifestações de cultura popular, património cultural ou natural, transdisciplinares e multidisciplinares, bem como associações de desenvolvimento local, que trabalhem comunitariamente aspetos ligados à cultura e à sociedade onde se inserem (por exemplo ao nível do artesanato, produtos regionais, gastronomia); -----
----- b) Associações de natureza recreativa — pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos que tenham como princípio o desenvolvimento e a prática direta de atividades recreativas, sejam de ocupação de tempos livres, recreação e convívios vários a nível comunitário; -----
----- c) Associações de natureza social — Instituições Particulares de Solidariedade Social— pessoas coletivas de direito privadas constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos que desenvolvem atividades de ação social de apoio à família, à infância, à juventude, à população com deficiência, à terceira idade, ou a grupos mais vulneráveis

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

da população, através da prevenção/resolução de situações de carência, disfunção e marginalização;-----

----- d) Outras associações de relevante interesse para o Município — pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos, de natureza cultural, recreativo, juvenil, social ou outro, que pelas atividades desenvolvidas no Município de Montemor-o-Velho, independentemente de nele terem a sua sede, sejam consideradas de relevante interesse para o Município por deliberação de Câmara;

----- Está aqui em análise a candidatura ao PROGRAMA DO APOIO A EQUIPAMENTOS E MODERNIZAÇÃO ASSOCIATIVA, previsto no artigo 10º do Regulamento, que se destina à aquisição de material e equipamento indispensável ao seu funcionamento, bem como à sua modernização. -----

----- Incluem-se no âmbito deste apoio, nomeadamente: -----

----- - O apoio na aquisição de equipamentos informático, audiovisual ou multimédia;

----- - O apoio na aquisição de veículos de transporte; -----

----- - A aquisição de outros bens móveis; -----

----- Procedeu-se à avaliação das candidaturas, utilizando os critérios de ponderação constantes no artigo 17.º e do Anexo I, ponto B (critério para cálculo da pontuação nas áreas de cultura e recreio no âmbito do Programa de Apoio Equipamentos e Modernização Administrativa), e tendo por base as informações e documentação das candidaturas.-----

----- A Associação Cultural Desportiva e Recreativa Casa do Sport Lisboa e Benfica obteve uma pontuação de 0 (zero) visto cumulativamente não apresentar atividade relevante nas áreas da cultura ou recreio ou ação social na sua atividade programada para o ano de 2022. -----

----- Não conformada com a intenção de decisão, veio a Casa do Benfica apresentar os seus argumentos, dizendo o seguinte:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

- ● *Formalmente, a Associação preenche todos os requisitos necessários à candidatura;*-----
 - ● *Preenche também o requisito de ter atividade recreativa, que está evidenciada no plano de atividades apresentado e é provado pelo facto de o Município ter já em anos anteriores celebrado contrato-programa ao abrigo deste mesmo Regulamento.*-----
 - ● *Que o Regulamento não define, nos seus critérios, qual o nível de atividade exigido nas áreas de cultura ou recreio, bastando apenas que exista essa mesma atividade.*-----
 - ● *Que a introdução de um critério de avaliação atinente à quantidade de atividades culturais e de recreio constitui a introdução de um novo parâmetro de avaliação, não constante do Programa ou Procedimento do Apoio a conceder, o que contraria o princípio de transparência, estabilidade e segurança.*-----
 - ● *Motivo pelo qual, não tendo sido previamente definida a relevância da quantidade de atividades desenvolvidas pelos candidatos como fator de não aprovação da candidatura, e estando verificados os requisitos da candidatura, não poderá o apoio deixar de ser concedido.*-----
 - ● *Que é insuficiente a fundamentação apresentada pela Autarquia de que “a associação candidata não apresenta atividade relevante nas áreas da cultura ou recreio ou ação social”, não cumprindo por isso o objetivo de informar acerca do “itinerário cognoscitivo e valorativo do ato e permitindo conhecer as razões, de facto e de direito, que levaram à sua prática”, enfermando assim a notificação remetida pela Autarquia de falta de fundamentação, violando os preceitos legais aplicáveis do Código de Procedimento Administrativo (artigo 151º; 152, nº 1, alínea d); 153º, nº 1 e 2).*-----
 - ● *Conclui, pugnando pela reavaliação da candidatura e conseqüente revogação da intenção de não aprovação.*-----
- 1. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

----- Tendo isto em consideração, permitimo-nos começar pelo último dos pontos elencados pela Casa do Benfica, relativamente à falta de fundamentação, com a intenção de apresentar com detalhe suficientemente ilustrativo o iter cognoscitivo que levou a Unidade de Cultura e Turismo a considerar como inexistente a atividade na área da cultura ou recreio. -----

----- Assim,-----

----- O artigo 3º, alínea b) inclui nas associações de natureza recreativa, as pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos que tenham como princípio o desenvolvimento e a prática direta de atividades recreativas, sejam de ocupação de tempos livres, recreação e convívios vários a nível comunitário;

----- Nada a dizer quanto ao preenchimento deste requisito formal.-----

----- A questão levanta-se, no entanto, quanto se passa o limiar dos requisitos formais para os requisitos materiais. Nesta medida, não podemos deixar de encarar o carácter “cultural e recreativo” também como um critério material, interpretado à luz dos princípios que presidiram à elaboração do Regulamento, ou seja, à intenção do legislador.-----

----- Começamos então pelo preâmbulo do Regulamento, na medida em que ali se explicitam, de forma genérica, os objetivos a atingir, as linhas orientadoras e a sua motivação. Em suma, a intenção do legislador, aliás, precisamente no mesmo sentido a que nos conduz o artigo 9º do Código Civil sob a epígrafe “interpretação da lei”.¹-----

----- O 4º Parágrafo do preâmbulo e, mais à frente, o Anexo I, no ponto A, identificam taxativamente as atividades contempladas nas áreas de cultura e recreio (música instrumental; música coral, dança, teatro; folclore e etnografia, escola de artes, projetos

¹ 1. A interpretação não deve cingir-se à letra da lei, mas reconstituir a partir dos textos o pensamento legislativo, tendo sobretudo em conta a unidade do sistema jurídico, as circunstâncias em que a lei foi elaborada e as condições específicas do tempo em que é aplicada. 2. Não pode, porém, ser considerado pelo intérprete o pensamento legislativo que não tenha na letra da lei um mínimo de correspondência verbal, ainda que imperfeitamente expresso. 3. Na fixação do sentido e alcance da lei, o intérprete presumirá que o legislador consagrou as soluções mais acertadas e soube exprimir o seu pensamento em termos adequados.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

de artes visuais, artes plásticas, artes do espetáculo, património cultural, património natural, transdisciplinares, multidisciplinares ou outros). -----

----- O 6º Parágrafo do preâmbulo define como um dos objetivos do Regulamento “(...) o aparecimento e a realização de projetos culturais e sociais, de reconhecida qualidade e interesse para o Município de Montemor-o-Velho (...)”-----

----- Desta conjugação resulta, desde logo, que o Regulamento não considera suficiente que as associações cumpram formalmente os critérios “cultural e de recreio”, não bastando apenas que tenham atividade cultural e recreativa. É preciso mais. É necessário que elas desenvolvam atividades nesse âmbito e de natureza enquadrável naquelas para as quais o regulamento definiu os critérios de apreciação, considerando assim que só essas são suscetíveis de apresentar interesse para o Município que possa justificar o apoio, vedando assim o seu acesso a qualquer outra que não tenha uma destas naturezas.-----

----- E, embora os critérios de apreciação do programa em causa, constem do ponto B. do Anexo ao Regulamento, não constando aí também a definição taxativa da natureza das atividades a apoiar, tal também não seria necessário pois a escolha, como vimos, já está feita para o apoio ao “Programa de Apoio ao Desenvolvimento Associativo”, que abrange a atividade regular das entidades e que baliza assim todos os outros programas mais específicos contantes do Regulamento. -----

----- ● Conclui-se assim que: -----

----- O Regulamento apresenta critérios claros quanto à definição das atividades recreativas que são contempláveis para apoio;-----

----- Ao contrário do alegado pela Casa do Benfica, não foi adicionado nenhum critério de “nível de atividade” que tenha presidido à análise da candidatura. Em lado algum isso aparece como hipótese. Porque o critério que presidiu à análise da candidatura foi o da “natureza da atividade recreativa”, sendo que esse consta claramente no Regulamento, conforme descrito acima. Não foi a quantidade de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

atividades recreativas o critério e sim a sua natureza, que definiram a exclusão da Casa do Benfica. -----

----- - Não existe, por isso, na decisão dos serviços, qualquer preterição dos princípios da transparência, estabilidade e segurança.-----

----- 2. -----

----- Da candidatura da Casa do Benfica estão identificadas, no Programa de Atividades para 2022, como atividade recreativas “convívios” e “mundial de sueca”. ----

----- Mas, nada mais consta neste documento ou no formulário de candidatura (ainda que se fale genericamente em gravação de eventos e produção dessas gravações em vídeos de promoção e publicidade) que permita identificar com clareza que tipo de atividades vão ser levadas a cabo neste âmbito, a sua respetiva justificação cultural, recreativa ou social e a calendarização das ações a desenvolver. -----

----- • Assim:-----

----- As ações identificadas como de natureza recreativa não correspondem a nenhuma das tipologias previstas o Regulamento (conforme acima descrito). -----

----- Mesmo que se pudesse (que não pode) assumir as atividades recreativas apresentadas, e que justificam a apresentação da candidatura, (convívios e mundial de sueca), a Casa do Benfica não logrou cumprir o preceituado no artigo 14º nº 2, alínea a) e b) do Regulamento, identificando e caracterizando o projeto em causa e a sua relação com as atividades recreativas em si pois, se é o carácter recreativo que justifica a candidatura, o projeto há-de ter por referência e estar em relação direta com as atividades apresentadas. Nada nos documentos permite inferir essa relação. -----

----- O que determinou desde logo a impossibilidade (ainda que a sua natureza estivesse prevista no Regulamento, que não está) de avaliar os parâmetros previstos no ponto B do Anexo, nomeadamente: o grau de necessidade para o projeto associativo; o público-alvo; as parcerias, o efeito multiplicador no projeto associativo, efeito multiplicador na comunidade. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

----- Aliás, das parcerias apresentadas (quase todas com carácter desportivo), conclui-se que a candidatura estaria melhor direcionada no âmbito do Regulamento de Apoio Municipal às Associações Desportivas, pois fica-se com a convicção de que a atividade da associação se desenvolve em grande parte nesse âmbito, aliás, como confirma o próprio programa de atividades apresentado. -----

----- No que respeita ao desporto (em teoria e não para o presente Regulamento) podem ser até consideradas atividades recreativas aquelas que forem desenvolvidas como mera atividade física ou método de relaxamento. No entanto, as disciplinas que a casa do Benfica apresenta no seu plano de atividades são de carácter competitivo, o objetivo é da vitória dos atletas. Não cabe aqui, por isso, qualquer definição de recreação (o que a casa do Benfica, de resto bem assume ao identifica-las claramente como atividades desportivas).-----

----- 3.-----

----- Julgamos, pelo atrás exposto, ficar inteiramente fundamentado o raciocínio que presidiu à análise da candidatura e, conseqüentemente, dos motivos pelos quais a Casa do Benfica não pode ser contemplada para apoio ao abrigo do presente Regulamento. -

----- Assim, não existindo motivos para alterar o projeto de decisão, deverá a mesma manter-se, sendo disso a Casa do Benfica, devidamente notificada. -----

----- Nota: Nesta notificação não há prazo para exercício do direito de audiência prévia, mas apenas o prazo normal de recurso previsto no CPA (que o particular, se interessado, poderá consultar), após o qual ocorre o trânsito em julgado da decisão, que se torna então definitiva.-----

----- Ponto 3 | Proposta: -----

----- . Manutenção da deliberação de 20 de junho de 2022 – ‘Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho | Programa do Apoio a Equipamentos e Modernização Associativa 2022 | Proposta de apoios financeiros’, com remessa à Câmara Municipal para deliberação; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

----- . *Notificação da decisão à Associação Cultural, Desportiva e Recreativa Casa do Sport Lisboa e Benfica de Montemor-o-Velho.*-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a manutenção da deliberação de 20 de junho de 2022 – ‘Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho | Programa do Apoio a Equipamentos e Modernização Associativa 2022 | Proposta de apoios financeiros’.-----

----- Mais deliberou aprovar que se proceda à notificação da decisão, à Associação Cultural, Desportiva e Recreativa Casa do Sport Lisboa e Benfica de Montemor-o-Velho.

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

4.2.2.2. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS -----

----- LEGALMENTE EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33.º

----- DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO | PEDIDO DE-----

----- CEDÊNCIA DA VIATURA MUNICIPAL PELA JUNTA DE-----

----- FREGUESIA DE SEIXO DE GATÕES (27 DE JULHO DE 2022) |

----- RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “A Junta de Freguesia de Seixo de Gatões solicita a cedência do autocarro, viatura municipal, para o dia 27 de julho de 2022. O pedido tem como finalidade o transporte do Grupo de Dança e Ballet, que vai representar Portugal no evento “All Dance Europe” que decorre em Roma, até o Aeroporto Humberto Delgado, em Lisboa. -----

----- Considerando que o pedido formulado pela entidade cumpre com os critérios de avaliação dispostos no artigo 4.º das Normas de Cedência de Viaturas Municipais e estando a viatura disponível (em virtude de uma alteração do programa das Férias Desportivas), propõe-se que a mesmo seja cedida. -----

----- Este apoio acarreta custos para o Município de Montemor-o-Velho, nomeadamente, as despesas relativas ao desgaste do autocarro municipal, o dispêndio

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

em gasóleo e o custo das portagens. Para a deslocação em apreço, que totaliza cerca de 440km (ida/volta), calculou-se o custo aproximado de 278,35€. -----

----- Como forma de prestar apoio dentro dos timings indicados pela entidade requerente, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e, posteriormente, remetido a Reunião da Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do ponto 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal em conformidade com o previsto no n.º 3 do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

4.2.2.3. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS -----

LEGALMENTE EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33.º

DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO | PEDIDO DE-----

CEDÊNCIA DA VIATURA MUNICIPAL PELA JUNTA DE-----

FREGUESIA DE SEIXO DE GATÕES (31 DE JULHO DE 2022) |

RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “A Junta de Freguesia de Seixo de Gatões solicita a cedência do autocarro, viatura municipal, para o dia 31 de julho de 2022. O pedido tem como finalidade a recolha do Grupo de Dança e Ballet, que regressa da representação de Portugal no evento “All Dance Europe” que decorre em Roma, no Aeroporto Humberto Delgado, em Lisboa. -----

----- O pedido formulado pela entidade cumpre com os critérios de avaliação dispostos no artigo 4.º das Normas de Cedência de Viaturas Municipais. Após o reajustamento dos serviços a prestar a fim de disponibilizar a viatura, bem como do dia de descanso do motorista e, conforme indicações superiores, propõe-se a cedência do autocarro municipal. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

-----Este apoio acarreta custos para o Município de Montemor-o-Velho, nomeadamente, a remuneração do trabalho suplementar do motorista, as despesas relativas ao desgaste da viatura municipal, o dispêndio em gasóleo e o custo das portagens. Para a deslocação em apreço, que totaliza cerca de 440km (ida/volta), calculou-se o custo aproximado de 351,00€. -----

----- Como forma de prestar apoio dentro dos timings indicados pela entidade requerente, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e, posteriormente, remetido a Reunião da Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do ponto 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal em conformidade com o previsto no n.º 3 do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

4.2.2.4. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS -----

 ----- LEGALMENTE EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33.º
 ----- DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO | CEDÊNCIA DE --
 ----- EQUIPAMENTO MÓVEL MUNICIPAL AO GRUPO -----
 ----- FOLCLÓRICO E ETNOGRÁFICO DE MEÃS DO CAMPO |-----
 ----- RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “O Grupo Folclórico e Etnográfico de Meãs do Campo solicita a cedência de 6 baias (conforme o documento de entrada mydoc n.º. 14347 do processo 2022/300.50.203/60), para serem utilizadas no Festival de Folclore, no período compreendido entre 13 e 19 de julho de 2022.-----

----- No que diz respeito ao pedido em apreço e analisando o mapa de cedência de equipamento móvel municipal, verifica-se a disponibilidade das 6 baias para as datas supramencionadas. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

-----A entidade requerente é responsável por quaisquer danos que ocorram no equipamento, bem como, pelo levantamento e entrega do mesmo, devendo assegurar os meios humanos e de transporte necessários, para o efeito.-----

----- Face ao exposto, propõe-se a cedência do equipamento móvel municipal (6 baias) ao Grupo Folclórico e Etnográfico de Meãs do Campo, no período compreendido entre 13 e 19 de julho de 2022, ao abrigo da alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Como forma de prestar apoio dentro dos timings indicados pela entidade requerente, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e, posteriormente, remetido à reunião da Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do ponto 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal em conformidade com o previsto no n.º 3 do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

4.2.2.5. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS -----

----- LEGALMENTE EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33.º

----- DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO | CEDÊNCIA DE --

----- EQUIPAMENTO MÓVEL MUNICIPAL À SANTA CASA DA ----

----- MISERICÓRDIA DE MONTEMOR-O-VELHO | RATIFICAÇÃO.

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “A Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho solicita a cedência de 30 baias (conforme o documento de entrada mydoc nº. 14161 do processo 2022/900.10.001/39), para serem utilizadas numa atividade relacionada com o “Dia dos Avós”, no período compreendido entre os dias 25 (levantamento) e 27 (devolução) de julho de 2022. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

----- No que diz respeito ao pedido em apreço e analisando o mapa de cedência de equipamento móvel municipal, verifica-se a disponibilidade das 30 baias para as datas supramencionadas. -----

----- A entidade requerente é responsável por quaisquer danos que ocorram no equipamento, bem como, pelo levantamento e entrega do mesmo, devendo assegurar os meios humanos e de transporte necessários, para o efeito. -----

----- Face ao exposto, propõe-se a cedência do equipamento móvel municipal (30 baias) à Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho no período compreendido entre os dias 25 e 27 de julho de 2022, ao abrigo da alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Como forma de prestar apoio dentro dos timings indicados pela entidade requerente, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e, posteriormente, remetido à reunião da Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do ponto 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal em conformidade com o previsto no n.º 3 do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- 4.2.2.6. III CONFERÊNCIA INTERNACIONAL CULTURA, -----
 ----- TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO 2022 – ABORDAGENS-
 ----- LOCAIS PARA DESAFIOS GLOBAIS | PROTOCOLO DE -----
 ----- PARCERIA A SER ESTABELECIDO ENTRE O MUNICÍPIO DE --
 ----- MONTEMOR-O-VELHO E A ENTIDADE REGIONAL DE -----
 ----- TURISMO DO CENTRO DE PORTUGAL | APROVAÇÃO EM --
 ----- MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “Parte 1 | Enquadramento -----

9
4

f

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

----- Na sequência do trabalho desenvolvido entre os serviços do Município de Montemor-o-Velho e os serviços da Entidade Regional de Turismo Centro de Portugal tendo em vista a concretização de uma parceria no âmbito da realização do evento em apreço, com realização entre 6 e 8 de julho de 2022, no Castelo de Montemor-o-Velho, vem a mesma enviar uma proposta de protocolo de parceria para formalização. -----

----- Após análise da proposta informo que o Município de Montemor-o-Velho se encontra em condições de cumprir as obrigações constantes nas Cláusula Terceira (documento em anexo), em virtude de: -----

----- Ponto 1. Apoiou a realização do evento e assumiu as despesas das responsabilidades que lhe foram cometidas; -----

----- Ponto 2. O logotipo da Entidade Regional de Turismo Centro de Portugal foi publicitado em materiais de comunicação do evento; -----

----- Ponto 3. Estamos em condições de apresentar um relatório de execução relativo ao evento realizado, em que é demonstrada a efetiva aplicação da verba em causa e evidencie o apoio da Entidade Regional de Turismo Centro de Portugal, designadamente imagens e exemplares dos materiais promocionais. Do relatório constará um mapa financeiro que evidencie de forma clara o descritivo das ações e dos documentos de faturação e liquidação associado em que o apoio foi utilizado; -----

----- Ponto 4. Apresentar documentos comprovativos de situação regularizada perante as finanças e a segurança social. -----

----- Considerando que todas as questões técnicas estão consideradas na proposta de protocolo de parceria enviada, foi o processo remetido ao DAGF | Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso para emissão de parecer. -----

----- Parte 2 | Parecer da Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso -----

----- Nos termos do interno mydoc 7613/2022 (no processo), a Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso emitiu o seguinte parecer: -----

----- (...) Enquadramento do Pedido: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

----- A Unidade de Cultura e Turismo, através de informação com o nº de registo 7474, remeteu a este Departamento de Administração Geral e Finanças, comunicação recebida da Entidade Regional de Turismo do Centro, por email de 06 de julho, solicitando análise da Proposta de Protocolo remetida por aquela entidade. -----

----- A proposta de Protocolo refere-se à realização do evento III Conferência Internacional "Cultura, Território e Desenvolvimento 2022 - Abordagens locais para desafios globais", a realizar entre os dias 6 e 8 de julho de 2022, no Castelo de Montemor-o-Velho. -----

----- Análise à minuta do Protocolo: -----

----- As obrigações assumidas pelo Município contam da cláusula 3ª do Protocolo, destacando-se que não existe qualquer obrigação de despesa. Pelo contrário, será o Município a receber da parte da Entidade Regional de Turismo uma comparticipação financeira no valor de 6.890,00€ (seis mil oitocentos e noventa euros), IVA incluído se aplicável. -----

----- De acordo com a informação dos serviços, o Município de Montemor-o-Velho está em condições de cumprir as obrigações assumidas na referida cláusula 3ª, nomeadamente tendo em conta que: -----

----- 1. Apoiou a realização do evento e assumiu as despesas das responsabilidades que lhe foram cometidas; -----

----- 2. O logotipo da Entidade Regional de Turismo Centro de Portugal foi publicitado em materiais de comunicação do evento; -----

----- 3. Está em condições de apresentar um relatório de execução relativo ao evento realizado, em que é demonstrada a efetiva aplicação da verba em causa e evidenciado o apoio da Entidade Regional de Turismo Centro de Portugal, designadamente imagens e exemplares dos materiais promocionais, relatório do qual constará um mapa financeiro que evidencia de forma clara o descritivo das ações e dos documentos de faturação e liquidação associado em que o apoio foi utilizado; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

----- 4. Apresentar documentos comprovativos de situação regularizada perante as finanças e a segurança social. -----

----- Assim, -----

----- ● Considerando que, conforme o preceituado nos n.º 1 e 2 do artigo 23.º, alínea e) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições dos municípios a “promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nos seus diversos domínios, particularmente e no que a este protocolo diz respeito, no âmbito do património, cultura e ciência”; -----

----- ● Considerando também as competências da Câmara Municipal, nos termos do estipulado nas alíneas r) e t) do n.º 1 do artigo 33.º da supracitada Lei, designadamente “(...) colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central” e “assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, (...)”; -----

----- O protocolo em análise enquadra-se nas competências do Município, nada obstando, por isso, à sua outorga. -----

----- (...) -----

----- As sugestões desta unidade foram inseridas (a amarelo) no texto do Protocolo, que segue em anexo. (...). -----

----- Parte 3 | Proposta -----

----- . Propõe-se a remessa da minuta do protocolo de parceria (Anexo 1) a ser estabelecido entre o Município de Montemor-o-Velho e a Entidade Regional de Turismo do Centro de Portugal, tendo em vista a realização da III Conferência Internacional Cultura, Território e Desenvolvimento à apreciação do Executivo Municipal em sede de Reunião de Câmara.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a minuta do protocolo de parceria a ser estabelecido entre o Município de Montemor-o-Velho e a Entidade Regional de Turismo do Centro de Portugal, tendo em vista a realização da III Conferência Internacional Cultura, Território e Desenvolvimento, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 4.3. UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)-----

----- 5. DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SAÚDE ANIMAL (DSASA)-----

----- 5.1. UNIDADE DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)-----

----- 6. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO DE PROJETOS E FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (DPCPFC)-----

----- 6.1. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (UFOPM) -----

----- 6.1.1. SUBUNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (SFOPM) -----

----- 6.1.2. SUBUNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS, COM FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (SCPFC) -----

----- 6.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS) -----

----- 6.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (STAA)-----

----- 7. DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (DASSP) -----

----- 7.1. UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)-----

----- 7.1.1. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----
 ----- RENOVAÇÃO DO TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO, -----
 ----- REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º -----
 ----- 2022/650.10.103/97- APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado sob registo nº 8102 em 12 /04/2022, para renovação do tarifário social doméstico nos termos do estabelecido no nº 1, do artigo 79º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

de Saneamento de Águas Residuais, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 13, de 20 de janeiro de 2020 serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A munícipe é residente no concelho de Montemor-o-Velho e é titular do contrato de fornecimento de água. -----

----- Verificou-se que o requerimento não se encontrava devidamente instruído de acordo com o Regulamento, conforme consta na informação interna n.º 4447 de 27/04/2022. -----

----- Neste sentido foram solicitados à requerente os elementos em falta, através de ofício n.º 10580 a 13/05/2022, tendo os mesmos sido entregues sob registo n.º 10580 a 13/05/2022. -----

----- A munícipe foi ainda contactada para confirmar se possuía despesas de habitação, tendo enviado um recibo renda de casa a 21/06/2022, via e-mail. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de renovação do tarifário social doméstico, nos termos do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, de ora em adiante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente é residente no concelho há mais de um ano e é titular do contrato de abastecimento de água, pelo que tem legitimidade para requerer o pretendido nos termos artigo 79º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do nº 4 do artigo 80º do Regulamento, no ato do requerimento, para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica da família, devem ser entregues os seguintes documentos: -----

----- a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16*

- b) *Fotocópia do Cartão de Contribuinte;* -----
- c) *Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação;* -----
- d) *Cópia dos três últimos recibos de vencimentos;* -----
- e) *Declaração da Segurança Social em como aufero o Rendimento Social de Inserção;* -----
- f) *Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão);* -----
- g) *Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado;*
- h) *No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos:*-----
- i) *Declaração negativa da Repartição de Finanças;* -----
- ii) *Declaração de inscrição no Centro de Emprego;* -----
- j) *Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestada pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo;* -----
- k) *Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar);*-----
- l) *Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço.* -----
- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente: -----
- a) *Cópia do cartão de cidadão;*-----
- b) *Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação;*-----
- c) *Cópia dos três últimos recibos de vencimentos;*-----
- d) *Declaração comprovativa da situação de desemprego da filha da requerente;*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

----- e) *Declaração comprovativa da composição do agregado familiar atestada pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo, que comprova a residência do agregado familiar e respetiva composição;* -----

----- f) *Comprovativo de despesas com habitação.*-----

----- *É ainda de referir que de acordo com os documentos apresentados e da respetiva análise o presente pedido tem enquadramento nos termos da alínea a) e da subalínea i) do n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento, dado que o agregado familiar aufere um rendimento per capita inferior a 50% do valor do Salário Mínimo Nacional.* -----

----- *Refira-se ainda que a requerente tem emprego estável sendo os rendimentos da família, provenientes apenas do seu salário, manifestamente insuficientes face às despesas do agregado, dado que a requerente coabita com a filha, que se encontra desempregada.* -----

----- III-----

----- PROPOSTA-----

----- *Face ao exposto verifica-se que o pedido tem enquadramento no n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento, uma vez que o agregado familiar aufere um rendimento per capita inferior a 50% do valor do Salário Mínimo Nacional, pelo que se propõe:*-----

----- 1. *A atribuição do tarifário social doméstico pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no n.º 9 do artigo 80.º do Regulamento, no caso de se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo a requerente a requerente ser notificada 30 dias antes do seu término;* -----

----- 2. *Que o Exmo. Sr. Presidente remeta a reunião do executivo municipal, nos termos do n.º1 do artigo 80º do Regulamento para decisão;* -----

----- 3. *Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do tarifário social doméstico, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no n.º 9 do artigo 80.º do Regulamento, no caso de se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo a requerente ser notificada 30 dias antes do seu término. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **7.1.2. PROPOSTA DE TENDÊNCIA PARA O INDEFERIMENTO
DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO TARIFÁRIO SOCIAL -----
DOMÉSTICO, REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO -----
MYDOC N.º 2022/650.10.103/88 - APROVAR EM MINUTA.**

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado sob registo n.º 5622 em 14/03/2022, para renovação do tarifário social doméstico nos termos do estabelecido no n.º 1, do artigo 79.º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2020 serve o presente para informar o seguinte:-----*

----- I -----
----- **SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1. A munícipe reside no concelho de Montemor-o-Velho e solicita o tarifário social doméstico. -----

----- 2. Verificou-se que o requerimento não se encontrava devidamente instruído de acordo com o Regulamento, conforme consta na informação interna n.º 3878 de 08/04/2022. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

----- 3. Neste sentido foram solicitados à requerente os elementos em falta, através de ofício 1770 a 27/04/2022, tendo os mesmos sido entregues sob os registos n.º 1196 e 12380 a 02/06/2022 e a 08/06/2022 respetivamente. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de renovação do tarifário social doméstico, nos termos do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, de ora em adiante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente é residente no concelho há mais de um ano e titular do contrato de abastecimento de água, pelo que tem legitimidade para requerer o pretendido nos termos artigo 79º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do nº 4 do artigo 80º do Regulamento, no ato do requerimento, para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica da família, devem ser entregues os seguintes documentos: -----

----- a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão; -----

----- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte; -----

----- c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação; -----

----- d) Cópia dos três últimos recibos de vencimentos; -----

----- e) Declaração da Segurança Social em como aufere o Rendimento Social de Inserção; -----

----- f) Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão); -----

----- g) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado; -----

----- h) No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos: -----

----- i) Declaração negativa da Repartição de Finanças; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

----- ii) Declaração de inscrição no Centro de Emprego; -----

----- j) Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestada pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo; -----

----- k) Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar); -----

----- l) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço. -----

----- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente: -----

----- a) Cópia do bilhete de identidade; -----

----- b) Cópia do cartão de contribuinte; -----

----- c) Declaração comprovativa da composição do agregado familiar atestada pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo, que comprova a residência do agregado familiar e respetiva composição; -----

----- d) Comprovativos do valor das pensões; -----

----- e) Declaração com o valor das despesas de habitação; -----

----- f) Comprovativo de despesas de saúde. -----

----- É ainda de referir que de acordo com os documentos apresentados e da respetiva análise o presente pedido não tem enquadramento nos termos da alínea a) e da subalínea i) do nº 1 do artigo 79.º do Regulamento, dado que o agregado familiar aufere um rendimento per capita superior ao valor da pensão social atualmente em vigor. -----

----- De referir ainda, que se trata de um agregado familiar, constituído por um casal, ambos os pensionistas por velhice, contudo o valor das suas pensões não lhes confere o direito à atribuição do tarifário social doméstico, porque o seu rendimento per capita é superior ao valor da pensão social. -----

----- III -----

----- PROPOSTA -----

9.
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16*

-----Face ao exposto verifica-se que o pedido não tem enquadramento no n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento, uma vez que o agregado familiar aufere um rendimento per capita superior ao valor da pensão social atualmente em vigor pelo que, salvo melhor opinião se propõe o seguinte: -----

----- 1. A tendência para o indeferimento do pedido de atribuição do tarifário social doméstico, como pedido no Processo MyDoc: 2022/650.10.103/88, com fundamento no n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento; -----

----- 2. Que o Exmo. Sr. Presidente remeta a reunião do executivo municipal, nos termos do nº1 do artigo 80º do Regulamento para decisão; -----

----- 3. Que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e o n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação; -----

----- 4. Mais se propõe por economia procedimental que, caso a requerente não venha a exercer o seu direito de pronuncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação, e que a requerente seja notificada dessa decisão.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a tendência para o indeferimento do pedido de atribuição do tarifário social doméstico, como pedido no Processo MyDoc: 2022/650.10.103/88, com fundamento no n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento. -----

----- Mais deliberou que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e o n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

----- Deliberou ainda que por economia procedimental que, caso a requerente não venha a exercer o seu direito de pronuncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação, e que a requerente seja notificada dessa decisão.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.3. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE APOIO
FINANCEIRO REQUERIDO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO
MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO -----
PROCESSO MYDOC: 2022/650.10.103/83 - APROVAR EM--
MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado sob registo n.º 5958 em 17/03/2022, a solicitar apoio, no âmbito do Regulamento Municipal de Emergência Social, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 184, de 21 de setembro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I -----
----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. A munícipe reside no concelho de Montemor-o-Velho e solicitou apoio para a aquisição de óculos.-----

----- 2. No âmbito do protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e a ótica Médica “Olhar Cintilante” foi solicitada uma consulta para a requerente.-----
----- De acordo com a comunicação da ótica o valor inicial dos óculos era de 760,00€ e, através do protocolo, o orçamento dos óculos fica em 590,00€.-----

----- II -----
----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de apoio para a aquisição de óculos nos termos do Regulamento Municipal de Emergência Social, de ora em diante designado como Regulamento.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

----- 1. *A requerente é residente no concelho há mais de um ano, pelo que tem legitimidade para requerer o apoio pretendido, nos termos da alínea a) no n.º 4 do Regulamento.* -----

----- 2. *Os pedidos de apoio devem ser instruídos nos termos do artigo 10.º do Regulamento com os seguintes documentos:* -----

----- "a) *Fotocópia de documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte ...;*-----

----- b) *Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a residência há mais de um ano e a respetiva composição do agregado familiar a sua, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento;*-----

----- c) *Fotocópia da declaração de IRS referente ao ano civil anterior, de todos os elementos do agregado familiar e respetiva nota de liquidação;*-----

----- d) *Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos por cada elemento do agregado familiar com cópia dos 3 últimos recibos de vencimento, pensões, subsídios (doença, etc.), rendimentos sociais de inserção ou outros, emitido pela entidade patronal ou pela Segurança Social;*-----

----- e) *Documento comprovativo da situação de desemprego de qualquer um dos elementos do agregado familiar, emitido pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional;*-----

----- f) *Declaração de rendimentos obtidos através da Segurança Social (Mesmo que não tenha obtido qualquer quantia);*-----

----- g) *Declaração de bens imóveis de cada elemento do agregado familiar, emitida pela Repartição de Finanças da área de residência;*-----

----- h) *Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que entenda necessários para a avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudo. ---*

----- 2. *Na falta de declaração de rendimentos, deverá juntar os seguintes documentos comprovativos:* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

----- a) Documentos comprovativos de rendimentos relativos ao ano civil anterior. ----
----- b) Declaração negativa da Repartição de Finanças; -----
----- c) Declaração da situação face ao emprego a emitir pela Segurança Social ou Centro de Emprego da área de residência. -----
----- d) Declaração dos encargos mensais com a habitação e saúde...” -----
----- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente: -----
----- - Fotocópia dos documentos de identificação do agregado familiar; -----
----- - Fotocópia da declaração de IRS referente ao ano civil anterior e respetiva nota de liquidação; -----
----- - Documento emitido pela Segurança Social a atestar que a requerente não se encontra a receber qualquer pensão/subsídio/complemento ou prestação do Instituto da Segurança Social, IP; -----
----- - Declaração do Centro Distrital de Coimbra com o valor diário do subsídio de desemprego do marido da requerente; -----
----- - Declaração da Junta de Freguesia onde reside que atesta a residência do requerente há mais de um ano no concelho. -----
----- É ainda de referir que, de acordo com os documentos apresentados e da respetiva análise, o presente pedido tem enquadramento nos termos das alíneas a) e b) do artigo 4.º do Regulamento, dado que a família reside há mais de um ano no concelho e auferem um rendimento per capita inferior a 50% do valor da Remuneração Mínima Nacional, atualmente em vigor, calculado nos termos do anexo do Regulamento. -----
----- Refira-se ainda que se trata de uma família constituída por um casal sem filhos. A requerente encontra-se desempregada desde 2019 e não recebe qualquer subsídio ou prestação social, quanto ao cônjuge, encontra-se a receber subsídio de desemprego, porém este rendimento é insuficiente para fazer face às despesas da família nomeadamente as despesas de saúde. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16*

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Face ao exposto, e porque o pedido tem enquadramento nas alíneas a) e b) do artigo 4.º e c) do artigo. 8.º e cumprindo igualmente o disposto no n.º 1, do artigo 18º do Regulamento, uma vez que não excede o equivalente a uma remuneração mínima nacional, pelo que se propõe o seguinte: -----

----- 1. A atribuição do apoio no valor de 590,00€ para aquisição dos óculos como requerido, no âmbito do Proc. MyDoc: 2022/650.10.103/83, concedendo o prazo de 10 dias, para a apresentação dos documentos comprovativos do pagamento, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento; -----

----- 2. Que o Exmo. Sr. Presidente remeta o presente processo a reunião de Executivo Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento, para decisão; -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados; -----

----- 4. A isenção da realização de Trabalho Social, conforme dispõe o n.º 5, do artigo 6º do Regulamento que "...poderá não haver lugar à realização de Trabalho Social, sempre que a situação em concreto do beneficiário não o permita..." dado que a requerente não dispõe de saúde para o efeito." -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do apoio no valor de 590,00€ para aquisição dos óculos como requerido, no âmbito do Proc. MyDoc: 2022/650.10.103/83, concedendo o prazo de 10 dias, para a apresentação dos documentos comprovativos do pagamento, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Deliberou ainda a isenção da realização de Trabalho Social, conforme dispõe o n.º 5, do artigo 6º do Regulamento que “...poderá não haver lugar à realização de Trabalho Social, sempre que a situação em concreto do beneficiário não o permita...” dado que a requerente não dispõe de saúde para o efeito. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.4. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE APOIO ALIMENTAR REQUERIDO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO ----- PROCESSO MYDOC: 2022/650.10.103/132 - RATIFICAÇÃO.**

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 09/08/2022, sob registo n.º 16554, processo Mydoc n.º 2022/650.10.103/132, a solicitar apoio no âmbito do Regulamento Municipal de Emergência Social, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 184, de 21 de setembro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: --*

----- I -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO**-----

----- *O requerente solicita apoio para aquisição de bens alimentares, dada a situação de vulnerabilidade em que se encontra, motivada por problemas de saúde.* -----

----- II -----

----- **ENQUADRAMENTO**-----

----- *O caso em análise reporta-se a um pedido de apoio para aquisição de bens alimentares, nos termos do Regulamento Municipal de Emergência Social, de ora em diante designado como Regulamento.* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

- 1. O requerente é residente no concelho no concelho há mais de um ano, pelo que tem legitimidade para requerer o apoio pretendido, nos termos da alínea a) no n.º 4 do Regulamento. -----
- 2. Os pedidos de apoio devem ser instruídos nos termos do artigo 10.º do Regulamento com os seguintes documentos: -----
- “a) Fotocópia de documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte ...;-----
- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a residência há mais de um ano e a respetiva composição do agregado familiar a sua, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento;-----
- c) Fotocópia da declaração de IRS referente ao ano civil anterior, de todos os elementos do agregado familiar e respetiva nota de liquidação;-----
- d) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos por cada elemento do agregado familiar com cópia dos 3 últimos recibos de vencimento, pensões, subsídios (doença, etc.), rendimentos sociais de inserção ou outros, emitido pela entidade patronal ou pela Segurança Social;-----
- e) Documento comprovativo da situação de desemprego de qualquer um dos elementos do agregado familiar, emitido pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional;-----
- f) Declaração de rendimentos obtidos através da Segurança Social (Mesmo que não tenha obtido qualquer quantia);-----
- g) Declaração de bens imóveis de cada elemento do agregado familiar, emitida pela Repartição de Finanças da área de residência;-----
- h) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que entenda necessários para a avaliação do processo. -----
- 2. Na falta de declaração de rendimentos, deverá juntar os seguintes documentos comprovativos: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

----- a) Documentos comprovativos de rendimentos relativos ao ano civil anterior. ----
----- b) Declaração negativa da Repartição de Finanças;-----
----- c) Declaração da situação face ao emprego a emitir pela Segurança Social ou Centro de Emprego da área de residência. -----
----- d) Declaração dos encargos mensais com a habitação e saúde...” -----
----- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente: -----
----- - Cópia dos documentos de identificação do requerente;-----
----- - Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a residência há mais de um ano e a respetiva composição do agregado familiar a sua, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento;-----
----- - Declaração de rendimentos de IRS e demonstração de liquidação que atesta os rendimentos auferidos pelo agregado;-----
----- - Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos por cada elemento do agregado familiar. -----
----- É de referir que, de acordo com os documentos apresentados e da respetiva análise, o presente pedido tem enquadramento nos termos da alínea b) do artigo 4.º do Regulamento, dado que o agregado familiar auferem um rendimento per capita inferior a 50% do valor da Remuneração Mínima Nacional, atualmente em vigor e, ainda, na alínea a) do artigo 8.º do Regulamento. -----
----- O agregado familiar é composto por 4 elementos: o requerente, funcionário público, a companheira deste, desempregada e inscrita no IEFP tal como o filho do casal, mas ambos sem qualquer subsídio e outro, filho da companheira do requerente. Este último, é beneficiário de uma Prestação Social para a Inclusão, no valor de 275,30€. ----
----- Trata-se de uma família em situação de vulnerabilidade social, dada insuficiência de rendimentos face às despesas do agregado. Esta situação decorre do facto do requerente se encontrar de baixa médica desde março de 2022, encontrando-se a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

receber o subsídio por doença, no valor correspondente a 60% do vencimento. No passado mês de junho, verificou-se que o requerente foi convocado para uma Junta Médica, não se fazendo acompanhar do devido relatório clínico, pelo que foi considerado apto para o trabalho. Neste seguimento, e atendendo ao estado de saúde do mesmo, a médica de família reiterou a necessidade da continuidade da baixa, até ao próximo 12 de agosto, sendo que esta apenas é válida para justificar as para ausências ao serviço, contudo, não confere a atribuição da prestação social por doença. -----

----- Face aos constrangimentos verificados, às necessidades de carácter imediato e inadiável, de bens essenciais (alimentos), foi acionado o procedimento atinente ao fornecimento contínuo de bens essenciais em situações de emergência, no sentido de proporcionar uma resposta célere, solidária e com dignidade a esta família, tendo-lhe sido atribuído um cabaz de alimentos no valor de 69,03€, de acordo com as necessidades manifestadas pela família. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Em face ao exposto, e atendendo à necessidade premente e inadiável de bens alimentares dado tratar-se de uma situação em que a subsistência da família se encontrava em risco, foi acionado o procedimento de fornecimento contínuo de bens alimentares, no âmbito do Regulamento Municipal de Emergência Social, pelo que se propõe: -----

----- 1. O Exmo. Sr. Presidente aprove a atribuição de bens alimentares, no valor de 69,03€, no âmbito do Regulamento Municipal de Emergência Social; -----

----- 2. Mais se propõe, que a presente seja remetida a reunião de Executivo Municipal para ratificação, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Exmo. Senhor Vice-

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

----- **7.1.5. PROPOSTA DE TENDÊNCIA PARA O INDEFERIMENTO**
 ----- **DO PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO REQUERIDO NO-----**
 ----- **ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA**
 ----- **SOCIAL, ATRAVÉS DO PROCESSO MYDOC: -----**
 ----- **2022/650.10.103/107 - APROVAR EM MINUTA. -----**

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 25/05/2022, sob registo n.º 11293, processo Mydoc n.º 2021/650.10.103/107, a solicitar a apoio no âmbito do Regulamento Municipal de Emergência Social, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 184, de 21 de setembro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: --*

----- I -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO**-----

----- 1. *O requerente reside no Concelho de Montemor-o-Velho e solicitou apoio para a aquisição de óculos.* -----

----- II -----

----- **ENQUADRAMENTO**-----

----- *O caso em análise reporta-se a um pedido de apoio no pagamento de óculos graduados, nos termos do Regulamento Municipal de Emergência Social, de ora em diante designado como Regulamento.* -----

----- 1. *O requerente é residente no concelho há mais de um ano, pelo que tem legitimidade para requerer o apoio pretendido, nos termos da alínea a) no n.º 4 do Regulamento.* -----

----- 2. *Os pedidos de apoio devem ser instruídos nos termos do artigo 10.º do Regulamento com os seguintes documentos:* -----

----- *“a) Fotocópia de documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte ...;*-----

9.
7**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16*

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a residência há mais de um ano e a respetiva composição do agregado familiar a sua, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento;-----

----- c) Fotocópia da declaração de IRS referente ao ano civil anterior, de todos os elementos do agregado familiar e respetiva nota de liquidação;-----

----- d) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos por cada elemento do agregado familiar com cópia dos 3 últimos recibos de vencimento, pensões, subsídios (doença, etc.), rendimentos sociais de inserção ou outros, emitido pela entidade patronal ou pela Segurança Social;-----

----- e) Documento comprovativo da situação de desemprego de qualquer um dos elementos do agregado familiar, emitido pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional;-----

----- f) Declaração de rendimentos obtidos através da Segurança Social (Mesmo que não tenha obtido qualquer quantia);-----

----- g) Declaração de bens imóveis de cada elemento do agregado familiar, emitida pela Repartição de Finanças da área de residência;-----

----- h) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que entenda necessários para a avaliação do processo.-----

----- Na falta de declaração de rendimentos, deverá juntar os seguintes documentos comprovativos:-----

----- a) Documentos comprovativos de rendimentos relativos ao ano civil anterior.-----

----- b) Declaração negativa da Repartição de Finanças;-----

----- c) Declaração da situação face ao emprego a emitir pela Segurança Social ou Centro de Emprego da área de residência.-----

----- d) Declaração dos encargos mensais com a habitação e saúde..."-----

----- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

- - *Fotocópia dos documentos de identificação do agregado familiar;*
- - *Declaração da Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho;* -----
- - *Declaração negativa da Repartição de Finanças;* -----
- - *Declaração da Segurança Social com o valor das pensões;* -----
- - *Declaração com as despesas mensais em medicamentos.* -----
- *O processo encontra-se devidamente instruído, contudo o pedido não tem enquadramento na alínea b) do Artigo 4º do Regulamento Municipal de Emergência Social, uma vez que o agregado familiar auferir um rendimento per capita superior a 50% da Remuneração Mínima Nacional.* -----
- *Não obstante a presente situação não ter enquadramento no presente regulamento o munícipe poderá a qualquer momento requerer apoio no âmbito de outras medidas de carácter social, promovidas pelo Município.* -----
- III -----
- **CONCLUSÃO/PROPOSTA** -----
- *Face ao exposto, o processo encontra-se devidamente instruído, porém o pedido não tem enquadramento na alínea b) do Artigo 4º do Regulamento Municipal de Emergência Social, uma vez que o agregado familiar auferir um rendimento per capita superior a 50% da Remuneração Mínima Nacional, pelo que salvo melhor opinião se propõe:* -----
- 1. *Que Exmo. Sr. Presidente remeta o presente processo a reunião de Executivo Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento, para deliberação da tendência para o indeferimento do pedido de apoio para óculos nos termos do Regulamento Municipal de Emergência Social apresentado pelo munícipe.* -----
- 2. *Que o requerente seja notificado da tendência para o indeferimento de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro, para se pronunciar querendo, no prazo de 10 dias a contar da data da receção da notificação.-----

----- *3. Mais se propõe por economia procedimental que caso o requerente não venha a exercer o seu direito de pronuncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes da informação e que o requerente seja notificado dessa decisão.*-----

----- *A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a tendência para o indeferimento do pedido de apoio para óculos nos termos do Regulamento Municipal de Emergência Social.*-----

----- *Mais deliberou que o requerente seja notificado da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e o n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação.*-----

----- *Deliberou ainda que por economia procedimental que, caso o requerente não venha a exercer o seu direito de pronuncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação, e que a requerente seja notificada dessa decisão.*-----

----- *Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.*-----

7.1.6. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO-----

----- **MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO ATRAVÉS DO PROCESSO**

----- **MYDOC N.º 2022/850.10.003/101 - APROVAR EM-----**

----- **MINUTA.**-----

----- *Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:*-----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 25/05/2022, sob registo n.º 11296, no processo Mydoc 2022/850.10.003/101 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. O requerente, é residente e recenseado no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do requerente.-----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. O requerente, com 73 anos, é residente e recenseado no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

----- Foi apresentada cópia do Cartão de Cidadão;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 73 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 73 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

7.1.7. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO-----

MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO ATRAVÉS DO PROCESSO

MYDOC N.º 2022/850.10.002/17 - APROVAR EM MINUTA.

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 14/07/2022, sob registo n.º 14729, no processo Mydoc 2022/850.10.002/17 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. O requerente, é residente e recenseado no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do requerente.-----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. O requerente, com 83 anos, é residente e recenseado no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do Cartão de Cidadão;-----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 83 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão.-----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 83 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

-----Mais deliberou por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.8. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE** -----
 ----- **ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE--** -----
 ----- **REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º** -----
 ----- **2022/650.10.004/41 – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 23/05/2022, sob registo n.º 11140, no âmbito do processo MyDoc n.º 2022/650.10.004/41, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:---

----- I -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO**-----

----- 1. A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento;-----

----- 2. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- II -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado pela mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar." -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16*

----- - A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- - Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- - Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- - Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento.-----

----- - Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia; -----

----- - Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento;-----

----- - Se trata do 1.º filho do casal.-----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 04 de fevereiro de 2022, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2022, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16*

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **7.1.9. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE** -----
 ----- **ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE** -----
 ----- **REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º** -----
 ----- **2022/650.10.004/45 – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 15/06/2022, sob registo n.º 12696, no âmbito do processo MyDoc n.º 2022/650.10.004/45, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: ---

----- | -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

----- 1. A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento;-----

----- 2. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho;-----

----- 3. Dos contactos efetuados, foram entregues os elementos em falta, constando em anexo, designadamente cópia dos cartões de cidadão.-----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. O requerimento foi apresentado pela mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento.-----

----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento.-----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção;-----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão;-----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- - Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- - Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- - Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia; -----

----- - Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento; -----

----- - Se trata do 2.º filho do casal.-----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 04 de fevereiro de 2022, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2022, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 7.1.10. PROPOSTA DE ADMISSÃO DE CANDIDATURA NO --
 ----- ÂMBITO DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ---
 ----- ESTUDO 2022, AO ABRIGO DO REGULAMENTO MUNICIPAL
 ----- APLICÁVEL – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

----- “No âmbito do processo das Bolsas de Estudo 2022, o Executivo Municipal, em reunião de 06 de julho de 2022, aprovou as listagens provisórias de candidatos/as admitidos/as e excluídos/as das Bolsas de Estudo 2022. -----

----- Após esta data, verificou-se que a encarregada de educação da candidata Leonor Aveiro Campizes, solicitou informações relativas às candidaturas da sua educanda, enviadas por e-mail no dia 17-03-2022. Compulsado o processo das Bolsas de Estudo, verificou-se que não tinha sido rececionada qualquer candidatura por parte da referida candidata. Consultado o serviço de informática, foi comunicado que os e-mails remetidos foram considerados spam (falso positivo) no filtro de anti-spam do Município e daí não terem sido entregues no destinatário final. Logo, por razões não imputáveis à candidata, as suas candidaturas não foram analisadas e, conseqüentemente, não constaram nas listagens provisórias de candidatos/as admitidos/as e excluídos/as nem foram objeto de deliberação da sobredita reunião.-----

----- Da análise do processo, resultou a seguinte apreciação:-----

----- Processo n.º 147 – Leonor Aveiro Campizes - estudante do 2.º ciclo do ensino básico, apresentou candidatura à bolsa de estudo por excelência e à bolsa de estudo por situações especiais ou incapacidade. Analisadas as duas candidaturas, verifica-se que as mesmas se encontram devidamente instruídas, dando cumprimento ao artigo 7º (documentos instrutórios) do Regulamento. Verifica-se, igualmente, que as duas candidaturas têm enquadramento no artigo 5.º (critérios de elegibilidade) do Regulamento, dado tratar-se de uma candidata residente no Concelho que, no ano letivo 2020/2021, obteve uma média final exata de 5 valores e em que um dos progenitores apresenta um grau de incapacidade igual a 60%.-----

----- Considerando que não pode ser atribuída mais do que uma tipologia de bolsa, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento, a candidata irá beneficiar de uma majoração de 30%, valor que incidirá sobre a bolsa por excelência, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

----- Face ao exposto, propõe-se a admissão da candidatura à bolsa por excelência, a exclusão da candidatura à bolsa por situações especiais ou incapacidade e remessa a reunião de Executivo Municipal para deliberação, nos termos do n.º 16 do artigo 8.º do Regulamento. -----

----- Mais se propõe que não seja concedido período de audiência prévia à candidata, dado que a decisão lhe é inteiramente favorável.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a admissão da candidatura à bolsa por excelência, a exclusão da candidatura à bolsa por situações especiais ou incapacidade.

----- Mais deliberou não conceder o período de audiência prévia à candidata, dado que a decisão lhe é inteiramente favorável.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.11. BOLSAS DE ESTUDO 2022 – APROVAÇÃO DAS**-----
 ----- **CANDIDATURAS ADMITIDAS E EXCLUÍDAS – APROVAR EM**-----
 ----- **MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência da deliberação do Executivo Municipal de 06 de julho de 2022, os/as candidatos/as foram notificados/as dos resultados provisórios, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento Municipal das Bolsas de Estudo (de ora em diante designado como Regulamento). -----

----- Decorrido o prazo de 10 dias úteis, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento, para pronúncia dos interessados/as, verificou-se a existência de 4 reclamações, nomeadamente:-----

----- Bolsas de estudo académicas:-----

----- 1 reclamação relativa a uma candidatura que deu entrada fora do prazo estabelecido, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento, fundamentada com a vulnerabilidade económica da família. Contudo, a candidatura não cumpre o Regulamento sendo a situação em apreço, objeto de análise no âmbito de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

outras medidas de apoio social promovidas por este Município e/ou entidades que constituem a rede social. -----

----- Bolsas de estudo por excelência: -----

- 2 reclamações fundamentadas no facto de o Regulamento não prever a atribuição de bolsas de estudo aos alunos/as que concluíram o seu percurso escolar no ano letivo anterior ao ano da candidatura. As duas candidaturas não têm enquadramento na alínea g) do n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento, uma vez que as candidatas não apresentam frequência escolar aquando da apresentação das suas candidaturas. -----

----- Bolsas de estudo académicas e bolsas de estudo por excelência: -----

----- 1 reclamação relativa a um candidato que se candidatou a duas tipologias de Bolsas de Estudo (académica e por excelência). Pese embora a Universidade de Aveiro permita aos/às alunos/as do Programa Doutoral em Engenharia Civil a prorrogação do prazo para a conclusão do referido ciclo de estudos (mais 2 anos), a duração normal do mesmo são 3 anos. Em face do exposto, o aluno já deveria ter terminado o seu programa doutoral no ano letivo transato (2020/2021), pelo que as candidaturas não têm enquadramento na alínea d) do n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento (situação comprovada por e-mail remetido pela Universidade de Aveiro).-----

----- Analisadas as reclamações e, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento, o júri considerou manter a proposta aprovada na reunião do Executivo Municipal de 06 de julho, pelo que propõe que o Exmo. Sr. Presidente remeta o presente processo a reunião de Executivo Municipal para deliberar:-----

----- 1. Admissão de 71 candidaturas às bolsas académicas, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 3.º, e do artigo 5.º, do Regulamento das Bolsas de Estudo;-----

----- 2. Admissão de 49 candidaturas às Bolsas de Excelência, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 3.º, e do artigo 5.º, do Regulamento;-----

----- 3. Admissão de 2 candidaturas às Bolsas por Mérito, nos termos das alíneas c) do n.º 1 do artigo 3.º, e a) do n.º 8, do artigo 5.º do Regulamento; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16*

----- 4. Admissão de 1 candidatura às Bolsas por Situações Especiais ou Incapacidade, nos termos das alíneas e) do n.º 1 do artigo 3.º, e c) do n.º 10 do artigo 5.º do Regulamento; -----

----- 5. Exclusão de 39 candidaturas nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento, dado que não cumprem o disposto no artigo 5.º do Regulamento; -----

----- 6. Definir o valor das bolsas, sendo o mais baixo de 145,00€ e o mais elevado de 838,50€ de acordo com os escalões de rendimento, grau de ensino e tipologia de bolsa dos/as candidatos/as (anexo I); -----

----- 7. Mais se propõe, que o valor das 12 bolsas de estudo referentes a estudantes que se candidataram a duas tipologias de bolsa e que reúnem condições para beneficiar das duas, tenha uma majoração de 30%, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento; -----

----- 8. Aprovar as listas definitivas das candidaturas admitidas e das candidaturas excluídas (anexo II, III, IV, V e VI); -----

----- 9. Notificar os/as candidatos/as com candidaturas admitidas e com candidaturas excluídas para comunicação dos resultados definitivos, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar: -----

----- Um – A admissão de 71 candidaturas às bolsas académicas, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 3.º, e do artigo 5.º, do Regulamento das Bolsas de Estudo; -----

----- Dois – A admissão de 49 candidaturas às Bolsas de Excelência, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 3.º, e do artigo 5.º, do Regulamento; -----

----- Três – A admissão de 2 candidaturas às Bolsas por Mérito, nos termos das alíneas c) do n.º 1 do artigo 3.º, e a) do n.º 8, do artigo 5.º do Regulamento; -----

9 -

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16*

----- Quatro – A admissão de 1 candidatura às Bolsas por Situações Especiais ou Incapacidade, nos termos das alíneas e) do n.º 1 do artigo 3.º, e c) do n.º 10 do artigo 5º do Regulamento; -----

----- Cinco – A exclusão de 39 candidaturas nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento, dado que não cumprem o disposto no artigo 5.º do Regulamento; -----

----- Seis – O valor das bolsas, sendo o mais baixo de 145,00€ e o mais elevado de 838,50€ de acordo com os escalões de rendimento, grau de ensino e tipologia de bolsa dos/as candidatos/as (anexo I);-----

----- Sete - O valor das 12 bolsas de estudo referentes a estudantes que se candidataram a duas tipologias de bolsa e que reúnem condições para beneficiar das duas, tenha uma majoração de 30%, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento;

----- Oito - As listas definitivas das candidaturas admitidas e das candidaturas excluídas, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata; -----

----- Nove – A notificação aos/às candidatos/as com candidaturas admitidas e com candidaturas excluídas para comunicação dos resultados definitivos, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.12. PROPOSTA DE APROVAÇÃO E DISCUSSÃO PÚBLICA
DO PROJETO DE REGULAMENTO DO BANCO LOCAL DE
VOLUNTARIADO DE MONTEMOR-O-VELHO – APROVAR ---
EM MINUTA. -----**

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Sob a informação n.º 13445, datada de 09.12.2020, foi apresentada proposta para abertura do procedimento para elaboração do Regulamento do Banco Local de Voluntariado de Montemor-o-Velho (Regulamento), nos termos e para efeitos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). A proposta foi submetida à apreciação do Executivo Municipal, em reunião de 14.12.2020, tendo sido deliberado por*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

unanimidade aprovar o início do procedimento para elaboração do Regulamento. Foi igualmente deliberado por unanimidade, a publicitação do mesmo na página da internet do Município e no Boletim Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no prazo de 10 dias, para que os interessados se constituam enquanto tal e apresentem os seus contributos.

----- Dado que não foram apresentados quaisquer contributos, foi elaborado o projeto do Regulamento do Banco Local de Voluntariado de Montemor-o-Velho (em anexo), tendo o mesmo sido objeto de análise da Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso, pelo que se propõe que o mesmo seja submetido a consulta pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões dos interessados, nos termos dos artigos 99.º, 100.º e 101.º do CPA. -----

----- Findo o prazo de consulta supramencionado, serão apreciadas as sugestões apresentadas, tendo em vista a ponderação da sua inclusão na redação final do presente Regulamento. Caso esta obtenha a necessária aprovação pelo órgão executivo municipal, haverá, depois, lugar à sua remessa à Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos previstos na alínea g) do nº1 do artigo 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar submeter a consulta pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões dos interessados, nos termos dos artigos 99.º, 100.º e 101.º do CPA, o projeto do Regulamento do Banco Local de Voluntariado de Montemor-o-Velho, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

*----- 7.1.13. CARTA EUROPEIA PARA A IGUALDADE DAS -----
----- MULHERES E HOMENS NA VIDA LOCAL – PROPOSTA DE ---
----- ADESÃO – APROVAR EM MINUTA. -----*

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16*

----- “Na sequência do convite endereçado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses, através da circular – 45/2022 de 4 de abril, é realçada a importância para o Município, em aderir à Carta Europeia para a Igualdade das Mulheres e Homens na Vida Local. -----

----- | -----

----- SITUACÃO DE FACTO-----

----- A Carta Europeia para a Igualdade das Mulheres e Homens na Vida Local surgiu como resultado de um projeto iniciado em 2004, pelo Conselho dos Municípios e Regiões da Europa (CEMR), apoiado pela Comissão Europeia, do qual resultou a elaboração do retrato de uma cidade virtual em que a igualdade de género ficou instituída. -----

----- Neste sentido, o CEMR pretendeu encorajar os órgãos do poder local e regional para a concretização desta realidade através de um compromisso político, pelo que em 2006 viria a nascer a Carta Europeia para a Igualdade de Mulheres e Homens na Vida Local. - -----

----- Sendo a Carta Europeia para a Igualdade de Mulheres e Homens na Vida Local um instrumento de política pública, especialmente dirigida às coletividades locais e regionais da Europa, o Município ao subscrevê-la assume o compromisso público de implementar ações para a eliminação de desigualdades políticas, económicas, sociais e culturais ao nível da participação de homens e mulheres, garantindo na prática o uso dos mesmos direitos visando eliminar todas as formas de discriminação. Compromete-se ainda para, num prazo não inferior a dois anos, elaborar um Plano de Ação para a Igualdade que estabeleça as prioridades, as ações e os recursos necessários à sua realização, assumindo ainda o compromisso de estabelecer parcerias locais com instituições e organizações do território, no sentido de promover uma verdadeira igualdade.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

-----A ANMP, enquanto parceira do CEMR é a entidade coordenadora que em Portugal dinamiza a subscrição da Carta Europeia para a Igualdade à qual se associaram mais de 144 municípios desde 2006.-----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

-----As entidades locais e regionais, como setores privilegiados na proximidade com a população, representam como tal, os meios de intervenção melhor colocados para combater a persistência e a reprodução das desigualdades e para promover uma sociedade realmente igualitária. -----

----- Contudo, a pertinência desta subscrição está relacionada com a candidatura no âmbito do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego, tipologia 1.06 - Apoio técnico à elaboração e monitorização da execução e avaliação dos planos para igualdade promovida pela CIM-RC da qual o Município faz parte, sendo a adesão à Carta um dos indicadores de política de igualdade a nível local e um dos critérios para determinar montantes de financiamento ao programa.-----

----- Cada signatário da Carta compromete-se a participar no sistema de avaliação que será indicado para acompanhamento e monitorização da implementação das medidas preconizadas na Carta e a informar por escrito o Conselho dos Municípios (ANMP) e Regiões da Europa do facto da sua adesão à Carta, da data em que a ratificou e do ponto de contacto acordado para assegurar toda a colaboração futura relativa à mesma. -----

----- Os signatários da Carta Europeia para a Igualdade das Mulheres e dos Homens na Vida Local devem basear as suas ações nos seguintes princípios: -----

- 1. A igualdade das mulheres e dos homens constitui um direito fundamental; ----
- 2. Para assegurar a igualdade das mulheres e dos homens, devem ser consideradas as múltiplas discriminações e obstáculos; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

----- 3. *A participação equilibrada das mulheres e dos homens na tomada de decisões é um pressuposto da sociedade democrática;*-----

----- 4. *A eliminação dos estereótipos de cariz sexual é indispensável para instauração da igualdade das mulheres e dos homens;*-----

----- 5. *A integração da dimensão do género em todas as atividades das coletividades locais e regionais é necessária à promoção da igualdade das mulheres e dos homens;*---

----- 6. *Planos de ação e programas adequadamente financiados são instrumentos necessários para fazer avançar a igualdade das mulheres e dos homens;*-----

----- *Há ainda a referir o reconhecimento da igualdade entre mulheres e homens na representação equilibrada na vida pública e o trabalho em parceria com organizações de direitos das mulheres.*-----

----- III-----

----- PROPOSTA-----

----- *Face ao exposto e considerando a pertinência da subscrição da Carta Europeia para a Igualdade de Mulheres e homens na Vida Local, atendendo a que o Município de Montemor-o-Velho faz parte integrante da Candidatura apresentada pela CIM-RC ao POISE para elaboração do Plano Municipal para a Igualdade, propõe-se:*-----

----- 1. *O Exmo. Sr. Presidente aprove a remessa a reunião do Executivo Municipal para deliberação da adesão à Carta Europeia para a Igualdade de Mulheres e Homens na Vida Local elaborada e promovida pelo CEMR, – Conselho de Municípios e Regiões da Europa e assumo o compromisso político, de efetivar a igualdade entre mulheres e homens através da implementação de um plano de ação e que se cumpra de modo integrado e sistemático a igualdade entre mulheres e homens.*-----

----- 2. *Remessa a reunião da Assembleia Municipal para conhecimento.”*-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a adesão à Carta Europeia para a Igualdade de Mulheres e Homens na Vida Local elaborada e promovida pelo CEMR, – Conselho de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

Municípios e Regiões da Europa e assuma o compromisso político, de efetivar a igualdade entre mulheres e homens através da implementação de um plano de ação e que se cumpra de modo integrado e sistemático a igualdade entre mulheres e homens, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.

----- Mais deliberou aprovar remeter à Assembleia Municipal para conhecimento. ---

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 8. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (DEDJ) -----

----- 8.1. UNIDADE DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP) -----

----- 8.2. UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ) -----

----- 8.2.1. UCI GRANFONDO WORLD SERIES DA REGIÃO DE-----
 ----- COIMBRA – UCI SERIES – MONTEMOR-O-VELHO 2022 | 30
 ----- E 31 DE JULHO DE 2022 | PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
 ----- – RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “A prática de desporto constitui nas sociedades modernas um fator de promoção da saúde, de integração social e de formação ao longo da vida, que se traduz na criação de condições de melhoria da qualidade de vida das pessoas e ainda como fator de desenvolvimento económico e financeiro das sociedades. -----

----- Nos termos do artigo 23º, nº 2, alínea f), da Lei nº 75/2015, de 12 de setembro que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), o Município de Montemor-o-Velho dispõe de atribuições no domínio do desporto, desenvolvendo ações de dinamização desta atividade, através da promoção e organização de projetos e eventos de âmbito desportivo. -----

----- De acordo com as disposições conjugadas das alíneas u), o) e ff), do nº 1 do artigo 33º, do referido RJAL, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, dispõe de competências para apoiar atividades de natureza desportiva de interesse para o município; deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município e promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, designadamente apoiando a realização de iniciativas suscetíveis de desenvolver o turismo e economia locais.

-----O UCI GranFondo World Series é, provavelmente, o maior evento de ciclismo/cicloturismo de massas a nível mundial, podendo envolver facilmente entre 750 a 1000 participantes oriundos de mais de 25 países. O UCI GranFondo WS é uma maratona de cicloturismo onde todos podem participar independentemente da idade e habilidade, sendo perfeitamente possível ver ex-profissionais de ciclismo e corredores de elite lado a lado com o entusiasta anónimo de 70 anos que irá participar com a sua bicicleta "vintage".-----

----- Com a UCI (União Ciclista Internacional) a fazer o lançamento em 2011 da UCI GranFondo World Series, com mais de 21 eventos, e do Campeonato Mundial UCI GranFondo, em detrimento do Campeonato Mundial UWCT Final e UCI Masters Road, onde os campeões são premiados com a cobiçada camisola Arco Íris, deu-se uma proliferação destes eventos em todo o mundo.-----

-----A UCI pretende, ao promover a concorrência de alto nível quer para ciclistas de competição quer para amadores, a globalização do "Ciclismo para Todos". Com isso em mente, a distribuição geográfica dos eventos tem sido muito importante, juntamente com critérios organizacionais e desportivos rigorosos e de enorme interesse turístico.---

----- Montemor-o-Velho, pelas características únicas do seu património natural, arquitetónico, histórico, gastronómico e pelas paisagens de rara beleza que proporciona em inúmeros pontos do seu território, e fruto do envolvimento, experiência, disponibilidade e capacidade evidenciadas pela Autarquia de Montemor-o-Velho para se posicionar como um coorganizador credível e competente de grandes eventos desportivos nacionais e internacionais, foi selecionado para receber, pela primeira vez

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

em Portugal, uma etapa do UCI GranFondo World Series Região de Coimbra – Montemor-o-Velho 2022, agendada para 30 e 31 de julho de 2022. -----

----- A realização deste evento em Montemor-o-Velho, encaixa na perfeição, com a estratégia delineada pelo Município para a promoção do Concelho como um território de excelência para a prática do ciclismo e do cicloturismo, para a promoção de uma política de mobilidade verde e para a promoção de uma rede diversificada de percursos cicláveis que estão a ser desenvolvidos numa lógica de integração dos espaços naturais com a prática de atividade física e desportiva formal e informal. -----

----- Com a realização deste importante evento desportivo internacional, Montemor-o-Velho passará a constar do mapa do ciclismo e cicloturismo mundial e da maior rede de eventos de ciclismo e cicloturismo para todos, atualmente existente no mundo. -----

----- Os impactos deste evento, que se sentirão a curto, médio e longo prazo, terão reflexos extremamente positivos no sector turístico, na promoção do nosso território e do seu património com ganhos evidentes para a economia local e coesão territorial. Estudos já elaborados sobre o Impacto destes eventos em todo o mundo, colocam o GranFondo, como um dos eventos de maior impacto para as economias locais, uma vez que em média, participam nestes eventos mais de 1000 participantes oriundos de dezenas de nacionalidades distintas e de todos os 5 continentes, com um elevado poder aquisitivo e que na sua grande maioria, usufrui de estadias locais, superiores a uma semana. -----

----- A Cabreira Solutions Unipessoal Lda é a única empresa em Portugal detentora da patente do UCI GranFondo World Series, atribuída pela Union Cycliste Internationale (UCI). - -----

----- Os percursos previstos para a realização da prova inserem-se na região do Baixo Mondego, constituindo um potencial de divulgação e dinamização da riqueza das suas paisagens, não tendo a sua realização qualquer impacto no ambiente, uma vez que o

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

percurso irá desenvolver-se com orientação por GPS, sem qualquer marcação, diminuindo a pegada ecológica. -----

----- A prova irá ser, assim, um local de conjugação e participação das populações regionais, nacionais e internacionais, numa interação plena de esforços e benefícios para todos. -----

----- Nos termos da alínea b) e d) do artigo 38º do Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Montemor-o-Velho, publicado no DR nº82, 2ª série, de 29 de abril de 2019, compete à Unidade Orgânica de Desporto e Juventude (UDJ), entre outras, nomeadamente as seguintes competências: -----

----- • Promover parcerias com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil que contribuam para melhorar a intervenção municipal nas áreas do desporto, promoção do talento e associativismo; -----

----- • Gerir a rede de equipamentos desportivos organizando e coordenando as atividades e utilização das mesmas, bem como os recursos humanos e materiais a elas afetos; -----

----- Em conclusão: -----

----- Tendo em conta a importância do evento no contexto nacional e internacional, propõe-se que o senhor Presidente da Câmara aprove o Protocolo de Colaboração com a entidade Cabreira Solutions - Unipessoal Lda; -----

----- Para tanto e em conformidade com o atrás exposto e tendo presente o disposto no n.º 3, artigo 35º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e de forma a prestar o apoio solicitado dentro dos timings indicados, propõe-se que o Protocolo de Colaboração seja presente a reunião da Câmara Municipal para ratificação do ato praticado pelo senhor Presidente da Câmara.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar a aprovação do Protocolo de Colaboração

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

com a entidade Cabreira Solutions - Unipessoal Lda, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- 8.3. NÚCLEO DE GESTÃO DO CENTRO NÁUTICO (NGCN) -----

----- 8.3.1. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO -----
 ----- RECREATIVA, CULTURAL E DESPORTIVA DA CABEÇA ALTA,
 ----- PARA UTILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO NA INSTALAÇÃO -----
 ----- DESPORTIVA – CN-CAR PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO -----
 ----- DESPORTIVO INFORMAL – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “ENQUADRAMENTO -----

----- *O Centro Náutico é uma instalação desportiva especializada em desportos náuticos, vocacionada para o alto rendimento desportivo, mas, pela sua dimensão, relevância e enquadramento natural poderá oferecer também condições de excelência a outras modalidades e dirigidas a outra população alvo. -----*

----- *Por solicitação de uma associação local, Associação Recreativa Cultural e Desportiva da Cabeça Alta, é proposto ceder parcialmente o “estacionamento interior” do Centro Náutico, no dia 27 de agosto (manhã e tarde) para a realização de duas sessões de atividade física informal, abertas ao público e dirigidas aos seus associados, demais munícipes e outros. -----*

----- *Para o efeito solicitam autorização para a realização do evento, isenção de taxas de utilização da daquele espaço da instalação desportiva, cedência de 10 módulos de palco e auxílio na promoção e divulgação do evento nos canais oficiais do município. ---*

----- FUNDAMENTAÇÃO -----

----- (1) *Considere-se que tem sido estratégia municipal a disponibilização da instalação à comunidade local e o encorajamento à prática de atividade física (informal, neste caso). -----*

----- (2) *Considere-se, ainda, que o requisitante é uma associação local. -----*

1
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

----- (3) Considere-se também que o evento é aberto à comunidade local (munícipes e não só). -----

----- PROPOSTAS -----

----- (1) Que se observe a isenção de taxas, quer em replicação de situações similares anteriores, quer pela falta de enquadramento regulamentar para taxar aquela zona da instalação (este tema deverá ser objeto de definição no momento das alterações ao regulamento da instalação, em curso); -----

----- (2) Que o Sr. Presidente autorize o evento, em face da fundamentação acima apresentada; -----

----- (3) Que se interceda junto dos serviços municipais competentes pela cedência do material requerido e pela colaboração na promoção e divulgação do evento.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a isenção de taxas, à Associação Recreativa Cultural e Desportiva da Cabeça Alta, para a realização de duas sessões de atividade física informal, abertas ao público e dirigidas aos seus associados, demais munícipes e outros. -----

----- Mais deliberou aprovar o referido evento, em face da fundamentação acima apresentada. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **9. UNIDADE DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)**-----

----- **A5. EQ. MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTO E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIIPE)**-----

----- **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO** -----

----- Verificou-se a inexistência de público.-----

----- **ENCERRAMENTO**-----

----- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas quinze horas e quarenta minutos, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de agosto, 16

presente ata, sob a responsabilidade da Secretária, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.

A SECRETÁRIA,



Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

PROCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE A
FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA
E O
MUNICIPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

A **Universidade de Coimbra**, pessoa coletiva n.º 501 617 582, com sede no Paço das Escolas, Coimbra, aqui representada pelo Professor Doutor Jónatas Eduardo Mendes Machado, na qualidade de Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 857/2021, de 15 de julho, publicado no D.R., 2ª Série, n.º 157, de 13 de agosto de 2021,

e

O **Município de Montemor-o-Velho**, pessoa coletiva n.º 501 272 976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão;

Estabelecem entre si o presente Protocolo de Colaboração que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
(Objeto)

O presente Protocolo de Colaboração visa proporcionar aos estudantes da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra uma aproximação à vida ativa, através da realização de estágios.



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Cláusula 2^a
(Estágios)

1. O Município de Montemor-o-Velho, compromete-se a aceitar estudantes da Universidade de Coimbra.
2. Cada Estágio é objeto de um "Acordo de Estágio", que fixa os direitos e deveres das partes envolvidas e contrapartidas inerentes.
3. O Estágio tem como objetivo desenvolver um conjunto de competências e familiarizar o estudante com a realidade do ambiente de trabalho, através da sua participação em diversas atividades desenvolvidas por esta, de acordo com o plano de trabalhos que vier a ser estabelecido no Acordo de Estágio.
4. Em caso de incumprimento ou de comportamentos inadequados, por parte do estagiário, o Município de Montemor-o-Velho pode, em qualquer altura, dar por terminado o estágio, comunicando esse facto à Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Cláusula 3.^a
(Obrigações da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra)

No âmbito do presente Protocolo, a Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra compromete-se a:

- a) Apresentar, anualmente, as candidaturas ao estágio;
- b) Selecionar os estudantes interessados em realizar estágio;
- c) Nomear orientadores/tutores responsáveis, aos quais compete orientar científico-pedagógicamente os estagiários de acordo com o que ficar expresso no acordo de estágio;
- d) Registrar o estágio em Suplemento ao Diploma (ou equivalente).

Cláusula 4.^a
(Obrigações do Município de Montemor-o-Velho)

No âmbito do presente Protocolo, o Município de Montemor-o-Velho compromete-se a:

- a) Definir o número de vagas de estágio e o perfil de estagiário a acolher;
- b) Nomear orientadores/tutores responsáveis, aos quais compete assegurar o acolhimento, integração e orientação dos estagiários no local de estágio;



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

- c) Definir as tarefas a realizar pelos estagiários de acordo com o plano de trabalhos definido para o estágio;
- d) Fornecer informação relativa ao desempenho dos estagiários;

Cláusula 5.^a
(Seguro escolar)

Durante o período do estágio, o estagiário encontra-se abrangido pelo seguro escolar, a assegurar pela Universidade de Coimbra.

Cláusula 6.^a
(Encargos)

Os estágios a realizar no âmbito do presente Protocolo não pressupõem quaisquer encargos para a entidade acolhedora.

Cláusula 7.^a
(Duração e Denúncia)

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da assinatura e é válido por um ano, automaticamente renovável por iguais períodos, podendo ser denunciado por qualquer das partes, por carta registada sob aviso de receção, com antecedência mínima de 60 dias em relação à data do termo do período decorrente, não podendo, no entanto, comprometer ações em curso, salvo se de comum acordo.

Coimbra, 21 de abril 2022

Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

(Diretor da Faculdade de Direito)

(Prof. Doutor Jónatas Eduardo Mendes Machado)

Município de Montemor-o-Velho

(Presidente da Câmara)

(Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão)

Protocolo de colaboração para a realização de estágio

Serve o presente protocolo para estabelecer as condições de realização do Estágio do Curso Técnico Superior Profissional em Defesa da Floresta da Escola Superior Agrária de Coimbra, do aluno João Pedro Monteiro Paixão Rebelo na Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, com sede em Praça da República, com número de identificação fiscal 501272976, adiante designada como instituição recetora. Este protocolo é celebrado entre a Escola Superior Agrária de Coimbra, adiante designada ESAC, pessoa coletiva nº600027350, com sede em Bencanta, 3045-601 Coimbra, representada por Rui Manuel Pires Amaro, na qualidade de Presidente, e a instituição recetora, representada por Emílio Augusto Ferreira Torrão, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, e o aluno.

1. O estágio terá a duração de 600, com início no dia e final no dia .
2. A instituição recetora designará um orientador responsável pelo acompanhamento do trabalho do aluno durante o período de estágio. Este deverá ter a formação académica ou a experiência profissional adequada.
3. O aluno terá um orientador interno na ESAC (docente) que acompanhará o trabalho realizado e, se necessário, colaborará com a instituição recetora no âmbito do estágio.
4. O plano de trabalho deverá ser elaborado pela instituição recetora, se necessário com a colaboração do orientador interno da ESAC. Este plano deverá ser entregue nos Serviços Académicos da ESAC. Se necessário, este plano de trabalho poderá ser revisto durante o período de estágio.
5. A instituição recetora deverá disponibilizar as condições necessárias ao cumprimento do plano de trabalho.
6. No final do estágio, o orientador na instituição recetora deverá avaliar o aluno utilizando o impresso próprio.
7. A avaliação do estágio será feita na ESAC, de acordo com o Regulamento da Formação em Contexto de Trabalho dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais da ESAC.
8. O aluno deverá guardar sigilo quanto à informação de que venha a ter conhecimento no decurso do estágio, com exceção da informação previamente autorizada pela instituição recetora, com vista à realização do relatório final de estágio.
9. Deverá ser enviada à instituição recetora uma cópia do relatório final de estágio.

10. O aluno deverá:

- i. Demonstrar interesse na aprendizagem e execução das tarefas que lhe forem confiadas no âmbito do plano de trabalho e outras que lhe sejam atribuídas;
- ii. Cumprir com assiduidade e pontualidade o horário estabelecido;
- iii. Tratar com urbanidade e respeito os trabalhadores da instituição e demais pessoas com que tenha contacto no âmbito do estágio;
- iv. Acatar as instruções que lhe sejam dadas pelo orientador;
- v. Cumprir as normas de segurança no trabalho e de disciplina laboral em vigor na instituição recetora.

11. O estágio não pressupõe a celebração de qualquer contrato de trabalho, não existindo qualquer obrigação da instituição recetora em lhe dar continuidade.

12. Durante o período de estágio, o aluno estará abrangido por um seguro escolar, pelo que eventuais acidentes pessoais no local de estágio estarão cobertos por aquele seguro.

Bencanta, de de 20

(Rui Manuel Pires Amaro)

(Emílio Augusto Ferreira Torrão)

(João Pedro Monteiro Paixão Rebelo)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

O **CEARTE – Centro de Formação Profissional para o Artesanato e Património**, legalmente representado pelo Diretor adiante designado por primeiro outorgante e **MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, representado neste ato por Emílio Augusto Ferreira Torrão, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com sede na Praça da República – 3140-258 MONTEMOR-O-VELHO, Concelho de Montemor-o-Velho e com o Número de Pessoa Coletiva 501272976, adiante designado por segundo outorgante, comprometem-se pelo presente Termo de Responsabilidade, ao abrigo e nos termos do Decreto-Lei nº 405/91, de 16 de Outubro, que regulamenta a atividade da formação profissional inserida no mercado de emprego, a cooperar no desenvolvimento, organização e execução de um projeto no âmbito da componente de formação prática em contexto de trabalho da formação inicial, abrangendo o n.º de **1 formando** do curso **Técnico de Museografia e Gestão do Património (pós 12º ano) – Nível IV – Curso de EFA – Educação e Formação de Adultos**.

1. O primeiro outorgante obriga-se a:

- a) Prestar todo o apoio técnico necessário e adequado à implementação da formação prática em contexto de trabalho;
- b) Proceder, em concordância com o segundo outorgante ao planeamento, organização e controlo da ação e elaboração do Itinerário de Formação em contexto de trabalho;
- c) Proceder, em consonância com o segundo outorgante, ao acompanhamento técnico-pedagógico e avaliação dos formandos na formação prática em contexto de trabalho;
- d) Dinamizar a formação técnico-pedagógica dos Tutores designados pelo segundo outorgante.
- e) Assumir a responsabilidade pelos acidentes ocorridos no período de formação em Contexto de Trabalho, nos termos e âmbito definidos pelo Seguro de Acidentes de Trabalho em funcionamento para as ações de formação.

2. O segundo outorgante obriga-se a:

- a) Apoiar o(s) formando(s) e Tutor(es), durante o desenvolvimento da formação prática em contexto de trabalho;
- b) Zelar para que se mantenham as condições logísticas necessárias, de modo a proporcionar um melhor aproveitamento da formação;
- c) Facilitar a integração e a adaptação dos formandos no âmbito do desenvolvimento das suas competências profissionais;
- d) Organizar, implementar e executar adequadamente as ações vigentes do Itinerário de Formação acordado com o primeiro outorgante, conforme documento constante em anexo ao Termo de Responsabilidade e do qual faz parte integrante;
- e) Colaborar com 1.º Outorgante na avaliação dos formandos, designadamente, reportando para este quaisquer disfuncionamentos ou desvios ao Itinerário de Formação previamente acordado;
- f) Designar um ou mais Tutores para acompanhamento da formação prática em contexto de trabalho, em função do número de formandos;
- g) Disponibilizar os trabalhadores afetos à função de Tutor para as ações de formação técnico-pedagógica consideradas necessárias ao desempenho daquela função;
- h) Preparar e organizar a documentação técnica necessária ao acompanhamento e avaliação da formação prática em contexto de trabalho;

1
4

- i) Comunicar ao primeiro outorgante todas as situações que, pela sua natureza e gravidade, possam implicar a exclusão dos formandos ou outras informações consideradas relevantes;
 - j) Elaborar e pôr à disposição do primeiro outorgante os documentos referentes à execução da formação prática em contexto de trabalho, facultar o respetivo acompanhamento e colaborar no processo de avaliação dos formandos e da formação prática realizada, nomeadamente através da participação dos Tutores em encontros e reuniões de avaliação bem como na elaboração das respetivas fichas e na apresentação de relatórios.
3. Este Termo de Responsabilidade, que é celebrado pelo prazo de duração da formação prática em contexto de trabalho conforme o Mapa de Previsão da Formação em Contexto de Trabalho (em anexo), é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, destinando-se o original, ao primeiro e cópia ao segundo, fazendo ambos fé.

Anexos:

- Plano Individual de Atividades

Coimbra, 03 de Junho de 2022


Primeiro Outorgante
 Centro de Formação
Profissional para o
Artesanato e Património

Segundo Outorgante

3
4

EXPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL

No diade dois mil e vinte e dois, perante mim, Licenciada Isilda Maria Gonçalves Duarte da Silva Barbas, notária, no meu Cartório, sito na Rua José de Nápoles, lote quatro, rés do chão, em Montemor-o-Velho, compareceram como outorgantes:-----

-----PRIMEIRO: Emílio Augusto Ferreira Torrão, , natural de , residente na , em titular do cartão de cidadão número, válido até, emitido pela República Portuguesa, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do **MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, com sede na Praça da República, pessoa coletiva de direito público número 501.272.976, com poderes bastantes para o ato, de acordo com o artigo 35.º n.º 1 alínea a) e n.º 2 alínea f) do mesmo artigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----SEGUNDO: **RUI ANTÓNIO PEREIRA GOMES**, natural da extinta , concelho de , residente na número , contribuinte fiscal titular do cartão de cidadão número, válido até..., emitido pela República Portuguesa, que outorga por si e na qualidade de procurador de:-----

-----a) **MARIA DE FÁTIMA DE JESUS PEREIRA**, a extinta freguesia de concelho de residente em , contribuinte fisca

-----b) **ORLANDO JORGE PEREIRA GOMES**, sob o regime de , com Olímpia Gonçalves Soares,

freguesia de _____, concelho de _____ residente em _____
o, contribuinte fis -----

-----TERCEIRO: **OLIMPIA GONÇALVES SOARES**, com o
representado do segundo outorgante, Orlando, natural da
freguesia de _____, concelho de _____, contribuinte fiscal _____, titular do cartão
de cidadão número _____, válido até..., emitido pela República Portuguesa.-----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos
documentos de identificação e a qualidade do primeiro por conhecimento
pessoal e a qualidade e suficiência de poderes, em que o segundo intervém,
pela procuração adiante arquivada.-----

-----**DISSE O PRIMEIRO OUTORGANTE, NA SUA INVOCADA
QUALIDADE:**-----

-----Que foi declarada a utilidade pública (DUP) urgente da expropriação
das parcelas consideradas necessárias à efetivação da construção do “**Pólo
Logístico e Industrial de Arazede (PLIA)**”, por deliberação da Assembleia
Municipal de vinte e nove de setembro de dois mil e vinte, nos termos do
artigo 14.º n.º 2 do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99,
de 18 de setembro, na sua actual redação, dada a conhecer aos
interessados por edital com o número mil cento e quarenta barra dois mil e
vinte, publicado no Diário da República, 2.ª Série, número 207, de 23 de
outubro de 2020.-----

-----Na sequência desta declaração, o Município de Montemor-o-Velho e o
segundo outorgante e os seus representados acordaram na expropriação
amigável, com vista à construção do referido Pólo Logístico e Industrial de
Arazede (PLIA), da **parcela número trinta e três** da referida obra,

constituída pelo seguinte imóvel:-----

-----Prédio rústico composto de terra de pinhal, sito em Covões, freguesia de **Arazede**, concelho de **Montemor-o-Velho**, com a área de dois mil e seiscentos metros quadrados, inscrito na matriz sob o artigo **4761**, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho sob o número **cinco mil novecentos e vinte e sete**, com aquisição registada a favor de Raúl Gomes Coca, atualmente falecido e da representada do segundo outorgante, Maria de Fátima, pela inscrição com a apresentação cinco de sete de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco.-----

-----Que paga a importância de **SEIS MIL CENTO E CINQUENTA E SETE EUROS E VINTE E DOIS CÊNTIMOS** como indemnização ao segundo outorgante e aos seus representados pela expropriação deste imóvel.-----

-----Que em cumprimento do acordado, vem por este meio expropriar amigavelmente ao segundo outorgante e aos seus representados, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 33.º e seguintes do Código das Expropriações, o referido prédio, para o indicado fim e mediante o pagamento da citada indemnização.-----

-----Que o prédio expropriado passa a integrar o domínio privado municipal.-----

-----**DISSE O SEGUNDO OUTORGANTE:**-----

-----Que e ele e os seus representados são proprietários deste prédio por lhes ter ficado a pertencer por óbito do mencionado Raul Gomes Coca, estando habilitados como únicos herdeiros pela escritura de habilitação de herdeiros de seis de Janeiro de dois mil e dezasseis, exarada a folhas trinta

9
4

1.
4

e nove e seguinte do livro duzentos e sessenta e um - A de notas para escrituras diversas do extinto Cartório do notário Luís Manuel Canha, em Cantanhede. -----

-----Que ele e os seus representados concordam com esta expropriação nas condições indicadas e que, desde já, transferem para o Município de Montemor-o-Velho todo o direito, domínio e posse que têm tido no prédio em causa, tendo recebido hoje, neste ato, a referida importância atribuída à expropriação, por cheque com o número da Agência em Montemor-o-Velho da Caixa Geral de Depósitos, de que conferem a correspondente quitação, nada mais tendo a exigir do representado do primeiro outorgante, seja a que título for. -----

-----Que sobre o prédio em causa não incide qualquer obrigação, arrendamento ou encargo. -----

-----**DISSE A TERCEIRA OUTORGANTE:** -----

-----Que autoriza seu marido a praticar este ato.-----

-----**DISSE O PRIMEIRO OUTORGANTE:**-----

-----Que em nome do seu representado, o Município de Montemor-o-Velho, aceita a presente aquisição, nas condições aqui exaradas. -----

-----Que o encargo com o presente contrato é satisfeito através da dotação do orçamento para o ano de 2022 com a classificação orgânica 02, económica 070101 e inscrito no PPI com o projeto 3 320 2002/96-2. -----

-----**ASSIM O OUTORGARAM.** -----

9
4

(MINUTA) CONTRATO AVULSO N.º -----/2022

**1º CONTRATO ADICIONAL À EMPREITADA, POR CONCURSO PÚBLICO, DE
“REABILITAÇÃO URBANA EM ARU - PARQUE URBANO RIBEIRINHO – PARU
1” – TRABALHOS A MENOS** _____

(Contrato Inicial nº 16/2020, de 21 de fevereiro, no valor de €1.495.708,02+ IVA, pelo prazo de 365 dias) __

_____ VALOR DOS TRABALHOS A MENOS: €6.077,05 + IVA

_____ VALOR CORRIGIDO DO CONTRATO INICIAL: €1.489.630,97 + IVA

Aos ---- dias do mês de ----- do ano de dois mil e vinte e dois, em Montemor-o-Velho, no Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato adicional, entre os seguintes outorgantes: _____

_____ **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, pessoa colectiva de direito público, número **501 272 976**, através da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, representada pelo seu Presidente **Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.**, com poderes bastantes para o ato, os quais lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o actual regime jurídico das autarquias locais. _____

_____ **SEGUNDO: ‘CEG’ - Consórcio constituído entre as empresas ENGIPERFIL, LDA. E GRATUITEMA, S.A.**, com escritório a funcionar na Avenida Sá da Bandeira, nº 33 – Centro Comercial Avenida, Loja 110, 300 – 350 Coimbra, conforme consta do Contrato de Consórcio Externo celebrado a 19 de Dezembro de 2019, sendo Líder do Consórcio a empresa **ENGIPERFIL, LDA.**, sociedade por quotas, com sede na Zona Industrial de Penela, Lote 21, 3230 – 347 Penela, registada no Registo Comercial sob número único de matrícula e pessoa colectiva **513 198 474**, de acordo com a consulta on-line da certidão permanente da sociedade, com o código de acesso: _____, subscrita em ----- e válida até -----, representada neste acto por -----, portador(a) do Cartão de Cidadão nº -----, válido até -----, com domicílio profissional na -----, que outorga na qualidade de Gerente Único da Sociedade, com poderes bastantes para o presente acto que lhe são conferidos pela ----- e a empresa sua consorciada **GRATUITEMA, S.A.**, sociedade

anónima, com sede no Largo do Taipal – Montemor-o-Velho, 3140-254 Montemor-o-Velho, registada no Registo Comercial sob número único de matrícula e pessoa colectiva **509 028 799**, de acordo com a consulta on-line da certidão permanente da sociedade, com o código de acesso: _____, subscrita em ---- e válida até -----, representada neste acto por _____, portador(a) do Cartão de Cidadão nº -----, válido até ----- _ , com domicílio profissional no -----, e que outorga na qualidade de -----, com poderes bastantes para o presente acto que lhe são conferidos pela -----.

_____ A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho em reunião de ---- do corrente ano, autorizou os *Trabalhos a Menos* referentes ao contrato inicial da empreitada de **“Reabilitação Urbana em ARU - Parque Urbano Ribeirinho – PARU 1”**. _____

Na sequência da medição final da obra, verificou-se que não houve necessidade de executar alguns trabalhos, conduzindo a *trabalhos a menos* no montante de **€6.077,05 acrescido de IVA** à taxa legal, trabalhos esses que correspondem a uma percentagem de **0,40%** do valor global da empreitada inicial, não havendo lugar a indemnização ao empreiteiro ao abrigo do **n.º 1 do art.º 381º do CCP**, com a redação dada pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 27º do mesmo diploma. _____

_____ Por razões de interesse público decorrentes de uma nova ponderação das circunstâncias existentes, entendeu-se que a presente situação tem enquadramento na alínea c) do artigo 312º do CCP com redação dada pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 27º do mesmo diploma. _____

_____ De acordo com o previsto no **n.º 2 do art.º n.º 379.º do CCP**, *os trabalhos a menos são deduzidos ao preço contratual* (in casu, €1.495.708,02) e nesse enquadramento o valor corrigido do contrato assumirá o valor de €1.489.630,97, conforme o disposto na Informação dos Serviços do DOMU n.º6982/2022, de 28/06 e Mapa de Trabalhos a Menos anexo, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que são do inteiro conhecimento das partes. _____

1. Que nos termos e para efeitos do disposto do art.º 290º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi designado como Gestor do presente Contrato e, em nome da Entidade Adjudicante, o(a) Eng.º Hélio Dias, nomeado(a) por deliberação do Executivo Municipal de 14 de Outubro de 2019. _____

2. Que nos termos e para efeitos do n.º 2, 3 e 4 do art. 344º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, durante a execução da empreitada objecto do presente contrato, a Câmara Municipal na qualidade de dono da obra, será representada pelo(a) Eng.º Hélio Dias nomeado(a) director(a) de fiscalização da obra, que nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo(a) Arq. Gonçalo Cristo. _____

3. Que, em conformidade com a deliberação do Executivo Municipal de ---- do corrente ano, foi aprovada a minuta do presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas: _____

_____ **1ª. Objecto:** _____

O presente contrato tem por objecto principal *os trabalhos a menos*, referentes ao contrato inicial da empreitada de “**Reabilitação Urbana em ARU - Parque Urbano Ribeirinho – PARU 1**”, os quais se encontram descritos no Mapa de Trabalhos a Menos, anexo à Informação dos Serviços do DOMU n.º 6982/2022, de 28/06, documentos que fazem parte integrante do presente contrato e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais. _____

_____ **2ª. Prazo Adicional:** _____

Não foi concedido qualquer prazo adicional ao adjudicatário, conforme é do inteiro conhecimento do empreiteiro. _____

_____ **3ª. Preço contratual corrigido/Condições de Pagamento:** _____

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, fica o Município de Montemor-o-Velho obrigado a pagar ao empreiteiro o valor contratual corrigido de **€1.489.630,97**, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor. _____

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 28.ª do caderno de encargos. _____

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da respetiva fatura. _____

4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra. _____

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles. _____

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados. _____

7 - O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no nº 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor da fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida. _____

8 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP. _____

9 - Não está incluído no preço contratual o acréscimo de preço a pagar em resultado de: _____

a) Modificação objetiva do contrato; _____

b) Reposição do equilíbrio financeiro prevista na lei ou no contrato; _____

c) Prémios por antecipação do cumprimento das prestações objeto do contrato. _____

_____ **4ª. Cabimento e Compromisso:** _____

Foi verificado que o encargo financeiro, resultante do presente contrato, está cabimentado e compromissado na despesa orçamental, para o corrente ano económico, através das rubricas seguintes: **orgânica: 02; funcional: 242 e económica: 07010307 – Outros** conforme o documentos de compromisso, com os nºs sequenciais (Lei 8/2012): **34330 e 34331/2020**, os quais se encontram anexos ao presente contrato e dele fazem parte integrante. _____

Que a obra referente aos citados trabalhos se inclui nas Grandes Opções e Orçamento do ano 2020, sob o **Código de GOP: objectivo 2; programa 242; projecto 2016/9; acção 3/2 – Parque Urbano Ribeirinho**, de acordo com os documentos atrás referidos. _____

A assunção de compromisso plurianual, com a execução do presente contrato, foi autorizada pela Assembleia Municipal em Sessão Extraordinária de 21 de Agosto de 2019, cujo teor da certidão da minuta da acta aqui se dá por inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais. _____

____ **5ª. Caução:** _____

Que o adjudicatário prestou caução, a favor do Município de Montemor-o-Velho, no montante de **€74.785,70** (correspondente a 5% do valor contratual), através das **Garantias Autónomas nº 2019.05693 e 2019.05687**, solicitadas na Garval – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., a 30 de Dezembro de 2019. _____

____ **6ª. Reforço da Caução:** _____

1 - Em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento, nos termos do artigo 353º do CCP. _____

2 - A dedução prevista no número anterior pode, a todo o tempo, ser substituída por depósito em dinheiro ou títulos, garantia bancária ou seguro caução, nos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior. _____

____ **7ª. Obrigações gerais:** _____

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina. _____

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros. _____

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o

empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal. _____

4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

____ **8ª. Outros encargos do empreiteiro:** _____

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos; _____

2 - Se no decurso da obra se verificarem quaisquer danos nas infraestruturas existentes, ou edifícios, serventias ou terrenos confinantes com a mesma compete ao adjudicatário realizar todos os trabalhos necessários à reposição das condições iniciais. _____

____ **9ª. Resolução do contrato pelo dono da obra:** _____

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e dos termos expostos no Código dos Contratos Públicos, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao empreiteiro; _____

b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais; _____

c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra; _____

d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato; _____

e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP; _____

f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja

obrigado; _____

h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente; _____

i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho; _____

j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra; _____

k) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra; _____

l) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução; _____

m) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público; _____

n) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP; _____

o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP; _____

p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado. _____

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas; _____

3 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser

deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos. _____

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância. _____

____ **10ª. Resolução do contrato pelo empreiteiro:** _____

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e nos termos expostos no Código dos Contratos Públicos, o empreiteiro pode resolver o Contrato nas situações: _____

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias; _____

b) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao dono da obra; _____

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros; _____

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do Contrato; _____

e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato; _____

f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do Contrato por facto não imputável ao empreiteiro; _____

g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados; _____

h) Se a suspensão da empreitada se mantiver: _____

- Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior; _____

- Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra. _____

i) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual; _____

9.
4

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença; _____

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem; _____

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. _____

____ **11ª. Subcontratação e cessão da posição contratual:** _____

1 - O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas nos documentos de habilitação, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP. _____

2 - A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP. _____

3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços. _____

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra. _____

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros. _____

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o

empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa. _____

7 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP. _____

____ **12.ª. Foro Competente:** _____

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal agregado e/ou de Círculo da área de circunscrição geográfica da entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro. _____

____ **O(s) Segundo(s) Outorgante(s)** aceita(m) o presente contrato adicional, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante, atrás mencionados, e que por estar(em) de acordo assina(m). _____

____ Todos os documentos de habilitação exigidos se encontram arquivados no processo de contrato, tendo sido conferidos e verificada a sua validade a esta data. _____

____ Não foi pago imposto de selo por não ser devido nos termos do n.º 2 do artigo 1º do Código do Imposto do Selo. _____

O PRIMEIRO OUTORGANTE: _____

O(S) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S): _____

PROTOCOLO DE PARCERIA

entre a

Entidade Regional de Turismo do Centro de Portugal

e o

Município de Montemor-o-Velho

**no âmbito do apoio à III Conferência Internacional “Cultura, Território e
Desenvolvimento 2022 - Abordagens locais para desafios globais”**

Primeiro Outorgante

Entidade Regional de Turismo Centro de Portugal, pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua João Mendonça, n.º 8, em Aveiro, com o número de identificação de pessoa coletiva 508.808.324, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Dr. Pedro Manuel Monteiro Machado, na qualidade de Presidente da Comissão Executiva, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea i) do n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos do Primeiro Outorgante, anexos ao Despacho do Senhor Secretário de Estado do Turismo n.º 8864/2013, publicado no DR II n.º 129/2013, de 08/07, alterados pelo Despacho n.º 3052/2020, da Senhora Secretária de Estado do Turismo, publicado em Diário da República, 2.ª série, N.º 48/2020, de 9 de Março e pela deliberação da Comissão Executiva, tomada na sua reunião de 27 de junho de 2022.

e o

Segundo Outorgante

Município de Montemor-o-Velho, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação 501 272 976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, neste

ato representado pelo Exmo. Sr. Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal.

No âmbito das atribuições das partes no que respeita à valorização do seu território e respetivos recursos e considerando que:

- a) O Centro de Portugal possui um enorme potencial para a sua afirmação enquanto destino turístico que aposta em recursos e eventos culturais com notoriedade e projeção nacional e internacional;
- b) A realização da III Conferência Internacional “Cultura, Território e Desenvolvimento 2022 - Abordagens locais para desafios globais”, pretende discutir um conjunto de reflexões sobre o lugar da Cultura, do Património e da Arte nas políticas públicas de desenvolvimento, à luz dos novos desafios, contribuindo significativamente para a diversidade da oferta artístico-cultural, apresentando-se como uma oportunidade para alavancar um segmento de importância vital no quadro da oferta turística do Centro de Portugal, enquadrando-se na estratégia de desenvolvimento turístico assente no território, na valorização turística dos recursos patrimoniais, culturais e históricos da região, na valorização, qualificação e promoção turística dos territórios de elevado valor natural, cultural e paisagístico, no envolvimento dos diferentes agentes na qualificação da oferta e na estruturação de produto turístico diferenciador;
- c) A Turismo do Centro de Portugal, com sede em Aveiro, pela Lei nº 33/2013, de 16 de maio, possui o âmbito territorial circunscrito à NUT II Centro, em que se inserem os concelhos de Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Mortágua, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua e Vila Nova de Poiares;
- d) Nos termos do artigo 4º da Lei nº 33/2013, as entidades regionais de turismo são pessoas coletivas públicas, de natureza associativa, com autonomia administrativa e financeira e património próprio;
- e) O artigo 33º da Lei nº 33/2013, sob o título *Contratos -programa com as entidades intermunicipais e outras entidades*, preceitua:

- i) *As entidades regionais de turismo podem, ainda, celebrar com as entidades intermunicipais contratos-programa para o desenvolvimento do turismo regional ou sub-regional.*
- ii) *As entidades regionais de turismo podem celebrar outros contratos interadministrativo com vista à realização de projetos de interesse comum.*
- iii) *Em caso de celebração de contratos -programa nos termos do presente artigo, as entidades regionais de turismo mantêm-se responsáveis pelo cumprimento dos contratos-programa celebrados com o Turismo de Portugal, I. P., conforme disposto no artigo anterior.*

Atenta esta norma, conclui-se que a Turismo do Centro de Portugal pode celebrar, com o **Município de Montemor-o-Velho** um contrato interadministrativo, no quadro da cooperação técnica e financeira com vista ao desenvolvimento turístico.

Estabelece-se o presente protocolo de parceria, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

Constitui objeto do presente protocolo a concretização de uma parceria entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante, no âmbito da realização do evento III Conferência Internacional “Cultura, Território e Desenvolvimento 2022 - Abordagens locais para desafios globais”, que se vai realizar de 06 a 08 de julho de 2022, no Castelo de Montemor-o-Velho.

Cláusula Segunda

Obrigações do Primeiro Outorgante

- 1) O Primeiro Outorgante compromete-se a pagar, ao Segundo Outorgante, uma compensação financeira de 6.890,00€ (seis mil oitocentos e noventa euros), IVA incluído, se devido.
- 2) Este valor será pago a 30 dias da receção da fatura.

7
4

Cláusula Terceira

Obrigações do Segundo Outorgante

- 1) O Segundo Outorgante compromete-se a:
 - a. Promover a realização do evento III Conferência Internacional “Cultura, Território e Desenvolvimento 2022 - Abordagens locais para desafios globais” e a assumir as despesas que lhe estão inerentes;
 - b. Ficar obrigado à publicitação do logotipo da E.R. Turismo Centro de Portugal em todos os materiais de comunicação do evento;
 - c. Apresentar um relatório de execução relativo ao evento realizado, a entregar após a data da conclusão do mesmo, em que seja demonstrada a efetiva aplicação da verba em causa e que evidencie o apoio da TCP, designadamente imagens e exemplares dos materiais promocionais. Do relatório deve constar obrigatoriamente um mapa financeiro que evidencie de forma clara o descritivo das ações e dos documentos de faturação e liquidação associado em que o apoio foi utilizado. O relatório e mapa financeiro devem ser entregues até 30 dias após a data de assinatura do protocolo ou 30 dias após a realização do evento.
 - d. Apresentar documentos comprovativos de situação regularizada perante as finanças e a segurança social.
- 2) Com o relatório mencionado no número anterior, o segundo outorgante envia a fatura, a qual deve indicar o nº de compromisso constante deste Protocolo.

Cláusula Quarta

Disposições Gerais

- 1) Todos os casos omissos que venham a surgir no âmbito do presente protocolo serão resolvidos por acordo entre as partes outorgantes.
- 2) No caso de desacordo que tenha implicações financeiras para o PRIMEIRO OUTORGANTE, será sempre necessário o acordo da Comissão Executiva da E.R. Turismo Centro de Portugal.
- 3) O não cumprimento da totalidade das obrigações constantes no presente protocolo, sem fundamentada justificação, poderá comprometer todo e qualquer apoio ao Segundo Outorgante numa ocasião futura.

Cláusula Quinta

Vigência

O presente protocolo entra em vigor após a sua assinatura mantém-se até ao integral cumprimento das obrigações das Partes, até 31 de Dezembro de 2022.

Feito no dia, em duas vias originais, destinando-se uma a cada uma das partes.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

(Pedro Manuel Monteiro Machado)

(Emílio Augusto Ferreira Torrão)

INFORMAÇÃO CONTABILÍSTICA TCP

PROCESSO Nº 220/22

CABIMENTO Nº 18167

COMPROMISSO Nº

Bolsas de Estudo 2022

Escalaões e valores das bolsas/grau de ensino								
Académicas (71)	Nº	1º (0 - 147,73€)	valor	2º (147,74€ - 295,47€)	valor	3º (295,48€ - 443,20€)	valor	Total
Ensino Superior	27	645,00€ (0)	0 €	545,00€ (15)	8 175,00 €	445,00€ (12)	5 340,00 €	13 515,00 €
Ensino Secundário	14	445,00€ (0)	0 €	395,00€ (4)	1 580,00 €	345,00€ (10)	3 450,00 €	5 030,00 €
Ensino Profissional	8	445,00€ (0)	0 €	395,00€ (4)	1 580,00 €	345,00€ (4)	1 380,00 €	2 960,00 €
3º ciclo	21	345,00€ (3)	1 035,00 €	295,00€ (9)	2 655,00 €	245,00€ (9)	2 205,00 €	5 895,00 €
2º ciclo	1	245,00€ (0)	0 €	195,00 (0)	0 €	145,00€ (1)	145,00 €	145,00 €
Total	71							27 545,00 €

Excelência (49)	Nº	valor	Total
Ensino Superior	16	645,00 €	10 320,00 €
Ensino Superior c/Majoração (30%)	6	838,50 €	5 031,00 €
Ensino Secundário	15	395,00 €	5 925,00 €
Ensino Secundário c/Majoração (30%)	1	513,50 €	513,50 €
Ensino Profissional	1	395,00 €	395,00 €
3º ciclo	5	345,00 €	1 725,00 €
3º ciclo c/Majoração (30%)	2	448,50 €	897,00 €
2º ciclo	2	245,00 €	490,00 €
2º ciclo c/Majoração (30%)	1	318,50 €	318,50 €
Total	49		25 615,00 €

Situações Especiais ou Incapacidade	Nº	valor	Total
Ensino Sup. c/ Majoração (30%)	1	838,50 €	838,50 €

Mérito	Nº	valor	Total
3.º ciclo	1	345,00 €	345,00 €
Ensino Sec. c/Majoração (30%)	1	513,50 €	513,50 €
Total	2		858,50 €

Tipologias de Bolsas	Nº	Total
Bolsas Académicas	71	27 545,00 €
Bolsas por Excelência	49	25 615,00 €
Bolsas por Mérito	2	858,50 €
Bolsas Situações Especiais ou Incapacidade	1	838,50 €
Total geral	123	54 857,00 €

6 A

Bolsas Académicas – candidaturas admitidas

Nome	Tipologia de Bolsa	Valor da Bolsa
Adriana Sofia Mendes Fagundo	Académica	445,00 €
Afonso José Figueira Alhadas	Académica	345,00 €
Ana Beatriz Gonçalves Ramos	Académica	395,00 €
Ana Catarina de Jesus Marques	Académica	545,00 €
Ana Francisca Silva de Sousa	Académica	445,00 €
Ana Laura Mendes Carvalho	Académica	345,00 €
Ana Margarida Cavaleiro Gomes	Académica	545,00 €
Ana Raquel Rodrigues Teixeira	Académica	545,00 €
André Manuel Robalo Girão Meco	Académica	445,00 €
Beatriz Carolina de Jesus Fernandes	Académica	295,00 €
Beatriz Correia Marques Gonçalves	Académica	245,00 €
Beatriz Simões Mota	Académica	395,00 €
Beatriz Sofia Lourenço Santana	Académica	395,00 €
Bernardo Martins de Oliveira	Académica	545,00 €
Bruna Sofia Macieira Jesus	Académica	345,00 €
Carlos André Gomes Costa	Académica	445,00 €
Carolina Alexandra Mota Simões	Académica	445,00 €
Carolina Fernandes Filipe	Académica	295,00 €
Carolina Neves Correia	Académica	345,00 €
Carolina Rafaela Simões Lopes	Académica	545,00 €
Daniel Lima Ferreira Mendes Oliveira	Académica	395,00 €
Dinis Dias Ramos Carvalho Barracho	Académica	295,00 €
Diogo Daniel Cavaleiro Barreto	Académica	345,00 €
Duarte Miguel Mendes Pereira	Académica	245,00 €
Eduardo Cadima Gomes	Académica	345,00 €
Eduardo José Laranjeira Cascão	Académica	445,00 €
Ester Martins de Oliveira	Académica	545,00 €
Filipa Isabel Ferraz Simões	Académica	345,00 €
Filipe José Laranjeiro Coutinho	Académica	395,00 €
Francisco José Cascão Mendes	Académica	445,00 €
Guilherme da Silva Simões	Académica	245,00 €

9
4

Guilherme Valério Oliveira Sousa	Académica	295,00 €
Jéssica Margarida Monteiro Silveira	Académica	545,00 €
Joana Filipa Correia Alves Antunes	Académica	545,00 €
Joana Rita Trindade Claro	Académica	445,00 €
João Luís Ferreira de Sousa	Académica	545,00 €
João Miguel Fernandes Marques	Académica	345,00 €
João Pedro Cavaleiro Ferreira	Académica	545,00 €
João Pedro Cavaleiro Malva	Académica	345,00 €
João Pedro Monteiro Fonseca	Académica	395,00 €
João Pedro Monteiro Paixão Rebelo	Académica	545,00 €
Júlia dos Reis Tinoco	Académica	145,00 €
Kenny Pedro Fernandes	Académica	395,00 €
Luana Santos Nobre	Académica	345,00 €
Mafalda Filipa Mendes Carvalho	Académica	245,00 €
Maria Leonor Matos Cavaleiro	Académica	245,00 €
Mariana Correia Travassos	Académica	345,00 €
Mariana Lima Ferreira Mendes Oliveira	Académica	295,00 €
Mariana Lourenço Almeida	Académica	295,00 €
Mariana Matos Cavaleiro	Académica	445,00 €
Mariana Rita Silva Costa	Académica	245,00 €
Mariana Sofia Ribeiro Ferreira	Académica	345,00 €
Mariana Sofia Simões Lopes	Académica	395,00 €
Matilde Branco Medina de Sousa	Académica	245,00 €
Matilde Valério Oliveira Sousa	Académica	295,00 €
Pedro Costa	Académica	445,00 €
Pedro Miguel Canoso Fonseca	Académica	345,00 €
Rafael Azenha Saltão	Académica	345,00 €
Rafael Ribeiro da Silva	Académica	295,00 €
Rafaela Seíça Silva do Espírito Santo	Académica	545,00 €
Raquel Filipa de Jesus Espírito Santo	Académica	545,00 €
Renato Alexandre Ribeiro Ferreira	Académica	345,00 €
Rodrigo Filipe Ferraz Abreu	Académica	245,00 €
Rodrigo Miguel Correia Freire	Académica	345,00 €

7
4

Rúben Alexandre de Jesus Fernandes	Académica	545,00 €
Rúben Filipe Teixeira da Costa	Académica	295,00 €
Sérgio Tlago Gomes Costa	Académica	245,00 €
Simão Neves Monteiro	Académica	445,00 €
Sónia Maria Pires Breda	Académica	545,00 €
Tânia Margarida Fonseca Rama	Académica	445,00 €
Tlago Martim Murta Tinoco	Académica	345,00 €

Bolsas por Excelência – candidaturas admitidas

Nome	Tipologia de Bolsa	Valor da Bolsa
Adriana Filipa Silva de Sousa	Excelência	838,50 €
Alexandra Isabel Cardoso Luís	Excelência	395,00 €
Ana Carolina Correia Freire	Excelência	838,50 €
Ana Júlia Brites Salgado	Excelência	395,00 €
Ana Raquel Neiva Cardoso	Excelência	838,50 €
Ana Rita Martins Galvão	Excelência	395,00 €
Antónia de Almeida Girão	Excelência	395,00 €
Beatriz Maricato Domingues	Excelência	645,00 €
Bernardo Sousa Rodrigues	Excelência	395,00 €
Carla Daniela Fernandes Cruz	Excelência	345,00 €
Carolina Garcia Mendes	Excelência	645,00 €
Carolina Maurício Forte	Excelência	395,00 €
Constança Daniela Maia de Jesus	Excelência	395,00 €
Constança Marques Lopes Gonçalves dos Santos	Excelência	645,00 €
Daniel Francisco Medina Dias	Excelência	645,00 €
Daniel José Laranjeiro Coutinho	Excelência	513,50 €
David Reis Simões	Excelência	345,00 €
Diana Margarida da Silva Valente	Excelência	645,00 €
Duarte Ferreira Mendes	Excelência	645,00 €
Duarte Nuno Pratas dos Santos	Excelência	645,00 €
Francisca Lopes de Carvalho	Excelência	645,00 €
Gonçalo Faria Ranhel	Excelência	345,00 €
Guilherme Cardoso Costa Santos	Excelência	395,00 €
Guilherme Manuel da Silva Simões	Excelência	645,00 €
Henrique Branco da Silva Jesus	Excelência	645,00 €
Inês Branco de Jesus	Excelência	395,00 €
Inês Ferreira Munhoz	Excelência	645,00 €
Inês Rodrigues dos Santos	Excelência	838,50 €
Joana Isabel Medina Dias	Excelência	645,00 €
Joana Quintela Marques Leal	Excelência	345,00 €
José Pedro Bugalho da Cunha	Excelência	645,00 €

9
7

Leonardo José da Silva Oliveira	Excelência	345,00 €
Leonor Aveiro Campizes	Excelência	318,50 €
Margarida Valente Flório Jorge	Excelência	645,00 €
Maria Alice Fonseca Monteiro	Excelência	838,50 €
Maria Inês Fernandes Brites	Excelência	645,00 €
Maria Leonor Brites Salgado	Excelência	395,00 €
Maria Martins de Oliveira	Excelência	448,50 €
Mariana Almeida Ferreira Soares	Excelência	838,50 €
Mariana Rama Aveiro	Excelência	395,00 €
Martim Maria Simões Gil	Excelência	395,00 €
Miguel Diogo Rodrigues	Excelência	395,00 €
Pedro Miguel Lopes	Excelência	645,00 €
Pedro Miguel Pereira Laranjeiro	Excelência	245,00 €
Pedro Miguel Reis Almeida	Excelência	395,00 €
Raquel Monteiro de Azevedo	Excelência	395,00 €
Sofia Lourenço Almeida	Excelência	448,50 €
Teresa Monteiro Grillo Gomes	Excelência	395,00 €
Tomás de São José Nicola	Excelência	245,00 €



Bolsas por Mérito – candidaturas admitidas

Nome	Tipologia de Bolsa	Valor da Bolsa
Ana Mafalda Cavaleiro Silva	Mérito	345,00 €
Catarina Filipe Carvalho Meco Batista	Mérito	513,50 €

P.
7

Bolsas por Situações Especiais ou Incapacidade – candidatura admitida

Nome	Tipologia de Bolsa	Valor da Bolsa
Beatriz Ferreira Seiça	Situações Especiais ou Incapacidade	838,50 €

Bolsas de Estudo - candidaturas excluídas

Nome	Tipologia de Bolsa
Adriana Fillpa Silva de Sousa	Académica
Ana Carolina Correia Frelre	Académica
Ana Carolina Ribeiro Soares	Académica
Ana Catarina Marques Ferreira	Académica
Ana Filípa Andrade Quadros	Académica
Ana Mafalda Cavaleiro Silva	Excelência
Ana Maria Silva Almelda	Académica
Ana Patrícia Bessa da Silva Cascão	Excelência
Ana Raquel Nelva Cardoso	Académica
Ana Rita Mesquita Monteiro Cardoso	Excelência
Ana Rita Pinto Amaral	Excelência
Beatriz Ferrelra Seiça	Académica
Camila Seiça Silva do Espírito Santo	Académica
Catarina Filipe Carvalho Meco Batista	Excelência
Catarina Isabel Fonseca Francisco	Académica
Daniel José Costa Simões	Académica
Daniel José Costa Simões	Excelência
Daniel José Laranjero Coutinho	Académica
Diana Sofia Dias Azedo	Excelência
Fábio José Ferraz Simões	Académica
Fábio José Ferraz Simões	Excelência
Frederico Laranjeira Cascão	Académica
Inês Rodrigues dos Santos	Académica
Joana Beatriz Mendes Vieira da Fonseca	Excelência
Joana Patrícia Ribeiro Caçaluço	Académica
Leonel José Monteiro Buco	Excelência
Leonor Aveiro Campizes	Situações Especiais ou Incapacidade
Letícia Jesus Pereira	Excelência
Luísa Sofia Cavaleiro Gomes	Académica
Maria Alice Fonseca Monteiro	Académica
Maria Martins de Oliveira	Académica

9.
7

Mariana Almeida Ferreira Soares	Académica
Matilde Martins de Oliveira	Académica
Matilde Moinho de Oliveira	Excelência
Paulo Xavler Gonçalves Sousa Travassos	Académica
Rafaela Malva Ferreira	Excelência
Rodrigo Gomes Cadima	Académica
Sofia Lourenço Almeida	Académica
Telma Sofia Faria SImões	Excelência



Município de Montemor-o-Velho
Câmara Municipal

Proposta de Regulamento do Banco Local de Voluntariado de Montemor-o-Velho

Preâmbulo

A Lei n.º 71/98, de 03 de novembro, estabelece as bases do enquadramento jurídico do voluntariado, definindo-o como *o conjunto de ações de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projectos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas.*

O presente documento pretende regulamentar o Banco local de voluntariado de Montemor-o-Velho, programa promovido pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, definindo as suas normas de funcionamento e as articulações entre os intervenientes, ou seja, a Câmara Municipal, os cidadãos voluntários e as organizações promotoras do voluntariado, sendo elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, na Lei n.º 71/98, de 03 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro, na sua atual redação e, bem assim, no uso das competências de que estão investidas as câmaras municipais, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da, anteriormente referida, Lei n.º 75/2013,

Para o efeito, em reunião de 14 de dezembro de 2020, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o início do procedimento para elaboração do presente Regulamento. Foi, igualmente, deliberada por unanimidade a sua publicitação no portal do Município e no Boletim Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, na sua atual redação, pelo prazo de 10 dias, para que os interessados se constituíssem enquanto tal e apresentassem os seus contributos.

O presente Regulamento foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de ___/___/2022 e da Assembleia Municipal de ___/___/2022, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

f.
y

Este Regulamento foi redigido com uma linguagem promotora da igualdade de género e não discriminação.

Capítulo I
Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento visa a criação e funcionamento do Banco Local de Voluntariado de Montemor-o-Velho, adiante designado por BLVMV, promovido pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, que se assume como estrutura organizada de proximidade, no âmbito concelhio, promovendo o encontro entre a oferta e a procura de voluntariado, capacitando os diversos agentes de voluntariado e desenvolvendo um conjunto de atividades e projetos direcionados à comunidade, consciencializando para a importância do voluntariado.

Artigo 2º

Lei Habilitante

O Regulamento Municipal de Voluntariado é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 96.º e 135.º do Código do Procedimento Administrativo, da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e, ainda, na Lei n.º 71/98, de 3 de novembro e no Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro, na atual redação.

Artigo 3º

Princípios enquadradores do voluntariado

De acordo com o enquadramento do artigo 6º da Lei n.º 71/98, de 03 de novembro, o voluntariado, enquanto expressão do exercício livre de uma cidadania activa e solidária, obedece aos seguintes princípios legais:

- a) O princípio da **solidariedade**, que se traduz na responsabilidade de todos os cidadãos pela realização dos fins do voluntariado.
- b) O princípio da **participação**, que prevê a intervenção das organizações representativas do voluntariado em matérias respeitantes aos domínios em que os voluntários desenvolvem o seu trabalho.
- c) O princípio da **cooperação**, que envolve a possibilidade de as organizações promotoras e as organizações representativas do voluntariado estabelecerem relações e programas de ação concertada.

9.
4
- d) O princípio da **complementaridade**, que pressupõe que o|a voluntário|a não deve substituir os recursos humanos considerados necessários à prossecução das atividades das organizações promotoras, estatutariamente definidas.
 - e) O princípio da **gratuidade**, que implica que o|a voluntário|a não é remunerado, nem pode receber subvenções ou donativos pelo exercício do seu trabalho voluntário.
 - f) O princípio da **responsabilidade** reconhece que o|a voluntário|a é responsável pelo exercício da atividade que se comprometeu realizar, dadas as expetativas criadas nos destinatários do seu trabalho voluntário.
 - g) O princípio da **convergência** determina a harmonização da ação do|a voluntário|a com a cultura e objetivos institucionais da entidade promotora.

Capítulo II

Banco local de voluntariado de Montemor-o-Velho

Artigo 4º

A intervenção da Câmara Municipal

1. Através do Banco local de voluntariado, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho promove o encontro e o intercâmbio entre os cidadãos e as instituições e entidades do Concelho que possam enquadrá-los em projetos e atividades socialmente úteis, de acordo com os seus interesses, capacidades e disponibilidade. Assim, cabe à Câmara Municipal:

- a) Estimular e promover o interesse pelo trabalho voluntário na comunidade, criando condições para o seu exercício no território do Concelho;
- b) Rececionar as inscrições de voluntários|as e de organizações promotoras de voluntariado, proceder à respetiva entrevista de avaliação de perfil e de motivações, e de necessidades, respetivamente, organizando uma base de dados que permita o ajustamento entre as partes;
- c) Desenvolver ações de formação relativas aos mecanismos de funcionamento do Banco local de voluntariado, no sentido de facilitar a integração e o ajustamento entre o|a voluntário|a e a entidade;
- d) Estabelecer um acordo entre o|a voluntário|a e a entidade promotora, respeitando as declarações constantes do artigo 12º do presente Regulamento;
- e) Emitir o cartão de identificação de voluntário|a, e recebê-lo nos casos de suspensão ou cessação da prestação do trabalho voluntário.

f.
y

2. A Câmara Municipal supervisiona o processo de acolhimento e de integração do/a voluntário/a na organização promotora, numa perspectiva de articulação concertada entre as partes envolvidas, reservando-se o direito de:

- a) Intervir na mediação de conflitos;
- b) Avaliar situações de incumprimento das declarações constantes do presente documento, sempre que solicitada por qualquer das partes envolvidas ou por sua própria iniciativa;
- c) A suspensão ou cessação do trabalho voluntário, sempre que verificar desrespeito pelas normas constantes do presente Regulamento, por qualquer das partes envolvidas no processo.

3. Cabe igualmente à Câmara Municipal proceder à avaliação periódica do processo de acolhimento e de integração do voluntário na instituição, bem como à análise do cumprimento das normas constantes do presente Regulamento.

Capítulo III

O/A voluntário/a

Artigo 5º

Definição

1. O/A voluntário/a é o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar acções de voluntariado no âmbito de uma organização promotora.
2. A qualidade de voluntário/a não pode, de qualquer forma, decorrer de relação de trabalho subordinado ou autónomo, ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a organização promotora, sem prejuízo de regimes especiais constantes da lei. É, no entanto, compatível com a de associado, de membro dos corpos sociais e de beneficiário da organização promotora através da qual exerce o voluntariado.
3. O Banco Local de Voluntariado de Montemor-o-Velho aceita candidatos/as à prática do voluntariado que tenham a idade mínima de 13 anos.
4. O/a candidato/a menor de idade, deverá fazer-se acompanhar pelo respetivo/a responsável legal à entrevista, que autorizará, por escrito, a sua participação no Programa.

1
4

Artigo 6º

Direitos do(a) voluntário(a)

São direitos do(a) voluntário(a), tendo por base os constantes do artigo 7º da Lei n.º 71/98, de 03 de novembro:


- a) Ter acesso a programas de formação inicial e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário;
- b) Dispor de um cartão de identificação de voluntário(a);
- c) Enquadrar-se no regime do seguro social voluntário, no caso de não estar abrangido por um regime obrigatório de segurança social e de a entidade promotora proceder ao pagamento da respetiva taxa contributiva;
- d) Exercer o seu trabalho voluntário em condições de higiene e segurança;
- e) Faltar justificadamente, se empregado, quando convocado pela organização promotora, nomeadamente por motivo do cumprimento de missões urgentes, em situações de emergência, calamidade pública ou equiparadas, em que as faltas justificadas contam, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo e não podem implicar perda de quaisquer direitos ou regalias;
- f) Receber as indemnizações, subsídios e pensões, bem como outras regalias legalmente definidas, em caso de acidente ou doença contraída no exercício do trabalho voluntário;
- g) Estabelecer com a entidade com a qual colabora um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar;
- h) Ser ouvido(a) na preparação das decisões da organização promotora que afetem o desenvolvimento do trabalho voluntário;
- i) Ser reembolsado(a) das importâncias despendidas no exercício de uma atividade programada pela organização promotora, desde que inadiáveis, previamente autorizadas e devidamente justificadas, dentro dos limites eventualmente estabelecidos pela mesma entidade;

Artigo 7º

Deveres do(a) voluntário(a)

São deveres do(a) voluntário(a) em concordância com o disposto artigo 8º da Lei n.º 71/98, de 03 de novembro:

- a) Observar os princípios deontológicos por que se rege a atividade que realiza, designadamente o respeito pela vida privada de todos quantos dela beneficiam;

- 
- b) Observar as normas que regulam o funcionamento da entidade em que presta colaboração, e dos respectivos programas ou projetos;
 - c) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
 - d) Participar nos programas de formação destinados ao correto desenvolvimento do trabalho voluntário;
 - e) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao seu dispor;
 - f) Colaborar com os profissionais da organização promotora, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;
 - g) Não assumir o papel de representante da organização promotora sem o conhecimento e prévia autorização desta;
 - h) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário, de acordo com o programa acordado com a organização promotora;
 - i) Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua atividade;
 - j) Participar no processo de avaliação do programa, conjuntamente com a entidade acolhedora e a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho;
 - k) Devolver o cartão de identificação de voluntário à organização promotora, no caso de cessação ou suspensão do trabalho de voluntariado.

Artigo 8º

Convocação de Voluntário|a empregado|a

1. O|A voluntário|a empregado|a pode, conforme consta na alínea e) do artigo 6º do presente Regulamento, ser convocado|a pela organização promotora para prestar a sua atividade durante o tempo de trabalho, nos seguintes casos:

- a) Por motivo de cumprimento de missões urgentes que envolvam o recurso a determinados meios humanos que não se encontrem disponíveis em número suficiente ou com a preparação adequada para esse efeito;
- b) Em situação de emergência, calamidade pública, acidentes de origem climatérica ou humana que, pela sua dimensão ou gravidade, justifiquem a mobilização dos meios existentes afetos às áreas responsáveis pelo controlo da situação e reposição da normalidade, ou em casos de força maior devidamente justificados;
- c) Em situações especiais inadiáveis, em que a participação do|a voluntário|a seja considerada imprescindível à prossecução dos objetivos do programa de voluntariado; para o presente efeito, o voluntário dispõe de um crédito de quarenta horas anuais.

2. As faltas ao trabalho pelos motivos referidos no presente artigo, devem ser precedidas de convocação escrita da organização promotora, da qual conste a natureza da atividade a desempenhar e o motivo que a justifique, podendo, em caso de reconhecida urgência, ser feita por outro meio, designadamente por telefone, devendo ser confirmada por escrito no dia útil imediato.
3. As faltas ao trabalho do/a voluntário/a empregado/a, devidamente convocado/a, consideram-se justificadas, mediante a apresentação da convocatória e do documento comprovativo do cumprimento da missão para que foi convocado/a, emitido pela organização promotora.

Capítulo IV

Organizações promotoras

Artigo 9º

Definição

1. Consideram-se organizações promotoras as entidades públicas da administração central, regional ou local ou outras pessoas colectivas de direito público ou privado, legalmente constituídas, que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua actividade.
2. Poderão, igualmente, considerar-se organizações promotoras, outras organizações socialmente reconhecidas que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua actividade.
3. A actividade em apreço, tem de revestir interesse social e comunitário e pode ser desenvolvida nos domínios cívico, da ação social, da saúde, da educação, do desporto, da ciência e cultura, da defesa do consumidor, do património, do ambiente, da cooperação para o desenvolvimento, do emprego e da formação profissional, da reinserção social, da protecção civil, do desenvolvimento da vida associativa e da economia social, da promoção do voluntariado e da solidariedade social, ou noutros, de natureza análoga.
4. A Câmara Municipal pode, também, assumir o papel de organização promotora de voluntariado, nos termos do n.º 1 do presente artigo, através da integração de voluntários/as em actividades dos serviços municipais.

Artigo 10º

Direitos das Organizações Promotoras

São direitos das organizações promotoras de voluntariado:

- a) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário, de acordo com o programa previamente estabelecido;

- 1
4
- b) Dispor da colaboração entre profissionais da entidade e o/a voluntário/a, prevalecendo, em todo o caso, as opções e orientações técnicas dos primeiros;
 - c) Assegurar a correta utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao dispor do/a voluntário/a.

Artigo 11º

Deveres das Organizações Promotoras

São deveres das organizações promotoras:

- a) Desenvolver programas de formação inicial e contínua, com vista ao aperfeiçoamento do trabalho voluntário;
- b) Estabelecer com o/a voluntário/a um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário a realizar;
- c) Atender à opinião do/a voluntário/a na preparação das decisões da organização que afetem o desenvolvimento do seu trabalho;
- d) Reembolsar o/a voluntário/a das despesas efetuadas no exercício de uma atividade programada pela organização promotora, desde que inadiáveis e devidamente justificadas, dentro dos limites a estabelecer pela mesma entidade;
- e) Convocar previamente o/a voluntário/a empregado/a, sempre que necessitar da sua colaboração por motivo do cumprimento de missões urgentes, em situações de emergência, calamidade pública ou equiparadas, apresentando posteriormente comprovativo que justifique a sua falta, perante a entidade patronal do/a voluntário/a;
- f) Proceder à acreditação e certificação do trabalho voluntário, mediante emissão de certificado onde conste, designadamente:
 - identificação do/a voluntário/a;
 - domínio da actividade desenvolvida pelo/a voluntário/a;
 - local onde foi exercida essa atividade, início e duração da mesma.
- g) Proceder ao pagamento da taxa contributiva do seguro social, nos termos do disposto nos artigos 39º e 40º do Decreto-Lei n.º 40/89, de 12 de fevereiro, de acordo com a remuneração mínima nacional garantida à generalidade dos trabalhadores, caso tal tenha sido previamente definido no acordo;
- h) Colaborar no processo de avaliação do programa, conjuntamente com o/a(s) voluntário/a(s) acolhido/a(s) e a Câmara Municipal.

9
7

Capítulo V

Relações entre o|a voluntário|a e a organização promotora, e destes com a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Artigo 12º

Programa de voluntariado

Com respeito pelas normas legais e estatutárias aplicáveis, designadamente o artigo 9º da Lei n.º 71/98, de 03 de novembro, deve ser acordado entre a organização promotora e o|a voluntário|a, sob a supervisão da Câmara Municipal, um programa de voluntariado do qual possam constar, designadamente:

- a) A definição do âmbito do trabalho voluntário em função do perfil do|a voluntário|a e dos domínios da atividade previamente definidos pela organização promotora;
- b) Os critérios de participação nas atividades promovidas pela organização promotora, a definição das funções dela decorrentes, a sua duração e as formas de desvinculação;
- c) As condições de acesso aos locais onde deva ser desenvolvido o trabalho voluntário, nomeadamente lares, estabelecimentos hospitalares e estabelecimentos prisionais;
- d) Os sistemas internos de informação e de orientação para a realização das tarefas destinadas aos voluntários;
- e) A avaliação periódica dos resultados do trabalho voluntário desenvolvido;
- f) A realização das ações de formação destinadas ao bom desenvolvimento do trabalho voluntário;
- g) A cobertura dos riscos a que o voluntário está sujeito e dos prejuízos que pode provocar a terceiros no exercício da sua atividade, tendo em consideração as normas aplicáveis em matéria de responsabilidade civil;
- h) A identificação como participante no programa a desenvolver e a certificação da sua participação;
- i) O modo de resolução de conflitos entre a organização promotora e o|a voluntário|a.

Artigo 13º

Suspensão e cessação do trabalho voluntário

Nos termos do disposto no artigo 10º da Lei n.º 71/98, de 03 de novembro:

1. O|A voluntário|a que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário, deve informar a entidade promotora com a maior antecedência possível.
2. A organização promotora pode dispensar a colaboração do|a voluntário|a, a título temporário ou definitivo, sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique.

3. A organização promotora pode determinar a suspensão ou a cessação da colaboração do/a voluntário/a em todos ou em alguns domínios de atividade, no caso de incumprimento grave e reiterado do programa de voluntariado por parte do/a voluntário/a.

4. A Câmara Municipal pode determinar a suspensão ou cessação do programa de voluntariado, no caso de incumprimento do acordo estabelecido inicialmente entre as partes.

Artigo 14º

Emissão do cartão de identificação de voluntário/a

1. A emissão do cartão de identificação de voluntário/a é da responsabilidade da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, em articulação com a entidade competente para o efeito.

2. A emissão do cartão de identificação de voluntário/a é efetuada após o enquadramento do voluntário na instituição que o acolhe.

3. Do cartão deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do/a voluntário/a;
- b) Identificação da organização promotora;
- c) Área de atividade do/a voluntário/a;
- d) Identificação da entidade responsável pela emissão;
- e) Data de emissão do cartão;
- f) Período de validade do cartão.

4. A suspensão ou a cessação da colaboração do/a voluntário/a determina a obrigatoriedade da devolução do respetivo cartão de identificação à organização promotora. Neste caso, a organização promotora deverá dar conhecimento do facto e devolver o cartão de identificação de voluntário à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.

Artigo 15º

Acreditação e certificação do trabalho voluntário

Tendo subjacente, o preceituado no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro:

1. A acreditação e certificação do trabalho voluntário efetua-se mediante declaração emitida pela Câmara Municipal, e subscrita por esta e pela organização promotora no âmbito da qual o/a voluntário/a desenvolve o seu trabalho.

2. Para além da identificação do/a voluntário/a, deve constar, designadamente, o domínio da respetiva atividade, o local onde foi exercida, bem como o seu início e duração.

24

Capítulo VI
Regime de Prestações para a Segurança Social

Artigo 16º

Enquadramento no regime do seguro social voluntário nos termos do estipulado no Decreto-Lei
n.º 389/99, de 30 de setembro

1. De acordo com o artigo 6º do Decreto-Lei supramencionado, pode beneficiar do regime do seguro social voluntário a que se refere a alínea c) do artigo 6º do presente Regulamento, o/a voluntário/a que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Tenha mais de 18 anos;
- b) Esteja integrado num programa de voluntariado, nos termos do artigo 12º do presente Regulamento;
- c) Não esteja abrangido por regime obrigatório de proteção social pelo exercício simultâneo de atividade profissional, nomeadamente auferindo prestações de desemprego;
- d) Não seja pensionista da Segurança Social ou de qualquer outro regime de proteção social.

2. O enquadramento no regime do seguro social voluntário depende da manifestação de vontade do interessado, mediante a apresentação de requerimento no Centro Distrital de Segurança Social cujo âmbito territorial abranja a área de atividade da respetiva organização promotora, instruído com os seguintes documentos:

- a) Cartão de Cidadão, cédula pessoal, certidão de nascimento ou outro documento de identificação;
- b) Declaração emitida pela organização promotora, comprovativa de que o/a voluntário/a se insere num programa de voluntariado;
- c) Declaração do/a interessado/a de que preenche os requisitos constantes das alíneas c) e d) do n.º 1 do presente artigo;
- d) Certificação médica de aptidão para o trabalho, efetuada pelo sistema de verificação de incapacidades, através de médico relator.

3. O/a interessado/a deverá comunicar ao Centro Distrital de Segurança Social todas as alterações à sua situação, susceptíveis de influenciar o enquadramento no regime do seguro social voluntário.

4. A cessação do trabalho voluntário determina a cessação do enquadramento no regime do seguro social voluntário, devendo a organização promotora comunicar tal facto ao Centro Distrital competente, até ao final do mês seguinte àquele em que se verificou a respetiva cessação. Verifica-se, ainda, a cessação do enquadramento no regime, quando o/a beneficiário/a deixar de preencher algum dos requisitos constantes do n.º 1 do presente artigo.

5. O(a) voluntário(a) abrangido(a) pelo seguro social voluntário, nos termos do presente diploma, tem direito receber as indemnizações, subsídios e pensões, bem como outras regalias legalmente definidas, em caso de acidente ou doença contraída no exercício do trabalho voluntário.

Artigo 17º

Obrigações contributiva

1. As contribuições para a Segurança Social são determinadas pela aplicação das taxas contributivas, para as respetivas eventualidades, nos termos do disposto nos artigos 39º e 40º do Decreto-Lei n.º 40/89, de 12 de fevereiro, à remuneração mínima nacional garantida à generalidade dos trabalhadores.
2. O pagamento das contribuições referidas no número anterior é efectuado pela organização promotora que integra o voluntário.

Capítulo VII

Acidente ou doença contraída no exercício do trabalho voluntário

Artigo 18º

Seguro obrigatório

De acordo com o artigo 16º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro:

1. A protecção do voluntário em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa directa e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário é garantida pela organização promotora, mediante seguro a efectuar com as entidades legalmente autorizadas para a sua realização.
2. O seguro obrigatório compreende uma indemnização e um subsídio diário a atribuir, respetivamente, nos casos de morte e invalidez permanente e de incapacidade temporária.

Capítulo VIII

Disposições Finais

Artigo 19º

Omissões

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das disposições constantes no presente Regulamento serão, respetivamente, integradas ou resolvidas pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.

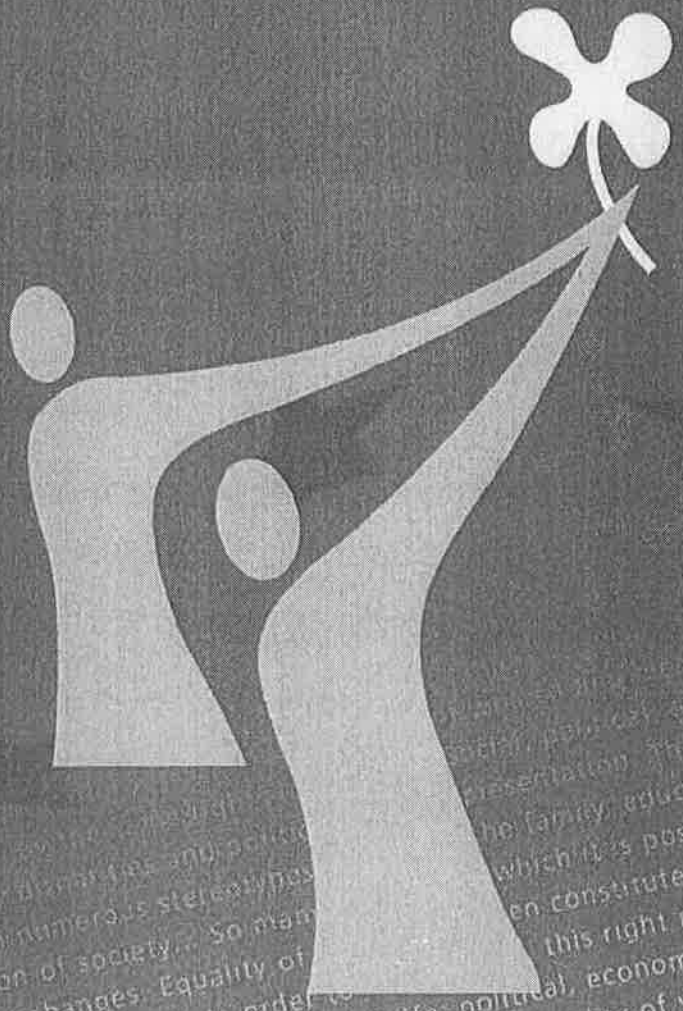
Artigo 20º
Proteção de dados

1. Cumprindo a legislação em vigor, atinente ao Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), o Município de Montemor-o-Velho garante a confidencialidade da informação e documentação recebidas e as informações transmitidas pelo/a candidato/a, as quais serão utilizadas unicamente para fins de apreciação do seu Banco Local de Voluntariado. Os dados pessoais cujo tratamento foi autorizado pelo/a voluntário/a não servirá para quaisquer fins de comercialização direta ou outros de natureza comercial, incluindo a definição de perfis ou para quaisquer outras decisões automatizadas e não poderão ser objeto de portabilidade, nos termos do Artigo 20.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
2. O Município de Montemor-o-Velho compromete-se ainda a cumprir o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, bem como na demais legislação aplicável, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenham tido acesso ou que lhes sejam transmitidos no âmbito deste Programa Municipal, sem que para tal tenha sido expressamente autorizada, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para finalidades determinantes de recolha e abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros.
3. O Município de Montemor-o-Velho assegura, ainda, aos/as voluntários/as, o exercício dos demais direitos relativos aos seus dados pessoais, nos termos e para os efeitos previsto nos artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Artigo 21º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República.

A CARTA EUROPEIA PARA A IGUALDADE das mulheres e dos homens na vida local



Conseil des Communes
et Régions d'Europe
Council of European
Municipalities and Regions

... numerous stereotypes
of society... So many
changes. Equality of
every democracy. In order to
formally applied to all aspects of life: political, economic, social
men do not enjoy the same rights in practice. Social, political
example, salary disparities and political under-representation
structures built upon numerous stereotypes present in the family
work, the organisation of society... So many domains in which
essential value for every democracy. In order to be achieved
not to be effectively applied to all aspects of life: political,
stances of formal recognition and progress made, equality
do not enjoy the same rights in practice
disparities and political u
types pro

}. 4

Presented at CEMR's general assembly,

Innsbruck May 2006

Written by CEMR in the framework of the Vth community action programme
for equality of women and men

Contact: Sandra Ceciarini

sandra.cecinarini@ccre.org

ky

A CARTA EUROPEIA PARA A IGUALDADE DAS MULHERES E DOS HOMENS NA VIDA LOCAL

Uma Carta que convida as colectividades locais
a fazer uso dos seus poderes e parcerias em prol de uma maior
igualdade para todas e todos

Elaborada e promovida pelo
Conselho dos Municípios e Regiões da Europa e seus parceiros.

8
4

[INTRODUÇÃO]

A Carta europeia para a igualdade das mulheres e dos homens na vida local dirige-se às colectividades locais e regionais da Europa, que são convidadas a subscrevê-la, a tomar publicamente posição relativamente ao princípio de igualdade das mulheres e dos homens e a implementar, no seu território, os compromissos definidos na Carta.

Para assegurar a implementação destes compromissos, cada signatário deve redigir um Plano de acção para a igualdade que estabeleça as prioridades, as acções e os recursos necessários a sua realização.

Assim, cada autoridade signatária assume o compromisso de colaborar com todas as instituições e organizações do seu território no intuito de promover a instauração, de facto, de uma verdadeira igualdade.

A Carta foi redigida no âmbito de um projecto (2005-2006) levado a cabo pelo Conselho dos Municípios e Regiões da Europa em colaboração com os numerosos parceiros cuja lista se pode encontrar mais adiante. O Projecto foi apoiado pela Comissão Europeia no quadro do 5º Programa de acção comunitária para a igualdade das mulheres e dos homens.

• • •

A igualdade das mulheres e dos homens é um direito fundamental para todos e todas, constituindo um valor capital para a democracia. A fim de ser completamente conseguido, não é suficiente que este direito esteja legalmente reconhecido, sendo necessário o seu efectivo exercício em todos os aspectos da vida: política, económica, social e cultural.

Apesar da existência de numerosos exemplos de um reconhecimento formal e dos progressos alcançados, a igualdade das mulheres e dos homens no quotidiano ainda não é uma realidade. As mulheres e os homens não beneficiam dos mesmos direitos na prática. Subsistem desigualdades políticas, económicas e culturais – por exemplo as disparidades salariais e a sub representação em termos de política.

Estas desigualdades são o resultado de construções sociais baseadas em numerosos estereótipos patentes na família, na educação, na cultura, nos medias, no mundo do trabalho, na organização da sociedade... Trata-se de áreas nas quais é possível intervir adoptando uma abordagem nova e operando mudanças estruturais.

As autoridades locais e regionais, que são as esferas de governança mais próximas da população, representam os meios de intervenção melhor colocados para combater a persistência e a reprodução das desigualdades e para promover uma sociedade verdadeiramente igualitária.

Podem, no seu campo de competência, e em cooperação com o conjunto dos actores locais, empreender acções concretas visando a igualdade entre mulheres e homens.

Acresce que, o princípio de subsidiariedade tem um papel de particular relevância no que diz respeito à implementação do direito a igualdade das mulheres e dos homens. Este princípio aplica-se a todos os níveis de governança – europeu, nacional e local. Sendo que as colectividades locais e regionais da Europa exercem responsabilidades cujo alcance é variado, todas podem e devem ter um papel positivo na promoção da igualdade através de acções susceptíveis de produzir um impacto na vida quotidiana das populações.

Os princípios de autonomia local e regional encontram-se estreitamente ligados ao princípio de subsidiariedade. A Carta de autonomia local do Conselho da Europa de 1985, subscrita e ratificada por uma larga maioria de estados europeus, acentua *«o direito e a capacidade efectiva para as colectividades locais de regulamentar e de gerir, no quadro da lei, na área da sua responsabilidade e em proveito das populações delas dependentes, uma parte importante dos assuntos de interesse público»*. A implementação e a promoção do direito à igualdade devem estar no âmago deste conceito da autonomia local.

A democracia local e regional deve permitir que sejam efectuadas as escolhas que melhor se adequem aos aspectos mais concretos da vida quotidiana como a habitação, a segurança, os transportes públicos, o mundo do trabalho ou a saúde.

Deste modo, a total implicação das mulheres no desenvolvimento e na implementação de políticas locais e regionais vai permitir que a sua vivência experimental, o seu saber fazer e a sua criatividade sejam devidamente tomados em consideração.

Para conseguir a instauração de uma sociedade baseada na igualdade, é fundamental que as colectividades locais e regionais integrem plenamente a dimensão do género nas suas políticas, organização e práticas. No mundo de hoje e de amanhã, uma verdadeira igualdade das mulheres e dos homens constitui, sem dúvida, a chave do nosso sucesso económico e social – não somente a nível europeu ou nacional mas igualmente nas nossas regiões, nas nossas cidades, nos nossos municípios.

• • •

O Conselho dos Municípios e Regiões da Europa e a sua Comissão de eleitas locais e regionais tem, desde há longos anos, trabalhado activamente na promoção da igualdade das mulheres e dos homens aos níveis locais e regionais. Em 2005, o CCRE criou um instrumento destinado a ser concretamente utilizado pelas autoridades locais e regionais europeias: a cidade para a igualdade. Identificando as boas práticas de um certo número de cidades e de municípios europeus, « a cidade para a igualdade » propõe uma metodologia para a implementação de políticas de igualdade das mulheres e dos homens a nível local e regional. A Carta que mais abaixo segue alicerça-se neste trabalho.

O papel das colectividades locais e regionais na promoção da igualdade dos sexos foi afirmado na Declaração mundial da IULA (União internacional das autoridades e poderes locais) sobre « as mulheres no governo local », adoptada em 1998. A nova organização mundial, Cidades e Governos Locais Unidos, também fez da igualdade das mulheres e dos homens um dos seus principais objectivos.

P
4

[PREÂMBULO]

O Conselho dos Municípios e Regiões da Europa, representando as colectividades locais e regionais, em cooperação com os parceiros seguintes;

Associação Nacional dos Municípios da República da Bulgária (NAMRB)

Sindicato das Cidades e Municípios Luxemburgueses (SYVICOL)

União dos Municípios Cipriotas (UCM)

Associação das Cidades Polacas (ZMP)

União das Cidades e Municípios da República Checa (SMO CR)

Federação Espanhola de Municípios e Províncias (FEMP)

Associação dos Poderes Locais e Regionais Finlandeses (AFLRA)

Associação Basca de Municípios (EUEDEL)

Associação Francesa do CCRE (AFCCRE)

Cidade de Francfort sur le Main (Alemanha)

Cidade de Viena (Áustria)

Secção Alemã do CCRE (RGRE)

Cidade de Cartagena (Espanha)

Cidade de Valência (Espanha)

União Central das Cidades e Municípios de Grécia (KEDKE)

Cidade de Saint Jean de la Ruelle (França)

« Maison du Temps et de la mobilité Belfort-Montbéliard » (França)

Associação Nacional Húngara dos Poderes Locais (TÖOSZ)

Comité Permanente para o Partenariado Euro – Mediterrâneo dos Poderes Locais e Regionais (COPPEM)

Associação Italiana do CCRE (AICCRE)

Federação Toscana da AICCRE

A
9

Lembrando que a Comunidade Europeia e a União se baseiam no respeito das liberdades e dos direitos fundamentais, o que inclui a promoção da igualdade das mulheres e dos homens e que a legislação europeia constituiu a base dos progressos conquistados neste domínio na Europa;

Lembrando o quadro jurídico internacional dos direitos humanos das Nações Unidas e, em particular, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, adoptada em 1979;

Realçando o contributo capital do Conselho da Europa para a promoção da igualdade das mulheres e dos homens e para a autonomia local;

Considerando que a igualdade das mulheres e dos homens implica a vontade de intervenção nos três aspectos complementares da sua realização, isto é, sobre a eliminação das desigualdades directas, erradicação das desigualdades indirectas e, elaboração de uma envolvente política, jurídica e social favorável ao desenvolvimento pró-activo de uma democracia igualitária;

Lamentando o desfasamento persistente entre o reconhecimento, do direito à igualdade e a sua aplicação real e efectiva;

Considerando que na Europa as colectividades locais e regionais devem ter um papel crucial para os residentes e os cidadãos na implementação do direito à igualdade,

principalmente o das mulheres e dos homens, em todos os domínios que são da sua responsabilidade;

Considerando que uma participação e uma representação equilibrada das mulheres e dos homens na tomada de decisões e nos cargos de direcção é capital para a democracia;

Buscando inspiração para a nossa acção na Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminações contra as mulheres de 1979, na Declaração de Pequim e na Plataforma para a acção das Nações Unidas de 1995, nas Resoluções da 23ª Sessão Especial da Assembleia - geral de 2000 (Pequim + 5), na Carta dos direitos fundamentais da União europeia, na Recomendação do Conselho de Dezembro de 1996 relativo a participação equilibrada das mulheres e dos homens na tomada de decisões e, na Declaração mundial da União internacional das cidades e poderes locais de 1998 versando sobre as mulheres no governo local;

Desejando realçar o 25º aniversário da entrada em vigor, em Setembro de 1981, da Convenção sobre a eliminação de todas as discriminações contra as mulheres das Nações Unidas;

Redigiu esta Carta europeia para a igualdade das mulheres e dos homens na vida local e exorta as colectividades locais e regionais da Europa a subscrevê-la e a implementá-la.

4

PRIMEIRA PARTE

PRINCÍPIOS

Nós, signatários desta Carta para a igualdade das mulheres e dos homens na vida local, baseamos as nossas acções nos princípios fundamentais que seguem:

1. A igualdade das mulheres e dos homens constitui um direito fundamental

Este direito deve ser promovido pelos executivos locais e regionais em todos os domínios da sua competência, o que inclui a respectiva obrigação de eliminar todas as formas de discriminação, directas ou indirectas.

2. Para assegurar a igualdade das mulheres e dos homens, devem ser considerados as múltiplas discriminações e obstáculos

As discriminações múltiplas e os preconceitos, para além daqueles que são inerentes ao sexo, quer baseados na raça, na cor da pele, nas origens étnicas e sociais, nas características genéticas, na língua, na religião ou nas convicções, nas opiniões políticas ou quaisquer outras opiniões, o facto de pertencer a uma minoria nacional, a riqueza, a origem do nascimento, as deficiências, a idade, a orientação sexual ou o estatuto socio-económico devem ser factores a ter em conta para uma abordagem cabal do problema da igualdade das mulheres e dos homens.

3. A participação equilibrada das mulheres e dos homens na tomada de decisões é um pressuposto da sociedade democrática

O Direito à igualdade das mulheres e dos homens requer que as autoridades locais e regionais tomem todas as medidas e adoptem as estratégias adequadas à promoção de uma representação e participação equilibradas das mulheres e dos homens em todos os domínios de tomadas de decisões.

4. A eliminação dos estereótipos de cariz sexual é indispensável para instauração da igualdade das mulheres e dos homens

As autoridades locais e regionais devem promover a eliminação dos estereótipos e dos obstáculos nos quais se alicerçam as desigualdades do estatuto e da condição das mulheres, que conduzem à avaliação desigual do papel das mulheres e dos homens na vida política, económica, social e cultural.

f
9

5. A integração da dimensão do género em todas as actividades das colectividades locais e regionais é necessária à promoção da igualdade das mulheres e dos homens

A dimensão do género deve ser considerada na elaboração das políticas, dos métodos e dos instrumentos que afectam a vida quotidiana da população local – por exemplo através das técnicas de integração do género em todas as políticas¹ e da sua consideração na elaboração e análise dos orçamentos². Com esta finalidade, a experiência da vida local das mulheres, incluído das suas condições de existência e de trabalho, devem ser analisadas e tomadas em consideração.

¹ Gender Mainstreaming: Em Julho de 1997, o Conselho Económico e Social das Nações Unidas (ECOSOC) definiu assim o conceito de integração do género: "A Integração das questões de género consiste na avaliação das implicações das mulheres e dos homens em todas as acções planificadas abrangendo a legislação, os processos e os programas em todos os domínios e a todos os níveis. Esta estratégia permite integrar as preocupações e experiências das mulheres e dos homens na concepção, execução, controle e avaliação dos processos e dos programas em todas as esferas políticas, económicas e sociais para que delas beneficiem de modo igual e para que a desigualdade actual não seja perpetuada".

² Gender budgeting: A integração de uma perspectiva de género no processo orçamental é uma aplicação da proximidade integrada da igualdade entre mulheres e homens no processo orçamental. Isto implica uma avaliação, numa perspectiva de géneros, dos orçamentos existentes a todos os níveis do processo orçamental bem como uma reestruturação das receitas e das despesas com a finalidade de promover a igualdade entre as mulheres e os homens.

6. Planos de acção e programas adequadamente financiados são instrumentos necessários para fazer avançar a igualdade das mulheres e dos homens

Os executivos locais e regionais devem elaborar planos de acção e programas, com os meios e recursos, tanto financeiros como humanos, necessários à sua implementação.

Estes princípios são a base sobre a qual assentam os Artigos expostos na terceira parte.

[SEGUNDA PARTE]

IMPLEMENTAÇÃO DA CARTA E OS SEUS COMPROMISSOS

O signatário encarrega-se de tomar as medidas específicas que se seguem para implementar as disposições contidas nesta Carta:

1. Dentro de um prazo razoável (que não pode exceder dois anos) a contar da assinatura, o signatário desta Carta compromete-se a elaborar e adoptar o seu Plano de acção para a igualdade e, seguidamente, a implementá-lo.
2. O Plano de acção para a igualdade apresentará os objectivos e as prioridades do signatário, as medidas que tenciona adoptar e os recursos investidos a fim de tornar a Carta e os seus compromissos efectivos. O Plano apresentará igualmente o calendário proposto para a sua implementação. Se o signatário dispuser já de um Plano de acção para a igualdade, procederá à respectiva revisão a fim de se assegurar que nele se encontram incluídos todos os temas pertinentes, contidos nesta Carta.
3. Cada signatário iniciará vastas consultas antes de adoptar o seu Plano de acção para a igualdade e encarregar-se-á da sua ampla divulgação após a sua adopção. Deverá também prestar conta publicamente dos progressos realizados durante a implementação do Plano.
4. Cada signatário efectuará uma revisão do seu Plano de acção para a igualdade, se as circunstâncias o exigirem e elaborará um plano suplementar para cada período seguinte.
5. Cada signatário compromete-se, por princípio, a participar no sistema de avaliação adequado que será estabelecido a fim de acompanhar os progressos da implementação desta Carta e a ajudar os diversos executivos locais e regionais europeus a estabelecer entre si um intercâmbio relativo aos meios eficazes para a realização de uma maior igualdade das mulheres e dos homens. Com esta finalidade, os Planos de acção para a igualdade e outros documentos pertinentes, deverão estar sempre acessíveis.
6. Cada signatário informará, por escrito, O Conselho dos Municípios e Regiões da Europa do facto da sua adesão à Carta, da data em que a ratificou e do ponto de contacto acordado para assegurar toda a colaboração futura relativa à Carta.

[TERCEIRA PARTE]

RESPONSABILIDADE DEMOCRÁTICA

Artigo 1

1. O signatário reconhece que o direito à igualdade é um pressuposto fundamental da democracia e que a sociedade democrática jamais poderá ignorar as capacidades, os saberes, a experiência e a criatividade das mulheres. Para tanto, deve assegurar, na base da igualdade, a inclusão, a representação e a participação das mulheres oriundas de múltiplos horizontes e de grupos etários diferentes, em todos os domínios da tomada de decisão política e pública.
2. O signatário, na sua qualidade de responsável democraticamente eleito para promover o bem-estar da sua população e do seu território, compromete-se, consequentemente, a promover e favorecer a aplicação concreta deste direito em todas os campos de actividade – na sua qualidade de representante democrático da comunidade local, fornecedor e financiador dos serviços, responsável pelo planeamento e regulador, e entidade empregadora.

O PAPEL POLÍTICO

Artigo 2 – A representação política

1. O signatário reconhece a igualdade de direito das mulheres e dos homens a votarem, candidatarem-se e serem eleitos.
2. O signatário reconhece a igualdade do direito das mulheres e dos homens na participação, formulação e implementação das políticas, no exercício de mandatos públicos e no desempenho de todas as funções a todos os níveis do executivo.
3. O signatário reconhece o princípio da representação equilibrada em todas as instituições eleitas para tomada de decisões públicas.
4. O signatário compromete-se a tomar todas as medidas necessárias à defesa e apoio dos direitos e princípios acima enunciados, e ainda:
 - Incentivar as mulheres a inscreverem-se nas listas eleitorais, a exercerem o seu direito de sufrágio universal e apresentarem-se como candidatas aos mandatos e funções electivas
 - Incentivar os partidos e grupos políticos a adoptarem e implementarem o princípio da representação equilibrada das mulheres e dos homens

8
4

- Com este objectivo, incentivar os partidos e grupos políticos a tomarem todas as medidas legais, inclusive a adopção de quotas, sempre que estas pareçam adequadas, a fim de aumentar o número de mulheres escolhidas para serem candidatas e, seguidamente, eleitas
- Determinar as regras dos seus próprios procedimentos e normas de conduta no intuito de não desincentivar as candidatas e representantes eleitas através de formas estereotipadas de comportamento ou linguagem ou por toda e qualquer forma de assédio
- Adoptar medidas que permitam às/aos representantes eleitas/eleitos conciliar as suas vidas privada, profissional e pública, assegurando-se, por exemplo, de que os horários e métodos de trabalho, bem como o acesso a meios de guarda de crianças ou pessoas a cargo, permitam a todos e todas representantes eleitos (as) uma participação plena no exercício das suas funções.

5. O signatário compromete-se a promover e implementar o princípio da representação equilibrada nos seus próprios organismos de decisão e nas suas nomeações para todos os organismos externos.

No entanto, nos casos em que a autoridade não tenha, até então, conseguido uma representação equilibrada

dos homens e das mulheres, ela compromete-se a implementar o supra-citado princípio de modo a não ser menos favorável ao sexo minoritário do que na situação presente.

6. O signatário compromete-se, para além disso, a assegurar que nenhum cargo público ou político para o qual nomeia ou eleja um representante, não esteja, por princípio ou na prática, reservado ou considerado como devendo normalmente ser atribuído a um determinado sexo, em virtude de atitudes estereotipadas.

Artigo 3 – Participação na vida política e cívica

1. O signatário reconhece que o direito dos cidadãos/cidadãs a participar na condução dos assuntos públicos é um princípio democrático fundamental e que as mulheres e os homens têm o direito de participar, em pé de igualdade, na governação e na vida pública da sua região, município e cidade.

2. Relativamente às diferentes formas de participação pública na condução dos seus próprios assuntos de interesse público, por exemplo através de comités consultivos, conselhos de comissões de moradores, de participação ou exercícios de planificação participativa, o signatário compromete-se a actuar de modo a que as mulheres e os homens tenham a possibilidade efectiva de neles participarem em plena igualdade. Quando os

meios que permitem esta participação não conduzam à igualdade, compete-lhe desenvolver e experimentar novos métodos para alcançar esta finalidade.

3. O signatário compromete-se a promover uma participação activa na vida política e cívica das mulheres e dos homens pertencentes a todos os grupos da comunidade, em particular das mulheres e dos homens membros de grupos minoritários que, de outro modo, poderiam ficar excluídos.

Artigo 4 – O compromisso público para a igualdade

1. O signatário deverá, enquanto representante democrático do seu município ou do seu território, assumir o compromisso formal da aplicação do princípio da igualdade das mulheres e dos homens na vida pública, inclusive:

- A divulgação da assinatura desta Carta pelo signatário, após debate e ratificação da mesma pela instituição representativa mais elevada
- O compromisso de implementar as obrigações contidas nesta Carta e de publicitar regularmente os progressos realizados no decorrer da implementação do Plano de acção para a igualdade

- A promessa de que o signatário e os membros eleitos da autoridade adoptarão e conformar-se-ão com uma boa conduta em matéria de igualdade de sexos

2. O signatário fará uso do seu mandato democrático para incentivar as outras instituições públicas e políticas, bem como organizações privadas e pertencentes à sociedade civil, a tomar medidas que assegurem, na prática, o direito à igualdade dos homens e das mulheres.

Artigo 5 – Trabalhar em parcerias para promover a igualdade

1. O signatário encarrega-se de colaborar com todos os seus parceiros do sector público e do sector privado bem como com os provenientes da sociedade civil afim de promover uma maior igualdade das mulheres e dos homens em todos os aspectos da vida no seu território. Neste intuito, procurará particularmente colaborar com os seus parceiros sociais.
2. O signatário consultará as instituições e organizações parceiras, inclusive os seus parceiros sociais, para o aperfeiçoamento e a revisão do seu Plano para a igualdade e para os outros temas relevantes para a igualdade.

Artigo 6 – Combater os estereótipos

1. O signatário compromete-se a combater e evitar, tanto quanto possível, os preconceitos, práticas, utilização de expressões verbais e imagens baseadas na ideia da superioridade ou inferioridade de qualquer um dos sexos, ou dos papéis femininos ou masculinos estereotipados.
2. Com esta finalidade, o signatário assegurará que a sua própria comunicação, pública e interna, se encontra em total conformidade com este compromisso e que promove imagens sexuadas positivas bem como exemplos igualmente positivos.
3. O signatário ajudará os seus colaboradores, através de formação ou outros meios, a identificar e eliminar atitudes e comportamentos estereotipados e procederá ao ajustamento de comportamentos a este respeito.
4. O signatário implementará actividades e campanhas visando favorecer a tomada de consciência relativamente ao papel contraproducente dos estereótipos de género no que diz respeito a igualdade das mulheres e dos homens.

Artigo 7 – Boa administração e audiência prévia

1. O signatário reconhece que os assuntos das mulheres e dos homens devem ser tratados com igualdade, imparcialidade e justiça bem como num prazo de tempo adequado, inclusive:
 - O direito de ser ouvido(a) antes que seja tomada qualquer decisão individual que lhes diga respeito e possa ter uma incidência negativa
 - O dever da autoridade de fundamentar devidamente as suas decisões.
 - O direito de ser informado(a) relativamente aos temas do seu interesse
2. O signatário reconhece que, relativamente às suas competências, a qualidade das suas políticas e das suas decisões será certamente melhorada se as pessoas por elas afectadas tiverem a oportunidade de serem ouvidas e que é capital que as mulheres e os homens tenham, na prática, um acesso igual à informação pertinente, bem como uma possibilidade igual de reagir perante elas.

1
4

3. O signatário compromete-se, portanto, a considerar apropriadas as seguintes medidas:

- Assegurar-se que as modalidades de comunicação da informação consideram as necessidades das mulheres e dos homens, nomeadamente o seu acesso pessoal às tecnologias de informação e comunicação
- Assegurar-se que relativamente a qualquer consulta, os pontos de vista com menos probabilidades de serem tidos em conta podem ter plena relevância no processo de audição prévia e que, para assegurar esta participação, serão previstas as necessárias medidas legais
- Quando assim se reputar conveniente, assegurar audiências separadas para as mulheres.

3
4

QUADRO GERAL PARA A IGUALDADE

Artigo 8 – Compromisso geral

1. No domínio das suas competências, o signatário reconhece, respeita e promove os direitos e princípios pertinentes de igualdade das mulheres e dos homens e combate os obstáculos e a discriminação ligados ao género.
2. Os compromissos definidos nesta Carta aplicam-se ao signatário nos termos em que, na sua totalidade ou em parte, dependem do seu poder legal.

Artigo 9 – Análise sexuada

1. O signatário encarrega-se de proceder, no domínio das suas competências, a uma análise sexuada, tal como é definido no presente artigo.
2. Neste intuito, o signatário encarrega-se de estabelecer um programa para a implementação das suas análises sexuadas, de acordo com as suas próprias prioridades, recursos e agendas, que será incluído ou tido em conta no seu Plano de acção para a igualdade.
3. As análises sexuadas incluirão as seguintes medidas tidas como pertinentes:

- A revisão das políticas, processos, práticas, modelos actualmente usados para avaliar devidamente a existência ou não de discriminações injustas, saber se são alicerçadas em estereótipos sexuais e se consideram, de modo adequado, as necessidades específicas das mulheres e dos homens
- A revisão da atribuição dos recursos, financeiros ou outros, nas perspectivas acima enunciadas
- A identificação das prioridades e, como convém, dos objectivos, de modo a abordar as questões pertinentes levantadas pelas revisões em causa e a trazer melhorias identificáveis na prestação dos serviços
- A implementação, logo no início do processo, de uma análise de toda e qualquer proposta significativa para as políticas novas ou modificadas, para os processos e as alterações na atribuição dos recursos, com o objectivo de identificar o seu impacto potencial nas mulheres e nos homens e de tomar as decisões finais à luz desta análise
- A consideração das necessidades ou dos interesses daqueles que são alvo de discriminações ou de dificuldades múltiplas.

Artigo 10 - Discriminações múltiplas ou obstáculos

1. O signatário reconhece que a discriminação baseada em qualquer motivo como o sexo, a raça, a origem social ou étnica, os caracteres genéticos, a língua, a religião ou as convicções, as opiniões políticas ou outras, a inserção numa minoria nacional, a origem social, a propriedade, a deficiência, a idade ou a orientação sexual é proibida.

2. Porém, o signatário reconhece que apesar desta proibição, muitos homens e mulheres são alvo de discriminações múltiplas e são confrontados (as) com numerosos obstáculos, incluído as deficiências de carácter socio-económico que têm um impacto directo na sua capacidade de exercer os outros direitos definidos e estipulados nesta Carta.

3. O signatário compromete-se, no âmbito das suas competências, a desenvolver todas as acções adequadas que logrem combater os efeitos das discriminações múltiplas, inclusive:

- Assegurar-se que as discriminações múltiplas e os obstáculos são tratados no seu Plano de acção para a igualdade e suas análises sexuais

- Assegurar-se que as questões levantadas pelas discriminações múltiplas e os obstáculos são tidos em conta na implementação de acções ou medidas estipuladas nos outros artigos desta Carta

- Levar a cabo campanhas de informação públicas para o combate aos estereótipos e promover igual tratamento para aquelas mulheres e homens que sofram de discriminação múltipla ou deficiência

- Tomar medidas específicas para responder às necessidades particulares das imigrantes e dos imigrantes.

4
Y

O PAPEL DA ENTIDADE PATRONAL

Artigo 11

1. Nas suas funções de entidade patronal, o signatário reconhece o direito à igualdade das mulheres e dos homens em todos os aspectos do emprego, inclusive em termos de organização do trabalho e de condições de trabalho.
2. O signatário reconhece o direito à conciliação da vida profissional, social e privada, bem como o direito à segurança e dignidade no trabalho.
3. O signatário compromete-se a tomar todas as medidas razoáveis, incluindo acções positivas dentro dos limites dos seus poderes legais, para concretizar os direitos acima referidos.
4. As medidas citadas no nº 3 incluem o seguinte:
 - (a) A revisão das políticas e processos em causa relativos ao emprego no contexto da sua organização, bem como o desenvolvimento e a implementação da parte « emprego » do seu Plano para a igualdade no intuito de pôr cobro às desigualdades num prazo adequado e abrangendo nomeadamente, entre outros:

- A igualdade de remunerações, inclusive um ordenado igual para um trabalho de valor equivalente
- Disposições permitindo a revisão dos ordenados e remunerações, dos modos de pagamento e das reformas
- Medidas que assegurem de maneira equitativa e transparente a promoção e as oportunidades de desenvolvimento de carreira profissional
- Medidas que assegurem uma representação equilibrada das mulheres e dos homens a todos os níveis, nomeadamente para corrigir todo e qualquer desequilíbrio nos níveis superiores de quadros
- Medidas visando a supressão de qualquer forma de segregação profissional alicerçada no sexo e incentivando os trabalhadores a solicitarem e exercerem funções não tradicionais
- Medidas para garantir um recrutamento equitativo
- Medidas para garantir condições de trabalho adequadas, sem perigo para a saúde e com total segurança

f
y

- Processos de consulta/audição dos trabalhadores e dos seus sindicatos garantindo uma participação equilibrada das mulheres e dos homens em todos os organismos consultivos ou de negociação;
- (b) A proibição do assédio sexual no local de trabalho através de uma declaração pública sobre o carácter inaceitável de tal comportamento, à qual se acrescenta o apoio dado as vítimas, a introdução e a implementação de políticas transparentes em relação às medidas relativas aos culpados e esforços visando a alertar as consciências para o problema;
- (c) A tentativa de estabelecer uma composição do pessoal, a todos os níveis, em conformidade com a diversidade social, económica e cultural da população local;
- (d) O apoio à conciliação da vida profissional, social e privada através de:
- Introdução de políticas que possibilitem, quando necessário, planificações do tempo de trabalho e dos dispositivos de apoio relativamente às pessoas dependentes dos trabalhadores.
 - Incentivar os homens para que façam uso dos seus direitos relativos às faltas para apoio prestado a pessoas a seu cargo.

PRESTAÇÃO DE BENS E DE SERVIÇOS

Artigo 12

1. O signatário reconhece que, na execução das suas tarefas e obrigações relativas às prestações de bens e serviços, incluindo os contratos de compra de produtos, a contratação de serviços e a realização de obras, lhe compete promover a igualdade das mulheres e dos homens.

2. O signatário reconhece que esta responsabilidade reveste particular significado quando se propõe conceder a uma outra entidade jurídica a prestação de um serviço público importante, responsabilidade pela qual é legalmente responsável. Em tais casos, o signatário certificar-se-á que a entidade jurídica a quem foi adjudicado o contrato (seja qual for o seu estatuto jurídico) respeitará a promoção da igualdade das mulheres e dos homens exactamente como o teria feito o próprio signatário se tivesse assumido o cumprimento da referida prestação.

3. Acresce que o signatário se compromete a implementar, sempre que as repute necessárias, as seguintes medidas:

(a) para cada contrato significativo que pensa assinar, ter em conta as implicações de género e as

oportunidades que oferece este contrato para a promoção da igualdade de modo legal

(b) assegurar-se que as disposições do contrato contêm os objectivos de igualdade dos sexos do próprio contrato

(c) assegurar-se que os outros termos e condições do contrato em causa respeitam e reflectem estes objectivos

(d) utilizar o poder conferido pela legislação europeia sobre os mercados públicos para determinar as condições de eficácia relativas às considerações sociais

(e) sensibilizar o pessoal ou os assessores, que têm a responsabilidade de tratar dos concursos públicos e dos contratos de arrendamento para as exigências das suas funções relativas ao género, inclusive responsabilizando-se pela sua formação na matéria

(f) assegurar-se que os termos principais do contrato incluem as exigências para os subcontratantes de satisfazerem as obrigações pertinentes para promover a igualdade dos sexos.

fy

O PAPEL DE PRESTATÁRIO DE SERVIÇOS

Artigo 13 – A educação e a formação permanente

1. O signatário reconhece o direito à educação para todos e reconhece também o direito de todos terem acesso a uma formação profissional e permanente. O signatário reconhece que o direito à educação tem um papel vital em qualquer momento da existência para que seja proporcionada uma verdadeira igualdade de oportunidades, formadas as aptidões essenciais à vida e ao trabalho e abertas novas possibilidades para o desenvolvimento profissional.
2. O signatário responsabiliza-se, nos limites da sua competência, pela promoção da igualdade de acesso à educação, à formação profissional e permanente para as mulheres e os homens, as raparigas e os rapazes.
3. O signatário reconhece a necessidade de eliminar qualquer conceito estereotipado dos papéis das mulheres e dos homens em todas as formas de educação. Para tanto, compromete-se a tomar ou promover, como é bom que seja, as seguintes medidas:
 - A revisão dos materiais educativos, dos programas escolares e outros, dos métodos de ensino no intuito de garantir que combatem as atitudes e práticas estereotipadas

- A implementação de acções específicas para incentivar escolhas de carreiras profissionais não convencionais
 - A inclusão específica, nas aulas de educação cívica e de educação para a cidadania, de elementos que realcem a importância da igualdade de participação das mulheres e dos homens no processo democrático.
4. O signatário reconhece que a forma como são dirigidas as escolas e outros estabelecimentos educativos representa um modelo importante para as crianças e os jovens. Obriga-se então a promover uma representação equilibrada das mulheres e dos homens a todos os níveis da direcção e da governança dos estabelecimentos escolares.

Artigo 14 – A saúde

1. O signatário reconhece o direito que cada um (a) tem de beneficiar de um grau elevado de saúde física e mental e afirma que o acesso das mulheres e dos homens aos cuidados de saúde e tratamentos de qualidade, bem como a prevenção, é capital para a concretização deste direito.

2. O signatário reconhece que, para assegurar a igualdade de oportunidades das mulheres e dos homens permitindo-lhes gozar de uma boa saúde, os serviços de médicos têm de ter em conta a diferença das suas necessidades. Reconhece ainda que estas necessidades não são somente diferenças biológicas mas também de condições de vida e de trabalho, bem como de atitudes e pressupostos estereotipados.

3. O signatário compromete-se em empreender, no domínio das suas responsabilidades, todas as acções adequadas para promover e proporcionar aos seus/ suas administrados (as) o melhor nível de saúde possível. Neste intuito, o signatário compromete-se a implementar ou a promover as seguintes medidas:

- A incorporação de uma abordagem baseada no género na planificação, na atribuição de recursos e na prestação de serviços médicos e de saúde
- A garantia que as actividades destinadas a promover a saúde, inclusive aquelas que visem incentivar uma boa alimentação e a importância do exercício físico, incluem o reconhecimento das atitudes e das necessidades diferentes das mulheres e dos homens
- A garantia que o pessoal especializado, inclusive aqueles que trabalham para a promoção de uma

boa saúde, reconhecem os métodos segundo os quais o género afecta os cuidados médicos e de saúde e têm em consideração a experiência diferente que as mulheres e os homens têm destes cuidados médicos

- A garantia que as mulheres e os homens têm acesso a uma informação adequada relativamente às questões de saúde.

Artigo 15 – Cuidados de saúde e Serviços Sociais

1. O signatário reconhece que todos (as) têm o direito de dispor dos serviços sociais necessários e de beneficiar da assistência de um serviço social em caso de necessidade

2. O signatário reconhece que as mulheres e os homens têm necessidades diferentes que podem advir de condições económicas e sociais diferentes, bem como de outros factores. Por conseguinte, no intuito de proporcionar às mulheres e aos homens uma igualdade de acesso à ajuda social e aos serviços sociais, a organização signatária tomará todas as medidas necessárias para assegurar:

- A incorporação na planificação, no financiamento e na prestação da ajuda social e dos serviços sociais de uma abordagem baseada no género

14

- A garantia que o pessoal implicado na prestação da ajuda social e dos serviços sociais reconhece os métodos segundo os quais o género afecta estes serviços e tem em consideração a experiência diferente que as mulheres e os homens têm destes serviços.

Artigo 16 – Infantários/guarda de crianças

1. O signatário reconhece o papel essencial representado pelos infantários/ sistemas de guarda de crianças de boa qualidade, financeiramente acessíveis para todos os pais e outras pessoas que tratam de crianças, seja qual for a sua situação financeira, na promoção de uma igualdade real da mulheres e dos homens e na sua aptidão em conciliar sua vida profissional, pública e privada. O signatário reconhece ainda a contribuição trazida pelos infantários/guarda de crianças à vida económica e social, bem como sua importância na composição do elo social no seio da comunidade local e na sociedade no seu conjunto.
2. O signatário compromete-se a fazer da prestação e da promoção deste tipo de sistema de guarda, directamente ou através de outros fornecedores de serviços, uma das suas prioridades. Também se compromete a incentivar a prestação destes sistemas por outrem, inclusive a prestação ou ajuda dada aos sistemas de guarda pelas as entidades patronais locais.

3. O signatário também reconhece que a educação das crianças requer a partilha das responsabilidades entres as mulheres e os homens e a sociedade no seu conjunto. Logo, compromete-se a opor-se aos estereótipos sexuais segundo os quais a guarda das crianças é considerada como uma actividade especificamente feminina.

Artigo 17 – Cuidados prestados às outras pessoas a cargo

1. O signatário reconhece que as mulheres e os homens têm a responsabilidade de tratar das pessoas a seu cargo, para além das crianças, e que esta responsabilidade pode afectar o pleno desempenho do seu papel na sociedade.
2. O signatário reconhece também que a dita responsabilidade pesa de maneira desproporcionada nas mulheres e constitui assim um obstáculo à igualdade das mulheres e dos homens.
3. O signatário compromete-se a combater esta desigualdade, como segue:
 - Conferindo um papel prioritário à prestação e promoção destes sistemas de cuidados, directamente ou através de outros fornecedores de serviços que sejam de qualidade reconhecida e financeiramente adequados

74

- Proporcionando o apoio e promovendo as oportunidades existentes para aqueles (as) que padecem de isolamento social em virtude das suas responsabilidades na matéria
- Lutando contra os estereótipos que pressupõem que os cuidados a prestar às pessoas a cargo, são em primeiro lugar, do foro de responsabilidade das mulheres.

Artigo 18 – A inclusão social

1. O signatário reconhece que qualquer pessoa tem o direito de ser protegida contra a pobreza e a exclusão social e que, na verdade, as mulheres são geralmente mais sujeitas à exclusão social por terem menor acesso às medidas, recursos, bens, serviços e oportunidades que os homens.
2. Portanto, o signatário compromete-se, em todas as áreas dos seus serviços e das suas responsabilidades, e trabalhando com os parceiros sociais, a tomar medidas no quadro de uma abordagem globalmente coordenada para:
 - Promover, para aqueles (as) que vivem ou correm o risco de viver uma situação de exclusão social ou de pobreza, o acesso efectivo ao emprego, à habitação, à formação, à educação, à cultura, à informação e às

tecnologias de comunicação, bem como à assistência social e de saúde

- Reconhecer as necessidades particulares e a situação das mulheres sujeita a exclusão social
- Promover a integração das mulheres e dos homens imigrados tendo em conta as suas necessidades específicas.

Artigo 19 – A habitação

1. O signatário reconhece o direito à habitação e afirma que o acesso a uma habitação de boa qualidade é uma das necessidades humanas fundamentais, vital para o bem-estar da pessoa e da sua família.
2. O signatário também reconhece que, frequentemente, as mulheres e os homens têm necessidades específicas e distintas em matéria de habitação, que devem ser cabalmente consideradas, em virtude do facto que:
 - (a) Em média, as mulheres dispõem de recursos financeiros inferiores aos dos homens e necessitam, por isso mesmo, de habitações compatíveis com seus rendimentos;

7
4

(b) As mulheres estão à frente da maior parte das famílias mono-parentais com, por conseguinte, necessidade de aceder às habitações sociais;

(c) Os homens em situação de vulnerabilidade encontram-se muitas vezes sobre representados entre a população dos sem abrigo.

3. O signatário compromete-se então, como deve:

(a) A prestar ou promover o acesso para todos (as) a uma habitação de nível e dimensões adequados num ambiente decente, onde os serviços indispensáveis estejam acessíveis;

(b) A tomar as medidas para evitar a ausência de domicílio/abrigo fixo, proporcionando, em particular, assistência aos sem abrigo baseando-se em critérios de necessidade e de não discriminação;

(c) A intervir, no limite dos seus poderes, sobre os preços das habitações para as tornar acessíveis àqueles (as) que não dispõem de recursos suficientes.

4. O signatário compromete-se igualmente a assegurar ou promover a igualdade das mulheres e dos homens de serem arrendatários, proprietários, ou titulares de um registo de propriedade, seja ele qual for, da sua habitação. Neste intuito, compromete-se a fazer

uso do seu poder ou da sua influência para conferir às mulheres o mesmo acesso ao empréstimo e outras formas de assistência financeira e crédito com a finalidade de adquirirem uma habitação.

Artigo 20 – Cultura, desporto e lazeres

1. O signatário reconhece a todos (as) o direito de participar na vida cultural e de usufruir da vida artística.

2. O signatário reconhece igualmente o papel representado pelo desporto no enriquecimento da vida da comunidade e a garantia do direito à saúde tal como foi definido no artigo 14. Reconhece também que as mulheres e os homens têm um direito igual em termos de acesso às actividades e instalações culturais, desportivas e de lazer.

3. Reconhece que as mulheres e os homens têm uma experiência e centros de interesse diferentes em matéria de cultura, de desporto e de lazer, que podem resultar de atitudes estereotipadas e de acções sexuadas. Consequentemente, compromete-se a implementar ou promover, como é justo, medidas que permitam:

- Assegurar, na medida do possível, que mulheres e homens, raparigas e rapazes possam beneficiar de um

igual acesso às instalações e actividades desportivas, culturais e de lazer

- Incentivar homens e mulheres, rapazes e raparigas a participarem em igualdade nas actividades culturais, incluídas aquelas tradicionalmente reputadas como principalmente « femininas » ou « masculinas »
- Incentivar as associações artísticas, culturais e desportivas a promoverem as actividades culturais e desportivas que põem em causa uma visão estereotipada das mulheres e dos homens
- Incentivar as bibliotecas públicas a pôrem em causa os estereótipos de género através da listagem dos seus livros e outros documentos, bem como nas suas outras actividades promocionais.

Artigo 21 – Protecção e segurança

1. O signatário reconhece para cada mulher e cada homem o direito à segurança da sua pessoa e à liberdade de movimentos e o facto que estes direitos não podem ser plenamente exercidos, tanto no domínio público como privado, se as mulheres e os homens forem vítimas da insegurança, ou se pensam estar ameaçados por ela.
2. O signatário reconhece também que tanto as mulheres como os homens, em parte por causa das obrigações e dos modos de vidas diferentes, têm que enfrentar

problemas diferentes relativamente à protecção e à segurança e em consequência devem estes resolvidos.

3. O signatário assume assim o compromisso de:

- (a) analisar, tendo em conta o género, as estatísticas relativas ao volume e aos tipos de incidentes (inclusive os crimes graves cometidos contra a pessoa) que afectam a protecção e a segurança das mulheres e dos homens e, sempre que necessário, a avaliar o nível e a natureza do medo da criminalidade ou de outras fontes de insegurança;
- (b) desenvolver e implementar estratégias, políticas e acções, inclusive melhorias específicas do estado ou da configuração do ambiente (por exemplo os pontos de conexão dos transportes, os parques de estacionamento, a iluminação pública), assegurar a vigilância policial e outros serviços associados, aumentar a protecção das mulheres e dos homens na prática e a tentar reduzir a sua percepção respectiva da falta de segurança.

Artigo 22 – A violência sexual

1. O signatário reconhece que a violência sexual, que afecta as mulheres de maneira desproporcionada, constitui uma violação de um direito humano fundamental e é

f.
4

uma ofensa à dignidade e à integridade física e moral dos seres humanos..

2. O signatário reconhece que a violência sexual nasce da ideia, para o agressor, da superioridade de um sexo em relação ao outro no contexto de uma relação de poder desigual.

3. O signatário compromete-se assim a instaurar e reforçar políticas e acções contra a violência sexual, incluindo:

- Proporcionar ou ajudar as estruturas de assistência e de apoio às vítimas
- Proporcionar uma informação pública, em cada uma das línguas principalmente utilizadas localmente, relativamente aos apoios disponíveis na região
- Assegurar-se que as equipas profissionais interessadas receberam uma formação adequada para identificar e socorrer as vítimas
- Assegurar-se que existe uma coordenação eficaz dos serviços competentes, tais como os da polícia, da saúde e da habitação

- Promover campanhas de sensibilização e programas de educação para as vítimas actuais ou potenciais e para o agressores.

Artigo 23 – O tráfico de seres humanos

1. O signatário reconhece que o crime de tráfico de seres humanos, que afecta as mulheres e as raparigas de maneira desproporcionada, constitui uma violação de um direito humano fundamental e é uma ofensa à dignidade e à integridade física e moral dos seres humanos.

2. O signatário encarrega-se de implementar e reforçar as políticas e as acções visando a prevenção do tráfico de seres humanos, incluindo, como convém:

- Informação e campanhas de sensibilização
- Programas de formação para as equipas profissionais encarregadas de identificar e socorrer as vítimas
- Medidas para desencorajar tais actos
- Medidas adequadas de assistência às vítimas, inclusive o acesso aos cuidados médicos e a um alojamento adequado e seguro e intérpretes

ty

PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Artigo 24 – Desenvolvimento sustentável

1. O signatário reconhece que relativamente ao planeamento e ao desenvolvimento de estratégias para o futuro do seu território, os princípios do desenvolvimento sustentável devem ser totalmente respeitados. Que os mesmos devem incluir uma integração equilibrada da dimensão económica, social ambiental e cultural e também a necessidade de promover e de concretizar a igualdade das mulheres e dos homens.
2. O signatário compromete-se assim a ter em conta o princípio de igualdade das mulheres e dos homens como dimensão fundamental do conjunto do seu planeamento, ou do desenvolvimento das suas estratégias, no tocante ao desenvolvimento sustentável do seu território.

Artigo 25 – Planeamento urbano e local

1. O signatário reconhece a importância do desenvolvimento do seu espaço, dos seus transportes, da sua economia bem como das suas políticas na utilização dos solos a fim de criar as condições nas quais o direito à igualdade das mulheres e dos homens pode, mais facilmente, tornar-se uma realidade.

2. O signatário compromete-se a assegurar que na concepção, na elaboração na adopção e na implementação destas políticas e destes planos:

- A necessidade de promover a igualdade real em todos os aspectos da vida local é totalmente tida em consideração e que
- As necessidades específicas das mulheres e dos homens relativamente, por exemplo, ao emprego, ao acesso aos serviços e à vida cultural, à educação e exercício das responsabilidades familiares, fundamentadas em dados locais pertinentes ou outros, inclusive as análises sexuais realizadas pela organização signatária, são devidamente consideradas
- Planificações de grande qualidade são adoptadas, pois que têm em conta as necessidades das mulheres e dos homens.

Artigo 26 – Mobilidade e Transportes

1. O signatário reconhece que a mobilidade e o acesso aos meios de transporte são condições capitais para que as mulheres e os homens possam exercer grande número dos seus direitos, funções, actividades, incluindo o acesso ao emprego, à educação, à cultura

8
4

e aos serviços essenciais. Reconhece igualmente que o desenvolvimento sustentável e o sucesso de um município ou de uma região depende, em larga medida, do desenvolvimento de uma infra-estrutura e de um serviço público de transportes eficiente e de grande qualidade.

2. O signatário reconhece também que as mulheres e os homens têm muitas vezes, na prática, necessidades e hábitos diferentes no que diz respeito às deslocações e transportes, baseados em factores tais como os rendimentos, as responsabilidades relativas aos filhos e outras pessoas a cargo, ou os horários de trabalho e que, por conseguinte, as mulheres utilizam mais os transportes públicos que os homens.

3. O signatário compromete-se então:

(a) A ter em conta as necessidades de deslocação e as modalidades de utilização dos transportes públicos das mulheres e dos homens, inclusive aos dos municípios urbanos e rurais

(b) A intervir para que os transportes postos à disposição dos cidadãos no seu território ajudem a responder às necessidades específicas bem como às necessidades comuns das mulheres e dos homens

e à realização de uma verdadeira igualdade das mulheres e dos homens na vida local.

4. O signatário compromete-se ainda a promover a melhoria progressiva dos transportes públicos no seu território, inclusive as ligações intermodais, a fim de responder às necessidades específicas e comuns das mulheres e dos homens em matéria de transportes, que devem ser regulares, financeiramente acessíveis, seguros e de acesso fácil e contribuir assim para o seu desenvolvimento sustentável.

Artigo 27 – Desenvolvimento económico

1. O signatário reconhece que a realização de um desenvolvimento económico e equilibrado é uma componente vital do sucesso de um município ou de uma região e que as suas actividades e serviços neste domínio podem incentivar de modo significativo o progresso da igualdade das mulheres e dos homens.

2. O signatário reconhece a necessidade de ampliar o nível e a qualidade do trabalho das mulheres e também reconhece que o risco de pobreza ligado ao desemprego de longa duração e ao trabalho não remunerado é particularmente alto para as mulheres.

ty

3. O signatário compromete-se, relativamente às suas actividades e serviços na área do desenvolvimento económico, a ter devidamente em conta as necessidades e os interesses das mulheres e dos homens, bem como das oportunidades que permitem a igualdade de progredir e a tomar, com esta finalidade, as medidas adequadas. Estas acções podem incluir o facto de:

- Ajudar e incentivar as mulheres empresárias
- Assegurar que o apoio às empresas, financeiro e outro, promove a igualdade dos sexos
- Encorajar as mulheres em situação de formação a adquirir as competências e as qualificações geralmente consideradas como « masculinas » e vice-versa
- Incentivar as entidades patronais a recrutar mulheres aprendizes ou estagiárias que têm competências e qualificações geralmente consideradas como "masculinas", oferecendo-lhes lugares correspondentes e vice-versa.

Artigo 28 – Ambiente

1. O signatário reconhece a sua responsabilidade na realização de um alto nível de protecção e melhoria do ambiente no seu território, inclusive através das suas políticas relativas aos resíduos, ao barulho, à qualidade do ar, à biodiversidade e ao impacto da mudança climática. Reconhece também a igualdade de direito dos homens e das mulheres a beneficiar dos seus serviços e das suas políticas em matéria ambiental.
2. O signatário reconhece ainda que, em numerosos sítios, os modos de vida das mulheres e dos homens diferem, que as mulheres e os homens distinguem-se na sua utilização que eles/elas fazem dos serviços locais ou dos espaços verdes, ou ainda que eles/elas são confrontados (as) com problemas ambientais diferentes.
3. Por conseguinte, o signatário compromete-se, no que concerne ao desenvolvimento das suas políticas locais e ambientais, a dar uma importância total e igual às necessidades específicas ligadas aos respectivos modos de vida das mulheres e dos homens, bem como ao princípio de solidariedade entre gerações.

1
4

O PAPEL DE REGULAÇÃO

Artigo 29 – As colectividades locais como reguladoras

1. No desempenho da suas tarefas e competências, como regulador das actividades pertinentes no seu território, o signatário reconhece a importância que o papel de uma regulação efectiva e de protecção dos consumidores representa na manutenção da protecção, da segurança e do bem-estar da população local e que as mulheres e os homens podem ser diferentemente afectados pela actividades pertinentes de regulação.
2. No desempenho das sua tarefas de regulação, o signatário compromete-se a ter em conta as necessidades, os interesses e condições de vida específicas das mulheres e dos homens.

GEMINAÇÃO E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Artigo 30

1. O signatário reconhece o valor da geminação e da cooperação europeia e internacional para a aproximação do cidadãos e para a promoção do intercâmbio dos saberes e da compreensão mútua para além das fronteiras nacionais.
2. O signatário compromete-se, nas suas actividades em matéria de geminação e de cooperação europeia e internacional:
 - A incluir nestas actividades, de maneira igualitária, as mulheres e os homens vindos de horizontes diferentes
 - A utilizar as suas relações de geminação e as suas parcerias europeias e internacionais como uma plataforma de intercâmbio de experiências e de saberes sobre as questões de igualdade das mulheres e dos homens
 - A incluir a dimensão da igualdade dos sexos nas suas acções de cooperação descentralizadas.

14

The Council of European Municipalities and Regions (CEMR) is the broadest association of local and regional in Europe.

Its members are national associations of local and regional governments from over thirty European countries.

The main aim of CEMR is to promote a strong, united Europe based on local and regional self-government and democracy a Europe in which decisions are taken as closely as possible to its citizens, in line with the principle of subsidiarity.

CEMR's work covers a wide range of themes, including public services, transport, regional policy, the environment, equal opportunities...

CEMR is also active on the international stage. It is the European section of the world organisation of cities and municipalities, United Cities and Local Governments (UCLG).



CARTA EUROPEIA PARA A IGUALDADE DOS HOMENS E DAS MULHERES NA VIDA LOCAL

A Carta que convida as colectividades territoriais a utilizar os seus poderes e os seus parceiros em prol de uma melhor igualdade para todos e todas

Eu, abaixo assinado (nome)

Na minha qualidade de (funções no Município)

Confirmando que este Município se compromete, formalmente, a aderir à Carta Europeia para a Igualdade dos Homens e das Mulheres na Vida Local e, a conformar-se com as suas disposições, encontrando-me eu devidamente mandatado para me comprometer em seu nome.

Assinatura

Data

Farei o Conselho dos Municípios e Regiões da Europa, promotor da Carta, destinatário de uma cópia deste formulário, para o endereço seguinte:



Le Secrétaire Général
Conseil des Communes et Régions d'Europe
15 rue de Richelieu
F-75001 Paris - France

Handwritten signature

f
y



Brussels	Paris
1, Square De Meeûs	15, rue de Richelieu
1000 Brussels	75001 Paris
tel. : + 32 2 511 74 77	tel. : + 33 1 44 50 59 59
fax : + 32 2 511 09 49	fax : + 33 1 44 50 59 60

e-mail : cemr@ccre.org
www.ccre.org



CEMR thanks the European Commission for its financial support.

The Commission is not responsible for any use
that may be made of the information contained therein

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E
A CABREIRA SOLUTIONS UNIPessoal, LDA**

Considerando que,

A prática de desporto constitui nas sociedades modernas um fator de promoção da saúde, de integração social e de formação ao longo da vida, que se traduz na criação de condições de melhoria da qualidade de vida das pessoas e ainda como fator de desenvolvimento económico e financeiro das sociedades;

Nos termos do artigo 23º, nº 2, alínea f), da Lei nº 75/2015, de 12 de setembro que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), o Município de Montemor-o-Velho dispõe de atribuições no domínio do desporto, desenvolvendo ações de dinamização desta atividade, através da promoção e organização de projetos e eventos de âmbito desportivo;

De acordo com as disposições conjugadas das alíneas u), o) e ff), do nº 1 do artigo 33º, do referido RJAL, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, dispõe de competências para apoiar atividades de natureza desportiva de interesse para o município; deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município e promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, designadamente apoiando a realização de iniciativas suscetíveis de desenvolver o turismo e economia locais;

O UCI GranFondo World Series é, provavelmente, o maior evento de ciclismo/cicloturismo de massas a nível mundial, podendo envolver facilmente entre 750 a 1000 participantes oriundos de mais de 25 países. O UCI GranFondo WS é uma maratona de cicloturismo onde todos podem participar independentemente da idade e habilidade, sendo perfeitamente possível ver ex-profissionais de ciclismo e corredores de elite lado a lado com o entusiasta anónimo de 70 anos que irá participar com a sua bicicleta "vintage";

Com a UCI (União Ciclista Internacional) a fazer o lançamento em 2011 da UCI GranFondo World Series, com mais de 21 eventos, e do Campeonato Mundial UCI GranFondo, em detrimento do Campeonato Mundial UWCT Final e UCI Masters Road, onde os campeões são

premiados com a cobiçada camisola Arco Íris, deu-se uma proliferação destes eventos em todo o mundo;

A UCI pretende, ao promover a concorrência de alto nível quer para ciclistas de competição quer para amadores, a globalização do "Ciclismo para Todos". Com isso em mente, a distribuição geográfica dos eventos tem sido muito importante, juntamente com critérios organizacionais e desportivos rigorosos e de enorme interesse turístico;

Montemor-o-Velho, pelas características únicas do seu património natural, arquitetónico, histórico, gastronómico e pelas paisagens de rara beleza que proporciona em inúmeros pontos do seu território, e fruto do envolvimento, experiência, disponibilidade e capacidade evidenciadas pela Autarquia de Montemor-o-Velho para se posicionar como um coorganizador credível e competente de grandes eventos desportivos nacionais e internacionais, foi novamente selecionado para receber em Portugal, uma etapa do UCI GranFondo World Series, agendada para 30 e 31 de Julho de 2022.

A realização deste evento em Montemor-o-Velho, encaixa na perfeição, com a estratégia delineada pelo Município para a promoção do Concelho como um território de excelência para a prática do ciclismo e do cicloturismo, para a promoção de uma política de mobilidade verde e para a promoção de uma rede diversificada de percursos cicláveis que estão a ser desenvolvidos numa lógica de integração dos espaços naturais com a prática de atividade física e desportiva formal e informal;

Com a realização deste importante evento desportivo internacional, Montemor-o-Velho passou a constar do mapa do ciclismo e cicloturismo mundial e da maior rede de eventos de ciclismo e cicloturismo para todos, atualmente existente no mundo;

Os impactos deste evento terão reflexos extremamente positivos no sector turístico, na promoção do nosso território e do seu património com ganhos evidentes para a economia local e coesão territorial. Estudos já elaborados sobre o impacto destes eventos em todo o mundo, colocam o GranFondo, como um dos eventos de maior impacto para as economias locais, uma vez que em média, participam nestes eventos mais de 1000 participantes oriundos de dezenas de nacionalidades distintas e de todos os 5 continentes, com um elevado poder aquisitivo e que na sua grande maioria, usufrui de estadias locais, superiores a uma semana;

fe
7

A Cabreira Solutions Unipessoal Lda é a única empresa em Portugal detentora da patente do UCI GranFondo World Series, atribuída pela Union Cycliste Internationale (UCI).

Os percursos previstos para a realização da prova inserem-se na região do Baixo Mondego, constituindo um potencial de divulgação e dinamização da riqueza das suas paisagens, não tendo a sua realização qualquer impacto no ambiente, uma vez que o percurso irá desenvolver-se com orientação por GPS, sem qualquer marcação física, diminuindo a pegada ecológica.

A prova voltará a ser, um local de conjugação e participação das populações regionais, nacionais e internacionais, numa interação plena de esforços e benefícios para todos.

Assim,

Como Primeiro Outorgante, o Município de Montemor-o-Velho, pessoa coletiva n.º 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão,

e

Como Segundo Outorgante, a Cabreira Solutions Unipessoal Lda, pessoa coletiva n.º 514986212, com sede na Avenida da Cal, Lote 125, 1.º A, 4750-778 Barcelos, neste ato representado por João Paulo da Costa Cabreira, CC 12329954, residente em Rua Dr. José Gualberto Sá Carneiro, n.º 166, Fração V, 4750-055 Barcelos,

acordam na celebração do presente Protocolo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira
(Objeto do Protocolo)

Pelo presente Protocolo, os outorgantes definem as condições de parceria a estabelecer para a realização da prova desportiva UCI GranFondo World Series *Coimbra Region – Montemor-o-Velho 2022*.

Cláusula Segunda
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. No âmbito do presente Protocolo, o Primeiro Outorgante obriga-se a garantir o apoio logístico à realização da prova no concelho, nomeadamente:
 - a) - Aquisição do direito de realização do evento desportivo UCI GranFondo World Series – Região de Coimbra - Montemor-o-Velho 2022;
 - b) - Marcação e desmarcação dos percursos e contratação da abertura de prova.
 - c) - Cronometragem e classificação da etapa e atribuição de troféus e medalhas aos vencedores;
 - d) - Aluguer da estrutura de partida, de chegada, pódio e baias.
 - e) - Marcação de percurso, subidas e quilometragem
 - f) - Disponibilização de duas carrinhas de 9 lugares para assegurarem o transporte dos desistentes durante a competição.
 - g) - Articulação com as autoridades locais de segurança;

2. Excecionalmente, por forma a garantir o apoio aos participantes no concelho, o Município cede gratuitamente o uso do Centro Náutico nos dias da realização da prova, para a base logística para apoio ao evento.

Cláusula Terceira
(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. No âmbito do presente Protocolo, o Segundo Outorgante obriga-se a realizar a prova em Montemor-o-Velho, cabendo-lhe as seguintes obrigações:
 - a) Garantir a Direção Técnica do Evento;
 - b) Assegurar a execução do evento, em todas as suas componentes, nos termos do presente protocolo;
 - c) Assegurar a contratualização dos seguros inerentes à organização do evento, nomeadamente, os seguros de Responsabilidade Civil e de Acidentes Pessoais do evento e dos participantes;
 - d) Obter as licenças e Autorizações necessárias à realização do evento;
 - e) Definir os Planos de segurança e emergência;

- f) Definir todos os percursos;
 - g) Assegurar os Recursos Humanos necessários à realização do evento;
 - h) Fornecer alimentação e alojamento do Staf do evento;
 - i) Assegurar o apoio médico do evento;
 - j) Fornecer almoços e jantares a todos os participantes;
 - k) Montar e desmontar os postos de abastecimentos em todas as etapas do evento;
 - l) Assegurar os abastecimentos de líquidos e sólidos dos vários postos;
 - m) Assegurar a assistência mecânica a todos os participantes;
 - n) Produção, aquisição e distribuição dos dorsais e dos materiais de acompanhamento dos atletas;
 - o) Organização e gestão de todos os momentos protocolares e de animação do evento;
2. O Segundo Outorgante obriga-se, ainda, ao cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao evento.

Cláusula Quarta
(Incumprimento)

- 1.O incumprimento por qualquer uma das partes das obrigações assumidas neste contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte cumpridora o direito de o resolver.
- 2.O incumprimento definitivo constitui a Parte faltosa na obrigação de indemnizar a outra parte, nos termos gerais de direito.

Cláusula Quinta
(Alteração ou revogação)

1. O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, sempre por prévio acordo das partes.
2. Poderá ainda o presente Protocolo ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes, ou quando manifestamente não forem cumpridas por qualquer dos contraentes as cláusulas aqui discriminadas.

Cláusula Sexta

A
7

(Vigência)

O presente Protocolo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura pelos outorgantes e vigorará até à conclusão da prova desportiva UCI GranFondo World Series – Região de Coimbra – Montemor-o-Velho 2022.

Cláusula Sétima
(Disposições legais)

O presente Protocolo reger-se-á pelas disposições que lhe são próprias e demais legislação aplicável.

Cláusula Oitava
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na execução do presente Protocolo serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes ou com recurso aos princípios gerais da boa fé.

Feito em duplicado e entregue um exemplar a cada uma das partes, em 27 de Julho de 2022
Pelo Município de Montemor-o-Velho,

O Presidente da Câmara Municipal,

Emílio Augusto Ferreira Torrão

Pela Cabreira Solutions Unipessoal Lda

João Paulo da Costa Cabreira